


CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

ATA DA 251a. SESSÃO, realizada em 02.07.1975

I N D I C E

	<u>Fis.</u>
- ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTITUIÇÃO DE ESTOQUE REGULADOR DE ARROZ DA SAFRA 1974/75, NO RIO GRANDE DO SUL	67
Anexo	209
- ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO MONETÁRIO — EMPRÉSTIMOS DO BANCO DO BRASIL, EM MAIO DE 1975	71
Anexo	214
- ALBERTO CARLOS DE FREITAS RAMOS E ROBERTO DE FREITAS RAMOS (ADMINISTRADORES DOS EXTINTOS BANCOS UNIVERSAL S.A. E DO COMÉRCIO VAREJISTA S.A.) — RECURSOS CONTRA PENALIDADES APLICADAS	40
Anexo	141
- APOIO FINANCEIRO AO SETOR DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	26
- BAMERINDUS S.A. - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS — AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM 6 (SEIS) SEMESTRES - DECRETO-LEI Nº 1.303, DE 31.12.73	41
Anexo	154

- CIA. PRODUTORA DE VIDRO-PROVIDRO — MANUTENÇÃO DO FAVOR FISCAL PREVISTO NO ART. 12 DA LEI Nº 4.131, DE 3.9.62	59
- CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ — EXPLANAÇÃO AO CONSELHO, FEITA PELO PRESIDENTE DO I.B.C., A PEDIDO DO EXMO. SR. MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, SOBRE AS NEGOCIAÇÕES RECENTES ENTRE PRODUTORES E CONSUMIDORES, DENTRO DA O.I.C., EM LONDRES.	5
- DECRETO-LEI Nº 1.342, DE 28.08.74 — EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA A EMPRESAS NÃO FINANCEIRAS, SOB INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	35
Anexo	124
- DESTINAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 45 MILHÕES À SUBIN, PROVENIENTE DO ACORDO DO TRIGO CANADENSE, EM CARÁTER NÃO REEMBOLSÁVEL	3
- ECOFINAN - CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA E FELIPPE THOMAZ DE MIRANDA FILHO — PENALIDADE — RECURSO	40
Anexo	149
- EMPRESAS COMERCIAIS EXPORTADORAS — PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SEUS CAPITAIS — COMPLEMENTAÇÃO DA CIRCULAR Nº 126, DE 20.03.69, MINUTA DE CIRCULAR	35
Anexo	126

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELEVAR O MONTANTE DE SUA DÍVIDA INTERNA FUNDADA PARA Cr\$ 1.500 MILHÕES, A FIM DE REGULARIZAR O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO FIXADO PELA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 23.10.68, DO SENADO FEDERAL, E FINANCIAR, MEDIANTE A COLOCAÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS, INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS AO CRESCIMENTO DE SUA ECONOMIA	49
Anexo	169
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO — PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DILATAR SUA DÍVIDA FUNDADA ATUAL EM Cr\$ Cr\$ 3.500.000.000,00	42
- FINANCIAMENTO DA IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES E MECANISMO FINANCEIRO GERADOR DO CAPITAL DE GIRO DAS EMPRESAS IMPORTADORAS — PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA AS IMPORTAÇÕES COM REDUÇÃO NO MONTANTE DE RECURSOS	38
Anexo	139
- FUNDOS MÚTUOS DE INVESTIMENTO — EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 145, DE 14.04.70 — MINUTA DE RESOLUÇÃO	61
-  INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ — LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL	69

- OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL — SUBSCRIÇÃO, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O BANCO MUNDIAL (Cr\$ 2.199.701,40)	61
- PLANO DE RENOVAÇÃO E REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS — 1975/1976	6
Anexo	89
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES FLORENCE (SP) — PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELEVAR O MONTANTE DE SUA DÍVIDA CONSOLIDADA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., NO VALOR DE Cr\$ 1.000.000,00	56
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA (SP) — PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELEVAR O MONTANTE DE SUA DÍVI DA CONSOLIDADA, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉS TIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., NO VALOR DE Cr\$ 2.600.000,00	54
- PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA (SP) — PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELEVAR O MONTANTE DE SUA DÍVIDA CONSOLIDADA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., NO VALOR DE Cr\$ 500.000,00	53

-/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA (SP) — PE- DIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELEVAR O MONTANTE DE SUA DÍVIDA CONSOLIDADA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EM- PRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., NO VALOR DE Cr\$ 2.000.000,00	51
- PROAGRO — ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS PREVISTAS PARA O PERÍODO 1975/1º SEMES- TRE DE 1976	36
Anexo	130
- PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS — PROPOSTA DO ORÇAMENTO RELATIVO AO PERÍODO DE 01.07.75 A 30.06.76	3
Anexo	78
-/ REMESSA DA CONTRIBUIÇÃO DO BRASIL PARA O BUREAU PAN-AMERICANO DO CAFÉ	60
- SOCIEDADES CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBI- LIÁRIOS — VEDAÇÃO DA FACULDADE DE MANTEREM CAR- TEIRA PRÓPRIA DE AÇÕES — MINUTA DE RESOLUÇÃO ...	66
- TECNO INVEST - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. — ASSISTÊNCIA FINANCEIRA — DE CRETO-LEI Nº 1.342, DE 28.08.74	42
Anexo	162

Às quinze horas do dia dois de julho de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala de Reuniões do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em Brasília (DF), realizou-se a ducentésima quinquagésima primeira sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Exmo. Sr. Professor Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda, e presentes os seguintes Conselheiros: Dr. João Paulo dos Reis Velloso, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República; Dr. Severo Fagundes Gomes, Ministro da Indústria e do Comércio; Dr. Paulo H. Pereira Lira, Presidente do Banco Central do Brasil; Dr. Ângelo Calmon de Sá, Presidente do Banco do Brasil S.A.; Dr. Luiz Carlos Soares Rodrigues, Presidente em exercício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; Dr. Maurício Schulman, Presidente do Banco Nacional da Habitação; Dr. Jorge Amorim Baptista da Silva, Dr. José Carlos Moraes Abreu e Professor Octávio Gouvêa de Bulhões.

Estiveram presentes à reunião os Exmos.
Srs. Diretores do Banco Central do Brasil: Dr. Ernesto Al-

brecht, Dr. Fernão Carlos Botelho Bracher, Dr. José Antônio Berardinelli Vieira, Dr. José de Ribamar Melo e Dr. Sérgio Augusto Ribeiro.

Como convidados, compareceram os Senhores Secretário da Receita Federal, Dr. Adilson Gomes de Oliveira, e Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Dr. Camillo Calazans de Magalhães.

Compareceram, ainda, os seguintes Senhores: Dr. José Carlos Soares Freire, Secretário-Geral do Ministério da Fazenda; Dr. Carlos Alberto de Almeida Netto, Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda; Dr. Augusto Jefferson de Oliveira, Chefe da Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda; Dr. Rubens Pelliciari, Subchefe do Gabinete do Ministro da Fazenda; Dr. Nertan Macedo, Coordenador de Relações Públicas e Divulgação do Ministério da Fazenda; Dr. Alberto Homsi, Assessor de Imprensa do Ministério da Fazenda; Dr. Sadi Assis Ribeiro Filho, Assessor Econômico do Ministério da Fazenda; Dr. Lycio de Faria, Secretário-Geral Adjunto do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República; Dr. Luiz Victor de Magalhães, Assessor do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República; Dr. Alberto Nunes Cardiga, Assessor Econômico do Ministério da Indústria e do Comércio; Dr. Alfredo Martins de Oliveira, Chefe do Gabinete do Presidente do Banco Central do Brasil; Dr. Antônio Marsillac de Oliveira, Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil; Dr. Marcos Amorim Neto, Consultor Técnico da Presidência do Banco do Brasil S.A.

Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda relatou o voto a seguir transcrito, relaciona-do com a Proposta de Orçamento do Programa de Integração So-cial (PIS) relativo ao período de 01.07.75 a 30.06.76:

"Por meio do anexo ofício 250/75-P, de 30.05.75 (*), encaminhou-me a Caixa Econômica Federal a proposta do orçamento do Programa de Integração Social - PIS, relativa ao período de 01.07.75 a 30.06.76, a provada pela Diretoria daquela Empresa Pública em sesão de 28.05.75.

2. É o que submeto à consideração de V.Exas."

O Conselho aprovou o Orçamento de que trata o voto.


--- oo0oo ---

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República subme-teu à consideração do Plenário o voto adiante transcrito, em que propõe seja destinada a importância de Cr\$45 milhões à Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN), proveniente do Acordo do Trigo Canadense, em caráter não reembolsável:

"A Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN), da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, vem executando um Programa de Apoio Financeiro a Projetos de Cooperação Técnica.

2. Este Programa compreende 3 Subprogramas:

a) Subprograma Apoio à Contrapartida;
b) Subprograma Cooperação Técnica Nacional; e c) Subprograma Cooperação Técnica ao Exterior.

 (*) - Vide fls. 78

3. O primeiro Subprograma visa a apoiar complementarmente os custos da contrapartida nacional a projetos de cooperação técnica internacional. Sua finalidade básica é não só ajudar as instituições brasileiras beneficiárias de projetos de cooperação técnica internacional a atender adequadamente e com presteza os compromissos previstos nesses projetos, de modo a evitar atrasos na execução, como também tornar a cooperação externa acessível inclusive às instituições que não dispõem de recursos financeiros suficientes para atender os custos de contrapartida.

4. O Subprograma Cooperação Técnica Nacional objetiva apoiar financeiramente projetos em que instituições brasileiras prestam cooperação técnica a outras entidades brasileiras e projetos de fortalecimento institucional com a finalidade de sedimentar e consolidar os resultados da cooperação externa. O intuito é acelerar a institucionalização de um processo nacional de cooperação técnica que não só permita a multiplicação dos benefícios da cooperação técnica internacional, como também diminua a dependência e as necessidades dessa forma de ajuda externa.

5. Finalmente, o Subprograma Cooperação Técnica ao Exterior visa a financiar a elaboração e/ou execução de projetos ou atividades de prestação de cooperação técnica do Brasil a países de menor desenvolvimento relativo, notadamente da América Latina e África Atlântica. Este Subprograma vem sendo desenvolvido em estreita coordenação com o Ministério das Relações Exteriores e representa um dos instrumentos de implementação das diretrizes da política externa brasileira de intensificar a atuação diplomática e o intercâmbio comercial, cultural e científico com essas regiões.

6. Para financiamento daquele Programa vem a SUBIN contando com recursos provenientes do contravalor dos Acordos do Trigo Canadense, uma vez que, a partir de 1973, se esgotaram as disponibilidades proporcionadas pelos Empréstimos Programas negociados com a USAID e que se constituíam no principal suporte financeiro daquela Secretaria.

7. Até agora foram alocados à SUBIN Cr\$ 55 milhões dos recursos gerados por aqueles Acordos, nos termos de decisões deste Conselho de 15 de agosto de 1972 e 4 de fevereiro de 1974. Desse total, até 30.04.75, já foram comprometidos, através dos 3 Subprogramas acima referidos, Cr\$ 42,7 milhões, existindo projetos em estudo somando Cr\$ 45,0 milhões.

8. Em 1976, a SUBIN deverá aplicar Cr\$ 50 milhões nos 3 Subprogramas acima citados. Nessas condi-

ções, na forma de entendimentos mantidos com o Ministério da Fazenda, julgo conveniente destacar aquela Secretaria, em caráter não reembolsável, a parcela de Cr\$.. Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), dos recursos gerados pelos Acordos do Trigo celebrados com o Canadá.

9. Assim, submeto à apreciação deste Colegiado proposta no sentido de ser autorizado, nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.000, de 24.05.66, o repasse da mencionada importância, nas condições indicadas."

Aprovado.

--- oo0oo ---

Em continuação aos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio dirigiu-se ao Plenário e afirmou que, antes de submeter a exame os dois votos que trazia à reunião, gostaria se ouvisse o Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Dr. Camillo Calazans de Magalhães.

Solicitado pelo Ministro, o Presidente da aquela Autarquia fez um resumo das negociações que se vinham realizando, em Londres, no âmbito da O.I.C., a respeito do Acordo Internacional do Café, dando conhecimento ao Colegiado das dificuldades a serem vencidas antes que consumidores e produtores de café chegassem a um consenso a respeito.

O problema principal — disse — era encontrar-se uma fórmula para sobrepor-se às pressões dos maiores compradores e dos concorrentes do produto brasileiro, a fim de que este possa obter uma cotação satisfatória no merca

do internacional, meta para cujo alcance estava o Instituto Brasileiro do Café desenvolvendo todos os esforços.

O Conselho ficou ciente.

Retomando a palavra, o Exmo. Sr. Ministro Severo Fagundes Gomes relatou os seguintes votos:

PLANO DE RENOVAÇÃO E REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS — 1975/1976:

"Nos últimos 5 anos, a política governamental para o Setor de Produção Cafeeira tem sido orientada no propósito de estimular a obtenção de maiores índices de produtividade na cafeicultura, seja dispensando melhor trato às lavouras existentes, seja através de implantação de novos cafezais em condições racionais de cultivo.

2. Essa política, executada em conjunto pelo IBC e Banco Central do Brasil, é baseada na concessão de estímulos creditícios para as diversas fases da cultura cafeeira, em conjugação com um trabalho efetivo de assistência técnica aos cafeicultores.

3. As linhas de financiamento constam do Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais, avaliado e replanejado anualmente para atender eficientemente aos seus objetivos, quais sejam:

- Adequar os níveis da produção e produtividade brasileira de café;
- Localizar a cultura cafeeira em zonas ecologicamente apropriadas, que possibilitem o emprego de práticas agrônômicas modernas de cultivo e a melhoria da qualidade do café;
- Promover a defesa fitossanitária dos cafezais;
- Elevar a renda nas propriedades cafeeiras e o nível econômico-social da população rural.

4. O Instituto Brasileiro do Café encaminhou a este Ministério o Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais para o ano agrícola 1975/76 (*), incluindo um diagnóstico do setor, definindo e justificando as programações a serem desenvolvidas no período.

 (*) - Vide fls. 89

5. Ao encaminharmos o referido Plano para apreciação desse Conselho, solicitamos a aprovação das medidas nele constantes, conforme os objetivos, as metas e condições discriminados a seguir:

1 - DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS

As análises efetuadas sobre os níveis de oferta e demanda do café brasileiro indicam uma posição de equilíbrio em potencial, que deverá concretizar-se a médio prazo com a produção a ser obtida dos novos plantios.

Do lado da oferta, alinham-se a produção nos cafeeiros adultos, em média de 19 milhões de sacas anuais mais 8 a 10 milhões previstos para os cafeeiros renovados, em confronto com uma demanda da ordem de 25 a 27 milhões de sacas.

Os estoques situam-se em níveis pouco aquém dos desejados, pois, para manter uma comercialização fluente, livre dos reflexos de fenômenos climatológicos prejudiciais, seria necessário um estoque de segurança, equivalente à demanda externa de café para um ano.

Observa-se, deste modo, que as condições vigentes no início da década 70, quando a oferta se situava em níveis bastante inferiores à demanda, estão gradativamente caminhando para o ponto de equilíbrio desejado. Verifica-se, no entanto, que essa tendência foi acentuada devido às circunstâncias ocasionais de alta safra e baixa exportação ocorridas no ano de 1974, que promoveram um acréscimo nos estoques.

Deste modo, a ação sobre a oferta, objetivo principal do Plano de Renovação e Revigoramento de Cafezais, deverá compreender, em 1975/76, programações para manutenção do potencial produtivo do parque cafeeiro, dando prioridade ao revigoramento de cafezais, ou seja, à manutenção dos tratos das lavouras em níveis adequados, fomentando as práticas de adubação e defesa fitossanitária dos cafezais.

No mesmo propósito, deverá beneficiar as podas de recepa e decote de cafezais que, embora sejam incluídas no item de Renovação de Cafezais, por promoverem modificações acentuadas na copa dos cafeeiros, possuem objetivos semelhantes àqueles das Programações de Revigoramento (fertilizantes, defensivos e equipamentos), recuperando, a curto prazo, o potencial produtivo da população cafeeira.

Com relação a novos plantios, o Plano 75/76 deverá complementar apenas a meta prevista para a etapa 74/75, utilizando os recursos disponíveis para a implantação de lavouras em áreas de interesse de desenvolvimento regional, dando destaque também para o aproveitamen-

CP

to de áreas com microclimas favoráveis na região Norte-Nordeste, visando a suprir parcela do consumo interno da Região. A programação de plantio será, portanto, uma continuidade da etapa anterior, com os valores dos financiamentos corrigidos em decorrência do aumento do custo de implantação.

A substituição de lavouras, através da renovação gradativa dos cafezais, deverá ser iniciada em 1975/76, abrangendo as regiões cafeeiras tradicionais.

Os créditos para os fertilizantes deverão ser incluídos no mecanismo de subsídios recentemente aprovado para esses insumos pelo Governo Federal.

Em complementação, tendo em vista a necessidade de suporte da renovação cafeeira em realização, o Banco do Brasil e a Rede Bancária privada, através de repasses do Banco Central, realizarão a concessão de créditos específicos para melhoramentos rurais, a fim de atender a infra-estrutura nas propriedades cafeeiras, compreendendo terreiros, secadores, lavadores e tulhas.

2 - DEFINIÇÃO DE METAS - QUANTITATIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. - Plano de Renovação e Revigoramento de Cafezais - 75/76

Na consecução dos objetivos definidos para a etapa a iniciar-se este ano, foram planejadas as seguintes metas:

- Plantio de 45 milhões de cafeeiros, mediante aplicação de recursos no montante de Cr\$ 275 milhões para os financiamentos, mais Cr\$11 milhões em despesas de execução;
- Recepa ou Decote em 20 milhões de cafeeiros, mediante aplicação de recursos no montante de Cr\$ 16 milhões para os financiamentos e Cr\$600 mil para despesas de execução;
- Aplicação de Cr\$ 350 milhões na aquisição de defensivos para controle de doenças em 1 milhão de hectares e de pragas em 400 mil hectares de cafezais;
- Aplicação de Cr\$ 115 milhões na aquisição de 8.000 pulverizadores e 1.500 tratores para o controle de pragas e doenças do cafeeiro;
- Aplicação de Cr\$ 1.600 milhões na aquisição de fertilizantes, para adubação de 1 milhão de hectares de café.

A nova meta do plantio foi calculada em

função dos recursos disponíveis do Programa de Plantio 74/75. Naquela etapa foi projetado o plantio de 200 milhões de covas, estimando-se, agora, que a contratação atingirá apenas 110 milhões de cafeeiros, em projetos normais. Além disso, foram destacados recursos para o plantio de 8 milhões de covas através do PADAP (Programa de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba) e do Projeto Pirajuí. Por outro lado, no decorrer do ano agrícola 74/75, foram transferidos da verba para plantio recursos no valor de Cr\$ 135 milhões (correspondentes a 27 milhões de covas), para suprir o Programa de Fertilizantes 74/75.

Dos recursos inicialmente destacados para o plantio de 200 milhões de cafeeiros em 74/75, resta a parcela de Cr\$ 275 milhões, que seria, então, aplicada no plantio dos 45 milhões de pés, que constituem a meta a atingir em 1975/76.

Com relação às podas de recepa e decote, estima-se que mais de 200 milhões de cafeeiros estejam necessitando dessas práticas. Entretanto, pelo seu grau de inovação, elas ainda não são bem aceitas pelos cafeicultores e, desse modo, a meta de 20 milhões de covas foi planejada tendo em vista a aceitação verificada na etapa anterior (cerca de 10 milhões de covas) e, por outro lado, a necessidade de ampliar gradativamente os estímulos, justificáveis em face da grande quantidade de lavouras fechadas ou em vias de fechamento, especialmente nos Estados do Paraná e de São Paulo.

A meta para os fertilizantes foi prevista com base na população cafeeira que responde economicamente às adubações (cerca de 1 milhão de hectares de café) e na recomendação de adubação com cerca de 0,6 a 1 kg por cova, de fórmula básica 15-5-10.

As metas para os defensivos e equipamentos foram programadas para atender aos tratamentos contra as pragas e doenças na população cafeeira, que vem recebendo normalmente estes tratamentos (400 mil e 1 milhão de ha, respectivamente) e que sem os estímulos de crédito planejados seriam realizados em pequena escala e de modo precário.

Os equipamentos foram dimensionados em menor quantidade por que muitos cafeicultores já os têm adquirido e, assim, o suprimento dessas máquinas se destinará a um número cada vez menor de novos cafeicultores e ainda uma pequena parcela para reposição.

A necessidade de recursos para os equipamentos foi estimada em função do preço médio composto dos diversos tipos de pulverizadores e, da mesma forma, com os tratores de bitola estreita (80%) e microtratores (20%).

Handwritten signature

2.2. - Medidas complementares

Em adição às Programações de Financiamento contidas anualmente no Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais, foi projetada a implantação de estímulos complementares de crédito para a lavoura cafeeira, conforme as metas a seguir especificadas:

2.2.1. - Renovação Gradual de Cafezais

A renovação gradual de cafezais deverá contrabalançar a saída anual de cafeeiros de produção, promovendo, a longo prazo, a substituição completa das lavouras atualmente implantadas e exploradas rotineiramente, que atingem o quantitativo de cerca de 1 bilhão de cafeeiros.

Nos últimos anos, entre 30 e 50 milhões de cafeeiros são abandonados definitivamente ou erradicados anualmente.

A renovação gradual para 1975/76 deverá, portanto, ter como meta essa quantidade, a qual deverá ser preenchida com uma substituição de até 5% das lavouras que se encontram nas condições supracitadas.

Os financiamentos a serem concedidos para tal finalidade serão liberados em conjunto com aqueles destinados ao custeio da lavoura. Os recursos serão oriundos do Banco do Brasil e da Rede Bancária privada, adicionados como necessidade peculiar às atividades de custeio, não havendo, desta forma, necessidade de recursos específicos do FDPA-C.

2.2.2. - Melhoria da infra-estrutura nas propriedades cafeeiras

A implantação ou ampliação da infra-estrutura nas propriedades cafeeiras, a exemplo da medida anterior, compreende objetivos a serem alcançados a médio e longo prazos, pois as instalações deverão ser dimensionadas à medida de sua necessidade.

Nas propriedades situadas em regiões não tradicionalmente cafeeiras (áreas de "cerrado" no Sul, Oeste e Triângulo Mineiro, Mato Grosso, Goiás, Bahia e Oeste do Paraná), a carência de infra-estrutura é bem maior, necessitando de crédito mais imediato, embora igualmente gradativo.

Por essas circunstâncias, as metas a serem atingidas (recursos aplicados) deverão atender às necessidades específicas em cada região, em função da disponibilidade de recursos da Rede Bancária, para melhoramentos rurais.

P. 1978

3 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO - 75/76

3.1. - Programa de Financiamento ao Plantio de Cafezais3.1.1. - Objetivos

O Programa de Plantio 75/76 tem como objetivo principal complementar o plantio previsto na etapa 74/75, utilizando os recursos disponíveis para a implantação de novos cafezais em áreas com interesse de desenvolvimento regional.

3.1.2. - Área de Ação e Beneficiários

Os créditos a serem concedidos no ano agrícola 75/76 visam a atingir o plantio de 45 milhões de cafeeiros, distribuídos nas seguintes áreas e projetos:

a) Projeto PADAP (Programa de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba - MG) - 4 milhões de pés;

b) Cota destinada a projetos de Desenvolvimento Regional - 14 milhões de pés;

c) Cotas para financiamentos - segundo as normas gerais

Espírito

Santo .. - 10 milhões de pés

Bahia - 10 " " "

Ceará - 2 " " "

Pernambu

co - 2 " " "

a distri

buir ... - 3 " " "

Serão financiados, nas condições gerais do Programa, até 300.000 cafeeiros (covas), ou a área de 180 hectares por mutuário, proprietário de imóvel a ser beneficiado, considerado isoladamente ou em conjunto com outros parceiros, em 3 níveis de aprovação: até 50 mil covas, a nível de Escritório Técnico; de 50 mil a 100 mil, a nível de Serviço Regional ou Coordenação Estadual; e de 100 mil a 300 mil, a nível da Sede do IBC-GERCA, havendo necessidade, nos dois últimos casos, de elaboração de uma análise de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, sendo que nos créditos acima de 100 mil pés será exigida a apresentação, pelos interessados, de projetos específicos.

Acima do limite de 300 mil cafeeiros, poderá ser concedido financiamento, com aprovação prévia da Secretaria do IBC-GERCA e da Diretoria do

IBC, devendo vigorar, para esses casos, as seguintes condições especiais:

- Taxas de juros normais do Crédito Rural (15% a.a.)
- O montante, financiável, obedecerá os limites de até Cr\$ 6,00 por cova ou Cr\$ Cr\$ 9.996,00 por hectare.

Nas áreas aptas das zonas baixas e quentes do Estado do Espírito Santo será admitido o plantio das variedades de café robusta. Para tanto, os projetos terão a seguinte alçada de aprovação: até 25.000 pés, a nível de Escritório Técnico do IBC; de 25.000 a 50.000, a nível do Serviço Regional do IBC em Vitória; de 50 mil a 100 mil, a nível da Secretaria Executiva do IBC-GERCA; e acima de 100 mil pés, a nível da Diretoria do IBC.

3.1.3. - Projetos de Desenvolvimento Regional - Condições Especiais

Os financiamentos ao plantio referentes à cota destinada aos projetos de desenvolvimento regional (item 3.1.2. b) obedecerão às normas gerais aqui estabelecidas para os créditos, devendo preencher ainda as seguintes condições especiais:

- a) Os projetos deverão ser de inequívoco interesse do desenvolvimento econômico da região beneficiada. Os principais fatores a serem considerados para eleição das prioridades são:
 - o grau de aproveitamento de terras e mão-de-obra sub-utilizadas;
 - o grau de prioridade de desenvolvimento da área na programação geral do Governo;
 - a falta de melhores opções de exploração agrícola das áreas;
 - a influência dos projetos sobre o incremento da renda dos municípios e regiões, no contexto geral das atividades agrícolas na área;
 - o grau de melhoria no ní-

vel de tecnologia de exploração agrícola na área;

- a promoção de associativismo ou qualquer tipo de exploração conjunta e coordenada para promover economia de escala.

- b) Os projetos deverão abranger somente áreas ecologicamente favoráveis ao plantio de café arábica, podendo ser executadas em qualquer Estado, exceto naqueles que já possuam cotas específicas (conforme item 3.1.2 c).
- c) Os projetos serão analisados individualmente e aprovados pela Diretoria do IBC.
- d) Os projetos devem ser de interesse dos Estados e os recursos serão aplicados através dos Bancos de Desenvolvimento.

3.1.4 - Condições do Financiamento

3.1.4.1. - Montante Financiável

Estabelecido de acordo com o orçamento elaborado na propriedade por Engenheiro Agrônomo credenciado, obedecendo o limite máximo de até Cr\$ 6,00 por cafeeiro (cova), ou Cr\$ 9.996,00 por hectare. Este limite foi fixado com base em estudo de custo de formação de café e estimado para o período 1975/76.

3.1.4.2. - Liberação e Resgate

A liberação do financiamento deverá ser efetuada de acordo com o seguinte esquema:

Períodos básicos de liberação	Liberação Prevista		
	Porcentagem	Valor correspondente ao limite Cr\$	Anos Agrícolas
No ato da contratação	20%	1,20	
A pedido, após a aplicação da primeira parcela	14%	0,84	1º
Janeiro/76 a Maio/76	16%	0,96	

A partir de agosto/76	10%	0,60	
A partir de janeiro/77	10%	0,60	2%
A partir de agosto/77	15%	0,90	
A partir de janeiro/78	15%	0,90	3%
T O T A L	100%	6,00	

A amortização dos créditos se dará em 3 parcelas anuais, vencíveis no final do 4º, 5º e 6º anos agrícolas, respectivamente na proporção de 20%, 30% e 50%, com datas marcadas para vencimento nos períodos de agosto/outubro dos anos de 1980, 81 e 82.

3.1.4.3. - Juros e Garantias

Os juros serão de 7%

a.a.

As garantias serão as usuais do crédito rural, podendo ser admitida a dispensa de garantias reais quando o montante do financiamento for menor que 100 vezes o maior salário mínimo vigente.

Havendo necessidade da prestação de garantias reais, poderá ser admitida a hipoteca do imóvel rural, desde que o seu valor seja suficiente para cobrir a primeira parcela da operação de crédito. Verificada pela fiscalização a aplicação dos recursos de cada parcela, o valor da mesma poderá ser incorporado na garantia inicialmente prestada, a fim de propiciar a liberação das parcelas subsequentes; e assim se fazendo em relação a cada parcela do financiamento, até a penúltima.

No caso do imóvel ter sido objeto de hipoteca em financiamento anterior para plantio de café, poderá ser admitida a hipoteca de 2º grau no imóvel onde se localizarem as lavouras já financiadas, desde que o seu valor cubra suficientemente o financiamento anterior e a primeira parcela da nova operação de crédito, adotando-se, em seguida, procedimento idêntico ao do parágrafo anterior.

3.1.4.4. - Sistemática de execução

Será adotada a mesma sistemática de execução em vigor para o Programa de Plantio de Cafezais 1974/75. O período para concessão dos créditos irá até 31 de maio de 1976, para plantios a serem efetuados até 31 de julho, na região sul e até 31 de agosto de 1976 na região nordeste.

CP

3.2. - Programa de Incentivo ao uso de Fertilizantes e Corretivos em cafezais

3.2.1. - Objetivos

A concessão de estímulos creditícios para a adubação de cafezais objetiva o incremento da utilização da prática, dando suporte aos cafeicultores para fazer face à atual alta dos fertilizantes. Tal medida resultará, a curto prazo, na manutenção e no aumento dos níveis de produtividade das lavouras.

Paralelamente, a programação elaborada fornece os parâmetros de necessidade de recursos, a fim de ordenar a inclusão da cultura do café dentre os subsídios recentemente aprovados para os fertilizantes.

3.2.2. - Montante Financiável e Liberação

O valor do financiamento, para cada caso, será estabelecido em orçamento elaborado por Engenheiro Agrônomo, no plano simples que acompanhará a proposta apresentada pelo interessado.

O limite financiável, determinado em função dos custos de adubação, nos cafezais adultos (0,6 a 1 kg/pê da fórmula 15-5-10) será de até Cr\$ 2.000,00 por hectare.

A liberação dos financiamentos será efetuada de uma só vez ou em parcelas, através de pagamento direto Banco/Vendedor, contra nota.

3.2.3. - Prazo, Juros, Amortização e Garantia

O prazo será de 1 ano, com resgate marcado para após a colheita da safra 76/77.

As garantias serão as usuais do Crédito Rural, podendo ser dispensadas garantias reais quando o valor do crédito for inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Os juros serão os normais do Crédito Rural (15% e 13%).

3.2.4. - Subsídios

Os financiamentos de que trata o presente Programa serão efetuados com recursos próprios, do Crédito Rural, da Rede Bancária.

Os mutuários terão um subsídio conforme o mecanismo recentemente aprovado pelo Governo Federal (40%).

3.2.5. - Sistemática de Execução

Será adotada, no que se refere

às atividades de aprovação, liberação, administração e assistência técnica aos créditos, sistemática idêntica àquela empregada para a etapa 74/75 do Programa de Incentivo ao Uso de Fertilizantes em Cafezais. A fase de contratação dos créditos deverá ir até 31 de maio de 1976.

3.3. - Programas de Financiamento de Defensivos na Lavoura Cafeeira

3.3.1. - Objetivos

Fornecer estímulos creditícios aos cafeicultores para a aquisição de fungicidas, inseticidas e veiculadores, necessários ao controle das pragas e doenças do cafeeiro, destacando-se:

- A ferrugem do cafeeiro
- A broca do café
- O bicho mineiro
- outras doenças e pragas ocasionais

3.3.2. - Condições de Financiamento

3.3.2.1. - Valor Financiável e Liberação

O montante a financiar será estabelecido em orçamento elaborado por Engenheiro Agrônomo, no Plano Simples que acompanha a proposta de financiamento.

Esse montante deverá obedecer aos limites máximos de Cr\$ 500,00 por hectare, para os fungicidas, e Cr\$ 210,00 por hectare, para os inseticidas.

A liberação dos recursos será efetuada diretamente Banco/Vendedor, contra comprovantes de venda, podendo ocorrer de uma só vez ou em parcelas.

3.3.2.2. - Prazo, Juros, Amortização e Garantias

O prazo será de 1 ano, com vencimento marcado para após a colheita de 1976/77.

Os juros serão de 7% a.a.

As garantias serão as usuais do Crédito Rural, podendo ser dispensadas garantias reais nos casos de financiamentos de valor inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente.

3.3.2.3. - Sistemática de execução

Serão adotados proce

dimentos idênticos àqueles utilizados na execução do Programa de Incentivo ao uso de Defensivos - 74/75. Os créditos poderão ser contratados até 31 de maio de 1976.

3.4. - Programa de Financiamento para aquisição de Equipamentos de Defesa Fitossanitária de Cafezais

3.4.1. - Objetivos

A concessão de crédito para a aquisição de equipamentos de defesa fitossanitária visa a fornecer os meios, em complementação aos defensivos, para que os cafeicultores promovam o controle adequado das pragas e doenças em seus cafezais.

Os financiamentos poderão ser aplicados na aquisição dos seguintes itens:

- Pulverizadores, atomizadores e polvilhadeiras
- Microtratores de fabricação nacional
- Tratores nacionais de bitola estreita (até 1,40 m) com potência de 20 a 52 HP.

3.4.2. - Condições de financiamento

3.4.2.1. - Montante financiável e liberação

Os equipamentos pulverizadores, polvilhadeiras e atomizadores serão financiados sem limite fixo, obedecendo às necessidades expressas em plano simples elaborado por Engenheiro Agrônomo.

No caso de tratores e microtratores, também será observado o plano simples elaborado por Engenheiro Agrônomo, sendo que o limite financiável, para cada caso, deverá ser estabelecido de acordo com a população cafeeira das propriedades, conforme as especificações a seguir, não devendo exceder três por beneficiário:

Para microtratores:

- propriedades com menos de 25.000 covas - nihil
- propriedade com 25.000 a 50.000 covas - 1 unidade
- propriedades com 50.000 a 100.000 covas - 2 unidades
- propriedades com mais de 100.000 covas - 3 unidades

Para tratores nacionais de 20 a 52 HP, de

bitola estreita (até 1,40 m):

- propriedades com menos de 50.000 covas - nihil
- propriedades com 50.000 a 100.000 covas - 1 unidade
- propriedades com 100.000 a 200.000 covas - 2 unidades
- propriedades com mais de 200.000 covas - 3 unidades

Para efeito de cálculo do número de covas por propriedade, somente serão considerados os cafeeiros com mais de 2 anos.

O cálculo do número de unidades financiáveis, na forma do inciso anterior, será feito em função dos cafeeiros de propriedades contíguas, considerando-se as lavouras de imóveis separados somente nos casos em que houver comprovada possibilidade de neles se utilizarem racionalmente os microtratores e tratores financiados.

A liberação dos recursos poderá ser feita de uma só vez ou em parcelas, através de pagamento direto dos Bancos aos vendedores, contra o comprovante da respectiva venda.

3.4.2.2. - Prazo, Juros, Amortização e Garantias

O prazo dos financiamentos será de 4 anos, com amortizações em 4 parcelas anuais e iguais, vencíveis no final de cada ano. Os juros serão de 7% a.a.

As garantias serão as usuais do Crédito Rural, podendo ser dispensada a constituição de garantias reais quando o valor do crédito for inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente.

3.4.2.3. - Sistemática de Execução

Os financiamentos da etapa 75/76 serão executados à semelhança daqueles da etapa 74/75. A fase de contratação dos créditos irá até 31 de maio de 1976.

3.5. - Programa de Financiamento à Recepa e Decote em Cafezais

3.5.1. - Objetivos

Os financiamentos para as podas de recepa e decote têm a finalidade de estimular a execução dessas práticas e, assim, aumentar o efeito benéfico que elas proporcionam, quais sejam:

- A recuperação da produtividade

de das lavouras fechadas ou em vias de fechamento;

- A maior facilidade para execução dos tratos na lavoura (capinas, colheita, aplicação de defensivos, etc.);
- A melhoria da qualidade do café colhido.

3.5.2. - Condições de financiamento

3.5.2.1. - Montante financiável e liberação

O valor do crédito será estabelecido no orçamento elaborado junto ao Laudo de Avaliação e Plano Agrônômico, de recepa ou decote, por ocasião da visita à propriedade do interessado.

Esse valor obedecerá o limite de Cr\$ 0,80 por cafeeiro (cova), calculado em função do custo das podas, compreendendo gastos com corte das plantas, retirada do material e desbrotas.

A liberação do crédito será efetuada: metade, no ato da assinatura do instrumento; e metade, mediante fiscalização prévia, após a execução da poda.

3.5.2.2. - Prazo, Juros, Amortização e Garantias

O prazo será de 2 anos, com resgate em uma única parcela.

Os juros vencerão à taxa de 7% a.a.

As garantias serão as usuais do Crédito Rural, podendo ser dispensada a constituição de garantias reais quando o valor do empréstimo for inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no país.

3.5.2.3. - Sistemática de execução

Será utilizada uma sistemática de execução idêntica à da etapa 74/75, desse Programa. A contratação dos financiamentos será encerrada em 31 de dezembro de 1975.

3.6. - Renovação Gradual de Cafezais

3.6.1. - Objetivos

Os financiamentos deste Programa objetivam o plantio de novos cafezais, em pequenas quantidades anuais, para contrabalançar os cafeeiros

que saem de produção (abandono e erradicação), promovendo, a longo prazo, uma substituição das lavouras que vêm sendo exploradas rotineiramente, por outras conduzidas racionalmente.

3.6.2. - Área de ação e Beneficiários

Os financiamentos abrangerão somente as áreas cafeeiras zoneadas, beneficiando os cafeicultores cujas propriedades possuam cafezais em condições de substituição.

3.6.3. - Condições do Financiamento

3.6.3.1. - Montante Financiável

O montante financiável será estabelecido em orçamento elaborado por Engenheiro Agrônomo credenciado. Esse orçamento acompanhará a proposta de financiamento apresentada ao Agente Financeiro pelo interessado.

Para o ano agrícola 75/76, o valor financiável não deverá ultrapassar quantia equivalente a Cr\$ 6,00 por cova, ou Cr\$9.996,00 por hectare de café a ser plantado, à semelhança do Programa de Financiamento ao Plantio de Cafezais.

O valor global por mutuário obedecerá, ainda, ao limite de plantio correspondente a até 5% das lavouras objeto dos financiamentos de custeio, já que os financiamentos para o plantio gradual serão concedidos concomitantemente àqueles créditos.

3.6.3.2. - Liberação, Prazo e Resgate

Com base no orçamento elaborado (item 3.6.3.1), será aprovado o crédito destinado às operações de plantio e formação do cafezal no 1º ano. A liberação desse crédito deverá basear-se no percentual de até 50% do limite financiável estabelecido anualmente pelo BACEN e IBC-GERCA (Cr\$ 6,00 para 1975/76).

Por ocasião do custeio nos anos seguintes, serão incluídos recursos destinados aos tratos culturais dos cafeeiros novos, ainda sem produção.

Os recursos para o plantio referentes a cada parcela anual serão amortizados anualmente junto àqueles destinados ao custeio das lavouras.

3.6.3.3. - Juros e Garantias

Os juros serão os normais do Crédito Rural. As quantias referentes à aqui

sição de insumos modernos serão subsidiadas dentro dos mecanismos em vigor.

As garantias serão as usuais do Crédito Rural.

3.6.4. - Agentes Financeiros

Atuarão como Agentes Financeiros o Banco do Brasil S.A. e outros que estejam operando no financiamento ao custeio de café ou que o Banco Central venha a autorizar.

Caberá aos Agentes a liberação e administração do crédito.

3.6.5. - Assistência Técnica

Será prestada pelo IBC, através de seus Técnicos ou mediante convênio com outras entidades assistenciais.

Caberá aos Engenheiros Agrônomos credenciados pelo IBC a elaboração de Planos Agronômicos e orçamentos relativos ao plantio e formação da lavoura objeto do financiamento. Em complementação, durante o transcorrer dos 3 primeiros anos da cultura, os Técnicos deverão propiciar uma assistência técnica efetiva aos mutuários e emitir laudos de vistoria, indicando o andamento dos trabalhos e as medidas a serem adotadas pelo Agente Financeiro para o curso normal do crédito.

3.6.6. - Sistemática de Execução

Os cafeicultores interessados no plantio de café, objeto desse programa, ao apresentarem aos Agentes Financeiros suas propostas de financiamento para custeio de seus cafezais, deverão instruí-las com um Plano Agronômico e um Orçamento referentes ao plantio e à formação do novo cafezal nos 3 primeiros anos.

Esses Plano e Orçamento deverão ser elaborados por Engenheiro Agrônomo credenciado, devendo ser encaminhados oficialmente por Escritório Técnico da entidade a que pertence o Engenheiro Agrônomo.

Com base nos dados neles constantes, o Agente Financeiro firmará com o mutuário o Instrumento de Crédito e fará as liberações e fiscalizações necessárias.

Mensalmente, Agentes Financeiros deverão encaminhar aos Escritórios Técnicos cópia dos Instrumentos firmados no período, a fim de que possam proceder à Assistência e Vistorias Técnicas aos mutuários.

3.6.7. - Período de Contratação e Plano

A contratação das operações deverá compreender anualmente o período de 1º de junho de um ano (por exemplo, 1975) a 31 de maio do ano seguinte (1976), para plantios a serem realizados até 31 de julho (de 1976).

3.6.8. - Ajustes da Programação

Anualmente, o IBC-GERCA e o Banco Central do Brasil deverão efetuar uma avaliação dos resultados no período, estabelecendo para o próximo ano os seguintes quantitativos:

- a) valor máximo financiável por cafeeiro (cova)
- b) porcentagem de substituição admitida.

3.7. - Melhoria da Infra-estrutura nas Propriedades Cafeeiras

O Banco Central do Brasil deverá expedir ao Banco do Brasil e aos Agentes do FUNAGRI uma circular recomendando a concessão de créditos para implantação ou ampliação da infra-estrutura nas propriedades cafeeiras, estabelecendo que os créditos serão concedidos de acordo com as normas gerais de Crédito Rural e ainda as seguintes condições:

- a) Itens financiáveis - Terreiros, Secadores, Lavadores e Tulhas;
- b) Toda proposta deverá ser instruída com um projeto simples elaborado por Engenheiro Agrônomo de entidade oficial, que deverá justificar, dimensionar e apresentar as especificações das benfeitorias e equipamentos necessários, bem como a estimativa do seu custo;
- c) O valor financiável será baseado no orçamento que acompanhará o projeto simples, orçamento este também elaborado por Engenheiro Agrônomo de entidade oficial.

4 - DIMENSIONAMENTO DA NECESSIDADE E INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O PRRC - 75/76

O dimensionamento dos recursos para o Plano de Renovação e Revigoramento de Cafezais (PRRC) 75/76 foi efetuado com base nas metas programadas para as linhas de crédito e ainda em função das condições estabelecidas para os financiamentos em cada uma dessas linhas.

Além disso, foram incorporados ao mesmo os dis-

pêndios a serem realizados com a execução das programações (despesas de execução), bem como aqueles referentes a remunerações e subsídios.

Os recursos serão aplicados do Fundo de Defesa dos Produtos Agropecuários - Café, no montante de Cr\$ Cr\$ 615,2 milhões, sendo Cr\$ 275,0 milhões relativos ao saldo não aplicado no Plano de Renovação - 74/75.

O cronograma de liberação dos novos recursos do FDPA-C, para o PRRC - 75/76, no montante de Cr\$ 340,2 milhões, apresenta anualmente os seguintes valores:

	<u>Em Cr\$ milhões</u>
1975	200,30
1976	131,84
1977	5,03
1978	<u>3,03</u>
Total ...	340,20

Nos quadros adiante são indicados as despesas e o esquema de liberação dos recursos do FDPA-C, detalhadamente.

**ESTIMATIVA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O PLANO DE
RENOVAÇÃO E REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS 75/76**

Em milhões de cruzeiros

Programas	Finalidade dos Recursos			
	Financiamentos	Despesas de Execução	Remunerações e subsídios	Total
Plantio	275,0(1)	11,0(1)	-	286,00
Recepa e Decote	16,0(1)	0,6(1)	-	16,60
Defensivos	245,0(2)	-	- (4)	245,00
Equipamentos	57,5(3)	-	10,10(5)	67,60
TOTAL	593,5	11,6	10,10	615,20

- (1) Recursos exclusivos do FDPA-C
- (2) Devem ser acrescidos de 30% da Rede Bancária
- (3) Devem ser acrescidos de 50% da Rede Bancária
- (4) Não foi calculada nenhuma despesa, pois a diferença entre os juros a serem recebidos (7%) e a remuneração aos Agentes (3% a.a.), calculada sobre os recursos do FDPA-C (70%), cobrem com pouco de sobra o subsídio, de 15% para 7%, sobre a parcela de recursos da Rede Bancária (30%).
- (5) Refere-se à diferença entre remunerações mais os subsídios menos os saldos de entrada dos juros. Recursos oriundos do FDPA-C.

Na especificação da origem dos recursos, deverão ser adotados os seguintes critérios:

Nos Programas de plantio e recepa ou decote, os

recursos provirão na sua totalidade do FDPA-C. A remuneração dos Agentes Financeiros nestas linhas de crédito será de 4% a.a., calculada sobre o saldo devedor, e sendo apropriada dos juros (de 7% a.a.), pagos pelos mutuários e creditados ao FDPA-C.

No Programa de fertilizantes, os recursos para os financiamentos serão alocados pelo Banco Central do Brasil, dentro do mecanismo de subsídio recentemente aprovado.

No de Defensivos, a participação será de 70% do FDPA-C e 30% do Agente Financeiro. No Programa de equipamentos, essa participação se dará em proporções iguais.

A remuneração aos Agentes Financeiros, em ambos os programas, será de 3% a.a. sobre os recursos do FDPA-C (70% e 50%). Os recursos próprios dos Agentes terão as taxas de juros normais do Crédito Rural, contando, porém, com subsídios por conta do FDPA-C, a fim de que os mutuários finais paguem juros de 7% a.a.

Para os financiamentos referentes à renovação gradual de cafezais e à melhoria da infra-estrutura nas propriedades cafeeiras, os recursos serão oriundos integralmente da Rede Bancária, através do Banco do Brasil e dos Bancos Estaduais e Privados, dentro das disponibilidades globais para aplicação em crédito rural."

O Conselho homologou o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de 16.06.75, do seguinte teor:

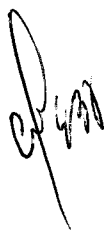
"Tendo em vista que foram mantidos os entendimentos recomendados entre o Instituto Brasileiro do Café e o Banco Central do Brasil sobre o assunto, APROVO, com base nos dados fornecidos por aqueles dois Órgãos, o referido voto, "ad referendum" do Conselho Monetário Nacional, com os seguintes ajustamentos:

a) o número de novos cafeeiros a serem formados com recursos dos programas de "Plantio" e "Projetos de Desenvolvimento Regional" fica limitado a 44 milhões de covas e ao montante de Cr\$ 265 milhões;

b) nos programas de "Plantio" (operações para formação

de mais de 300.000 cafeeiros), "Renovação Gradual" e "Melhoria da Infra-Estrutura", serão cobradas aos mutuários finais as taxas normais do crédito rural, estabelecido, ainda, que os dois últimos serão executados com recursos próprios do Banco do Brasil S.A. que, para esse fim, fica autorizado a considerar essas aplicações extra-teto do Orçamento Monetário;

- c) os financiamentos relativos ao "Programa de Defensivos" serão concedidos sem ônus para os mutuários finais, estabelecendo-se que o resgate das operações ocorrerá após a colheita do período agrícola 75/76, no máximo até 31 de outubro de 1976;
- d) o "Programa de Incentivo ao Uso de Fertilizantes e Corretivos" será, quando se tratar de fertilizantes químicos e minerais, abrangido pelas disposições da Circular nº 249, de 14.04.75, do Banco Central do Brasil;
- e) o programa referido na alínea precedente será executado com recursos próprios do Banco do Brasil S.A. e das instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, estipulando-se que o resgate das operações ocorrerá ao término da colheita do período agrícola 75/76, com vencimento, no máximo, para 31 de outubro de 1976;
- f) o resgate das operações relativas ao "Programa de Recepa e Decote" será feito de uma só vez, no máximo até 31 de outubro de 1977;



- g) a remuneração dos Agentes Financeiros será de: 4% a. a. nos programas de "Plantio", "Recepa e Decote" e "Projetos de Desenvolvimento Regional" e de 3% a.a. nos de "Defensivos e Equipamentos", estabelecendo-se que a diferença entre os juros cobrados aos mutuários finais e a remuneração dos Agentes será recolhida ao Banco Central, na forma das normas vigentes;
- h) em consequência das emendas aprovadas, os esquemas financeiros relativos às safras 74/75 e 75/76 obedecerão às previsões de desembolsos constantes dos documentos anexos;
- i) fica o Banco Central do Brasil autorizado a proceder aos ajustamentos de ordem operacional e financeira que se fizerem necessários à execução do Plano ora aprovado."

APOIO FINANCEIRO AO SETOR DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ:

"Em face da delicada situação em que, à época, se encontrava o setor industrial de torrefação e moagem de café — decorrente de alterações que vinham ocorrendo na comercialização, dada a posição de escassez de matéria-prima — este Conselho, em sessão de 4.2.74, apreciando voto do então titular do Ministério da Indústria e do Comércio, resolveu autorizar o Instituto Brasileiro do Café a executar um conjunto de três medidas, com o objetivo de proporcionar a necessária sustentação às indústrias de torrefação e moagem, a saber:

- a) - "reescalonamento da dívida do setor junto ao Governo, referente às vendas de café financiado em 1973", cujo montante ascendia a Cr\$ Cr\$ 109,3 milhões, para pagamento em 36 meses;
- b) - "programa de incentivo a investimentos em modernização das estruturas técnicas industriais, através do fornecimento de café financiado, em quantidade equivalente a 60% do investimento

CYBY

planejado";

- c) - "novas bases de adiantamento nas operações de café para consumo interno".

2. Conquanto objeto da Resolução nº 867/74, de 8.3.74, daquela Autarquia, a segunda das medidas acima admitidas não chegou a ser concretizada, tendo em vista especialmente:

- a) - as primeiras estimativas referentes à nova safra (74/75), cuja colheita se iniciaria dentro de 90 dias, as quais já indicavam produção superior a 26 milhões de sacas (foram colhidas, oficialmente, 28,1 milhões), situando-a como uma das 2 safras recordes dos últimos 10 anos, porquanto somente inferior à de 1965/66, o que tornaria totalmente superado, em breve, o problema de escassez de matéria-prima no mercado interno;
- b) - as perspectivas de extinção total do subsídio ao consumo interno — medida afinal efetivada em julho de 1974 —, com vista a reconduzir o setor industrial de torrefação e moagem ao regime de mercado livre, o que contra-indicava a a implantação, nessa área, de qualquer novo programa que implicasse o fornecimento, ainda que a preço de mercado, de cafés dos estoques governamentais;
- c) - que o setor já vem operando com elevada ociosidade em relação à capacidade instalada, fato que estava a exigir o reexame do programa para a introdução de medidas que, sem prejuízo da modernização e conseqüente melhoria da produtividade, evitassem agravar o seu superdimensionamento, ou mesmo contribuísse para melhor adequá-lo às reais necessidades do consumo interno;
- d) - que, embora possam representar aumento de produtividade, melhoria do nível tecnológico, aprimoramento de qualidade, redução de custo operacional, maior potencialidade de compra de matéria-prima, há que se ressaltar que as fusões e incorporações de empresas — expressamente referidas na precitada Resolução normativa 867/74 do IBC — são, em regra, atos de lenta evolução e, às vezes, por envolverem certa gama de interesses divergentes, nem sempre as negociações são levadas a bom termo.

3. Relativamente ao superdimensionamento, é de se aduzir que existem atualmente no País, registradas, 1319 indústrias de torrefação e moagem de café, com capacidade mensal instalada de 2.140 mil sacas, para uma média mensal de industrialização que, em 1974, não foi além de 625 mil sacas, o que evidencia estar o se-

tor funcionando com uma capacidade ociosa mensal de 1.515 mil sacas (70% da capacidade instalada).

4. Conseqüentemente, a par da modernização das estruturas técnicas industriais, com vista à obtenção de melhores índices de produtividade e ao aprimoramento da qualidade do produto oferecido ao consumidor nacional, impõem-se o redimensionamento do parque e a racionalização de suas atividades em termos globais, a fim de que as indústrias possam operar, tanto quanto possível, em condições ideais em relação à sua capacidade de instalada e, conseqüentemente, a menores custos.


5. Por tudo isso, permito-me submeter à consideração deste Conselho proposta no sentido de serem introduzidas algumas modificações no esquema de apoio financeiro a que ora me reporto, o qual, mantidas suas características de incentivo para modernização das estruturas técnicas industriais das empresas do ramo, seria implantado com observância das seguintes normas básicas:

- I) FINALIDADE - Investimentos destinados a modernização, ampliação ou realociação de indústrias de torrefação e moagem de café, podendo compreender, além dos relativos a obras civis, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, itens referentes a serviços de montagem, engenharia, supervisão, assistência técnica, etc.;
- II) BENEFICIÁRIOS - Indústrias de torrefação e moagem de café, assim definidas aquelas que — devidamente registradas no Instituto Brasileiro do Café — utilizam café cru como matéria-prima, transformando-o em grão apenas torrado ou torrado e moído, que comercializam com marca própria;
- III) PROPOSTAS
 - a) Os programas deverão ter sua viabilidade econômica aferida por meio de PROJETOS específicos, os quais, quando compreenderem a instalação de sucursal ou realociação de indústrias (transferência de localidade) deverão ser previamente aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, por força da Resolução nº 903/74, de 6.12.74, daquela Autarquia, atendidas as diversas exigências ali estipuladas, sem prejuízo de outras que oportunamente venham a ser consideradas necessárias pelo Agen-

te Financeiro, em face do pedido de financiamento;

- b) De conformidade com o disposto na Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, o Instituto Brasileiro do Café poderá, quando julgar conveniente, alterar a sistemática estabelecida na referida Resolução 903/74, reduzindo ou ampliando, a seu critério, os casos em que os PROJETOS ficam sujeitos a seu assentimento prévio;
- c) A manifestação favorável do Instituto Brasileiro do Café sobre o PROJETO não implicará compromisso de final deferimento da operação, uma vez que o exame e a solução do pedido de financiamento serão de exclusiva alçada do Agente Financeiro, sopesados os diversos fatores de que possam depender não apenas o êxito do empreendimento, como ainda a segurança do negócio e a liquidação da dívida nas condições solicitadas;
- d) Os pedidos de financiamento, que deverão ser apresentados diretamente ao Agente Financeiro, só serão acolhidos a exame quando formulados por empresas cuja média mensal de industrialização, nos últimos 12 meses, tenha sido superior a 2.000 sacas de café cru;
- e) Quando os beneficiários forem empresas resultantes de fusões ou incorporações, será considerado, para fins de apuração da aludida média, o consumo global das firmas de que resultaram nos meses que, abrangidos pelo período fixado na alínea anterior, antecedam ao processo de fusão ou incorporação;
- f) Somente serão amparados projetos que visem a elevar de, no mínimo, 2.000 sacas de café cru a média mensal de industrialização do beneficiário e desde que este assuma o compromisso de efetuar o sucateamento de equipamentos considerados obsoletos, próprios ou de terceiros que correspondam a uma capacidade instalada não inferior ao dobro do acrês

cimo de produção previsto. Tal compromisso constará de cláusula contratual e seu descumprimento implicará vencimento extraordinário da dívida e sua exigibilidade imediata.

- g) Quando de terceiros os equipamentos a serem destruídos, a cláusula a que alude a alínea precedente conterá ainda a obrigação de cancelamento do registro, no IBC, da firma a que pertenciam, dentro do prazo previsto para o sucateamento;
- h) Veículos automotores só serão financiados quando, além de novos e de fabricação nacional, sejam de carga, inclusive os destinados a distribuição do produto acabado.
- IV) LIMITE DO CRÉDITO - Até 80% (oitenta por cento) do montante do investimento planejado;
- V) PRAZO DA OPERAÇÃO - Computado o período de carência e considerados os prováveis rendimentos do empreendimento, incluindo os decorrentes das inversões financiadas, será fixado em até 8 (oito) anos;
- VI) UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Na medida das necessidades de custeio das obras ou aquisições programadas;
- VII) PERÍODO DE CARÊNCIA - Será fixado, em cada caso, tendo em conta o tempo previsto para realização das obras e aquisições programadas, bem assim para o início do funcionamento da parte da indústria a que se destinou o financiamento;
- VIII) PRAZO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DO PROJE-
TO - Quando a execução estiver vinculada à obtenção de financiamento nos moldes em pauta, o prazo estabelecido no artigo 3º da Resolução nº 903/74, do IBC, já referida, fica elastecido de 90 para 150 dias;
- IX) PRAZO PARA O SUCATEAMENTO - Em princípio, será de até 180 dias, a contar da data da assinatura do instrumento de crédito. Contudo, ponderadas as circunstâncias que envolvam cada caso, poderão ser admitidos prazos mais amplos, desde que a exigência seja estabelecida para
- 

cumprimento, no máximo, até 60 dias após o término do período de carência;

- X) REPOSIÇÃO - Em prestações mensais e sucessivas, exigíveis a partir do término do período de carência;
- XI) GARANTIAS - Serão admitidas, isolada ou conjuntamente, as usualmente aceitas pelo Agente Financeiro nos empréstimos destinados a investimentos fixos quais sejam:
- a) Penhor, hipoteca, caução e/ou alienação fiduciária, vinculando-se obrigatoriamente à garantia inicial os bens adquiridos ou realizados com o crédito;
 - b) Aval ou fiança dos principais dirigentes ou maiores acionistas, mas em caráter subsidiário e apenas nos casos em que o Agente Financeiro julgue aconselhável exigir tal tipo de garantia;
- XII) ENCARGOS FINANCEIROS (juros e comissão) - Taxa unificada de 1,5% ao mês (18% a.a.).

6. Outras condições - As demais de caráter geral, que não colidam com as básicas acima estabelecidas, normalmente observadas pelo Agente Financeiro em suas aplicações na modalidade.

7. Agente Financeiro - Seria instituído apenas o Banco do Brasil S.A., tendo em vista:

- a) que àquele Banco já foi cometida a tarefa de reescalonar, mediante contratos de composição específicos, as dívidas do setor de torrefação e moagem junto ao Governo, que inclui os serviços de recebimento e transferência das amortizações, remessas de avisos e documentação pertinente, encargos que vem realizando independentemente de qualquer remuneração;
- b) a forma sugerida no item final deste voto quanto aos recursos para o Programa, de início reduzidos, não justificam a inclusão de outros Bancos no esquema.

8. Remuneração do Agente Financeiro - Dos 18% a.a. a serem cobrados dos beneficiários a título de encargos financeiros (juros e comissão), 8% a.a. constituiriam a remuneração do Banco do Brasil S.A. — sopesa

sados seus encargos e a circunstância de que o plano não lhe assegura cobertura para riscos decorrentes dos negócios —, sendo os restantes 10% a.a. levados a crédito do Fundo de que seriam apartados os recursos para o Programa.

9. Considerações gerais sobre as condições sugeridas para o Programa:

- a) O princípio do sucateamento compulsório de equipamentos obsoletos — já aplicado no caso da indústria têxtil nacional — ajusta-se também ao setor de torrefação e moagem, no qual, igualmente, torna-se imperioso evitar, como já ressaltado, o agravamento da capacidade de produção instalada;
- b) O referido princípio se harmoniza, por igual, com as fusões ou incorporações de empresas, quando, em regra, a substituição de maquinaria considerada obsoleta passa a ser complemento natural das modificações de ordem estrutural e técnica que geralmente a acompanham, em face da necessidade de compatibilizar os custos e a produtividade com o porte da indústria resultante do processo;
- c) O consumo mensal mínimo estabelecido para que as empresas possam candidatar-se à assistência especial em pauta — em média, superior a 2.000 sacas de café cru — já permitirá o amparo, através do Programa, independentemente de fusões ou incorporações, de 61 indústrias, responsáveis por 46% da produção nacional de café torrado para consumo interno, segundo dados levantados pelo IBC, referentes a 1974;
- d) finalmente, relativamente aos encargos financeiros, é de se ressaltar que mais usual nos financiamentos a longo prazo, isto é, superior a 1 ano, é a cobrança de juros e correção monetária. Contudo, no caso está sendo sugerida taxa unificada favorecida de apenas 18% a.a., tendo em vista que em favor do comércio exportador de café verde foi recentemente instituída linha especial de crédito, ao prazo de até 3 anos, sendo estipulada para tais empréstimos a taxa unificada de 18% a.a., que,

gmx

assim, seria estendida às torrefações e moagens.

10. Origem e dimensionamento dos recursos a serem aplicados no Programa - Conforme já ressaltado, ao setor de torrefação e moagem de café foi concedido, na forma aprovada por este Conselho em 4.2.74, o reescalamento de suas dívidas junto ao Governo. O total, já objeto de composições específicas no Banco do Brasil S.A., se elevava em 30.4.75 a Cr\$ 116,0 milhões (principal e juros), para pagamento parcelado, a partir de 30.12.74, regra geral em 36 prestações mensais. Assim, se cumprido normalmente o esquema, as amortizações deverão totalizar, até 31.12.75, cerca de Cr\$ 42,0 milhões (13 prestações), recursos esses canalizados para o Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários-Café, o que, do mesmo modo, ocorrerá em 1976 e 1977.

11. Paralelamente, em 1976 passará o FDPA-Café a receber também o produto das vendas à vista de cafês crus inexportáveis, dos estoques governamentais, a serem efetuadas à indústria brasileira de café solúvel — a partir do 13º mês dos fornecimentos a prazo, iniciados no primeiro trimestre do corrente ano — em montante equivalente ao consumo verificado nos últimos 12 meses, como igualmente decidido por este Conselho em 19.11.74. Tais fornecimentos à vista, assegurados pelo prazo de 3 anos, deverão proporcionar expressiva receita ao Fundo, presumivelmente ao redor de Cr\$ 500 milhões em 1976, tendo em conta que o setor (excluída a Cia. Industrial de Café Solúvel Dinamo, considerada sem condições de obter esse amparo especial), vem consumindo cerca de 1,8 milhões de sacas de café cru anualmente e considerando, por outro lado, o preço já admitido, em princípio, para essas vendas, que, consoante aprovado por este Conselho, poderá ser o equivalente em cruzeiros, com os ajustes cabíveis, àquele pago por nossos competidores pelo produto de origem africana ou asiática, atualmente ao redor de Cr\$ 300,00 na origem, se tomada por base a média mensal da "Bolsa de Café Robusta" - "Terminal" de Londres - 2a. posição, ou, ainda, alternativamente, o preço mínimo de garantia para fins de aquisição pelo IBC, presentemente Cr\$ 333,00 por saca e que passará a Cr\$ 450,00 por saca (Grupo II), a partir de 1.10.75.

12. Acrescente-se ainda que, em 1977, aos recursos resultantes das vendas à vista à indústria do solúvel deverão somar-se os recebimentos referentes às vendas a prazo que ora estão sendo efetuadas à mesma indústria, bem assim àqueles atinentes às 11 (onze) últimas prestações das composições com o setor de torrefação e moagem.

13. Finalmente, é de se ponderar que o equilí

brio da "Conta Café" há que ser alcançado através de recursos provenientes da "quota de contribuição" sobre as exportações, normalmente sua principal fonte de receita, podendo-se, assim, considerar de caráter suplementar aqueles que decorram de vendas de cafés dos estoques oficiais no mercado interno, inclusive à indústria do solúvel, ultimamente admitidas apenas em circunstâncias especiais, como fórmula de emergência para contornar problemas surgidos na comercialização.

14. Diante disso, sugiro que parte dos recursos pertinentes a essas vendas no mercado interno seja utilizada no Programa em tela, em proveito, pois, do fortalecimento desse mesmo mercado, parcela essa que, assim, por conta do FDPA-Café e parcialmente como antecipação dos referidos recursos, o Banco Central alocaria ao Banco do Brasil S.A., observado o seguinte esquema:

Imediatamente	:	Cr\$ 100 milhões
Em jan/1976	:	Cr\$ 200 milhões
Em 1977	:	<u>Cr\$ 200 milhões</u>
Total	:	Cr\$ 500 milhões

15. Conforme ficou evidenciado, já no decurso de 1976 o valor global dos recebimentos aludidos nos itens 10 e 11 deverá cobrir, com sobras, o das parcelas que, na forma sugerida no item precedente, sejam liberadas pelo Banco Central.

16. O suporte financeiro proposto, de Cr\$ 500 milhões, vai ao encontro de pleito formulado pela Associação Brasileira da Indústria de Torrefação e Moagem de Café, que defende a fixação desse teto pela importância e grandeza do objetivo colimado, sendo compatível com o alcance que se deseja dar ao Programa e com a expressão econômica do setor, responsável pelo abastecimento de um mercado que já absorve cerca de 7,5 milhões de sacas de café por ano e com uma capacidade anual instalada da ordem de 25,6 milhões de sacas. A propósito, é de se sopesar, ainda, o porte dos possíveis beneficiários dos financiamentos, notadamente das 61 empresas já referidas, responsáveis por 46% da produção e com média mensal de industrialização superior a 2.000 sacas de café cru, muitas com atividades diversificadas, as quais dispõem de capitais sociais que, em conjunto, ultrapassam a cifra de Cr\$ 400 milhões."

Aprovado.

--- oo0oo ---

Em continuação aos trabalhos, o Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil relatou os seguintes assuntos:

DECRETO-LEI Nº 1.342, DE 28.08.74 — EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA A EMPRESAS NÃO FINANCEIRAS, SOB INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL:

"A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 25.06.75, aprovou o anexo voto(*) — em que se propõe se estenda a assistência financeira prevista no art. 12 da Lei nº 5.143, de 20.10.66 (modificado pelo Decreto-lei nº 1.342, de 28.08.74) a empresas não financeiras sob intervenção, quando esta resultar do ingresso, no mesmo regime, de instituição financeira a que estejam vinculadas —, determinando o encaminhamento do assunto a este Conselho.

2. É o que sumeto à consideração de V.Exas., com o meu voto favorável."

Aprovado.

PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS EXPORTADORAS — COMPLEMENTAÇÃO DA CIRCULAR Nº 126, DE 20.03.69 — MINUTA DE CIRCULAR:

"A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 18.06.75, aprovou o anexo voto (ANEXO I)(**) — em que se propõe a participação de instituições financeiras no capital de empresas comerciais exportadoras nacionais, constituídas na forma do Decreto-lei nº 1.248, de 29.11.72, pelo acréscimo de uma alínea "j" ao item I da Circular nº 126, de 20.03.69 (ANEXO II)(***)—, determinando o encaminhamento do assunto a

- (*) - Vide fls. 124
(**) - Vide fls. 126
(***) - Vide fls. 127

este Colegiado.

2. É o que submeto à consideração de V.Exas., com o meu voto favorável."

Esclareceu o Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil que a medida contemplaria a expedição de Circular, do seguinte teor:

"CIRCULAR Nº

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em _____, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, inciso XI, e 30 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, decidiu que — além dos casos previstos no item I da Circular nº 126, de 20 de março de 1969, e respeitada a ressalva ali contida — o Banco Central do Brasil poderá autorizar a participação de instituições financeiras no capital de empresas comerciais exportadoras nacionais, constituídas na forma prevista no Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, assim consideradas aquelas que preencherem, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no item III da Resolução nº 250, de 15 de março de 1973."

Aprovada.

PROAGRO - ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS PREVISTAS PARA O PERÍODO 1975/1º SEMESTRE DE 1976:

"O PROAGRO já se encontra implantado em todas as instituições financeiras que integram o Sistema Nacional de Crédito Rural.

2. A lavoura de trigo que se está fundando presentemente será, ao que tudo indica, totalmente coberta pelos benefícios do PROAGRO, além de outras culturas de inverno que se iniciam na região Centro-Sul do País. Igual cobertura será, a partir de setembro, estendida às lavouras de verão, na mesma região. Já no Norte/Nordeste, a ação do Programa terá início, em termos mais moderados, a partir do mês de dezembro.

3. Espera-se, dessa forma, que ainda no corrente ano o Programa venha a dar cobertura a operações de crédito estimadas em Cr\$ 28,6 bilhões, considerando-se nesse total as culturas mais expressivas, a exemplo do algodão, amendoim, arroz, batata-inglesa, cacau, café, cana-de-açúcar, fumo, hortaliças, milho, soja e trigo, além dos financiamentos de custeio às atividades pecuárias mais significativas, conforme previsão constante do Anexo IV(*) a este voto.

4. Face a essas previsões, estima-se que as despesas do PROAGRO - incluindo as exonerações a produtores rurais assim como os gastos com assistência técnica - venham a situar-se em torno de Cr\$ 720 milhões, conforme demonstrado nos Anexos I(**), II(***) e III(****).

5. Tais estimativas estão, naturalmente, sujeitas a retificações que só a experiência do programa virá indicar, eis que não se dispõe ainda no Brasil de estatísticas ideais que possam medir, com maior aproximação, a probabilidade dos riscos a que estão sujeitas as diferentes atividades agropecuárias.

6. Os recursos para a execução do PROAGRO já foram objeto de atenção do Governo Federal, haja vista que o Decreto nº 74.686, de 14.10.74 (ANEXO V) (*****), determinou constassem nas propostas orçamentárias da União, a partir de 1976, "dotações para cobertura de eventuais deficiências do PROAGRO".

7. Nessas condições, e levando em conta que o PROAGRO produzirá receita que se estima em Cr\$ 96 milhões, o "deficit" resultante, no montante de Cr\$ 624 milhões, deverá ser consignado como dotação no orçamento da União para 1976 (ANEXO I) (*****), consoante o Decreto supracitado.

8. Entretanto, face à necessidade de se dispor da totalidade desses recursos para indenização dos riscos que deverão ocorrer até junho de 1976, proponho:

I - seja o Banco Central do Brasil autorizado a efetuar as despesas do PROAGRO no decorrer de 1975 e até o 1º semestre de 1976, para posterior ressarcimento pela União, na forma preconizada no Decreto antes referido;

II - seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro do Planejamento a inclusão de dotação, no Orçamento da União para 1976, dos recursos necessários ao reembolso ao Banco Central do Brasil das deficiências apuradas na forma do inciso I, estimadas em Cr\$ 624 milhões;

(*) - Vide fls. 130

(**) - Vide fls. 131

(***) - Vide fls. 132

(****) - Vide fls. 137

(*****) - Vide fls. 138

(*****) - Vide fls. 131

III - seja a liberação dos recursos para o Banco Central do Brasil feita no decorrer do 1º semestre de 1976;

IV - para os exercícios subseqüentes, seja adotada sistemática idêntica à preconizada nos itens precedentes, ressaltando-se que os eventuais saldos positivos ou negativos verificados nos recursos liberados ao Banco Central serão compensados nas proposições anteriores.

À consideração de V.Exas."

Aprovado.

FINANCIAMENTO DA IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES E MECANISMO FINANCEIRO GERADOR DO CAPITAL DE GIRO DAS EMPRESAS IMPORTADORAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA AS IMPORTAÇÕES COM REDUÇÃO NO MONTANTE DE RECURSOS:

"A linha de crédito em referência, que teve por objetivo básico acelerar e facilitar a importação de adubos, foi instituída em decorrência das substanciais mudanças havidas, após outubro de 1973, no mercado internacional de fertilizantes, ou sejam:

- a) elevação dos preços dos produtos a níveis superiores a 416%, em relação a novembro de 1971, e 137%, em relação aos preços vigentes em dezembro de 1973;
- b) expansão da área cultivada nos Estados Unidos, com maior utilização de fertilizantes;
- c) perturbação nos processos normais de ofertas de adubos e respectivas contratações, onde passou a prevalecer o melhor preço, independentemente de compromissos formais realizados.

2. Sua validade foi prorrogada para 30.06.75, conforme voto aprovado por este Conselho, em sessão de 08.01.75.

3. Conquanto os recursos destinados à implementação da referida linha de crédito tenham sido fixados em Cr\$ 2.425 milhões, sua utilização vem sendo feita paulatinamente, tendo atingido, em maio/1975, montante acumulado de Cr\$ 2.051.315.400,00, dos quais, até 31.05.75, haviam retornado Cr\$ 1.407.270.900,00, apresentando, portanto, um saldo devedor de Cr\$ 644.044.500,00. O saldo

devedor relativamente baixo se justifica em face de o setor de importação ter adotado posições cautelosas no I semestre deste ano, postergando ao máximo suas compras, em decorrência dos seguintes fatores:

- a expectativa de redução no preço do fertilizante no mercado externo;
- a existência, em janeiro/75, de um estoque de cerca de 900 mil toneladas de produto, em consequência do programa de importações realizado em 1974 e da redução do consumo interno; e
- a dificuldade de comercialização de citrus, algodão e café, durante os primeiros seis meses de 1975.

4. Uma vez que as importações de matérias-primas no corrente exercício deverão alcançar nível pelo menos equivalente àquele registrado em 1974 (4.502 mil toneladas - ANEXO I) (*), e tendo presente o fato de haverem sido efetuadas, no período JAN/JUN/75, compras correspondentes a cerca de 25% daquela quantidade, no próximo semestre deverão ser importadas cerca de 3.400 mil toneladas que, ao preço médio das cotações registradas em 12.06.75 (US\$ 101,30/tonelada), corresponderá a um dispêndio de US 340 milhões aproximadamente (ANEXO II) (**).

5. De outro lado, estudos técnicos levados a efeito pelo Banco Central do Brasil indicaram que, em função da concentração das importações previstas para o período JULHO-SETEMBRO/75, destinadas a garantir o normal suprimento de adubos indispensáveis ao plantio da safra de verão, será necessário o restabelecimento da linha de crédito em montante, porém, que obrigue as empresas a fazerem uso do capital de giro de que dispõem, em razão da rentabilidade obtida pelo setor em 1974.

6. Considerando, ainda, que:

- a) o mercado internacional do setor se encontra em fase de acomodação, não se podendo prever em que patamar irá fixar-se;
- b) a procura de fertilizantes é bastante elástica e uma mudança brusca na política de financiamento externo existente, exigindo o imediato remanejamento do fluxo de recursos das indústrias, poderá inibir a aquisição de matérias-primas no exterior e acarretar a involução da oferta de fertilizantes no mercado interno, com a consequente e elevação dos custos para os produtores rurais, vêm propondo a este Colegiado a prorrogação do prazo para utilização daquela linha de crédito até 31.12.75, reduzindo-se, entretanto, o seu montante ao equivalente a US\$ 200 milhões, mantidas as demais condições constantes dos votos aprovados

(*) - Vide fls. 139

(**) - Vide fls. 140

por este Conselho em 16.05.74 e 23.07.74.

7. O Banco Central do Brasil ficaria encarregado de ajustar com o Banco do Brasil S.A. o detalhamento operacional para execução do mecanismo ora preconizado."

Aprovado.

ALBERTO CARLOS DE FREITAS RAMOS E ROBERTO DE FREITAS RAMOS (ADMINISTRADORES DOS EXTINTOS BANCOS UNIVERSAL S.A. E DO COMÉRCIO VAREJISTA S.A.) — RECURSOS CONTRA PENALIDADES APLICADAS:


"A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 11.06.75, aprovou o anexo voto (*) — onde se analisam recursos interpostos pelos Srs. ALBERTO CARLOS DE FREITAS RAMOS e ROBERTO DE FREITAS RAMOS contra multas pecuniárias a eles aplicadas durante o período em que eram administradores dos ex-Bancos Universal S.A. e do Comércio Varejista S.A. —, determinando o encaminhamento do assunto a este Conselho, ao qual estão dirigidos os requerimentos.

2. Isto posto, e levando em conta não existir qualquer fato novo capaz de ensejar revisão do processo, submeto a matéria à consideração de V.Exas., votando pela manutenção das penalidades."

Aprovado.

ECOFINAN - CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA E FELIPPE THOMAZ DE MIRANDA FILHO - PENALIDADE - RECURSO:

"Por intermediação irregular, e em grande escala, no mercado de capitais — atividades fartamente comprovadas em processo administrativo — a empresa supra e o epigrafado (este detentor de mais de 2/3 do capital daquela) foram autuados pelo Banco Central do Brasil e, após consideradas inconsistentes as defesas apresentadas, penalizados com multa de 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

 (*) - Vide fls. 141

2. Inconformados, recorrem(*), tempestivamente, daquela decisão, a este Egrégio Conselho, conforme facultado no § 5º do Art. 44 da Lei nº 4.595/64(**).

3. No recurso apresentado, entretanto, como salientam os Órgãos Técnicos do Banco Central do Brasil que o examinaram(***), limitam-se a repetir as alegações iniciais de defesa, já amplamente refutadas, sem lograr em apresentar qualquer fato ou elemento novo que possa justificar uma reconsideração.

4. Nessas condições, ao trazer a matéria a apreciação deste Colegiado, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXVI, da referida Lei nº 4.595/64(****), faço-o com proposta de manutenção das penalidades aplicadas."

Aprovado.

BAMERINDUS S.A. - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS — A
MORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM 6 (SEIS) SEMESTRES — DECRETO-LEI Nº
1.303, DE 31.12.73:

"A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 18.06.75, aprovou o anexo voto(*****) — em que se propõe o atendimento do pleito da BAMERINDUS S.A. - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS, no sentido de amortizar em até 6 (seis) semestres, a partir de 30.06.75, o prejuízo de Cr\$ 5.965.076,29 (cinco milhões novecentos e sessenta e cinco mil e setenta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos) ocorrido com a assunção do controle acionário da FIPAR S.A., nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 1.303, de 31.12.73, dispensando-se a fixação de prazo prevista no § 2º do mesmo dispositivo —, determinando o encaminhamento do assunto a este Colegiado.

2. É o que submeto à consideração de V.Exas., com o meu voto favorável."

Aprovado.

- (*) - Vide fls. 149
 (**) - Vide fls. 152
 (***) - Vide fls. 153
 (****) - Vide fls. 152
 (*****) - Vide fls. 154

TECNO INVEST - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA. — ASSISTÊNCIA FINANCEIRA — DECRETO-LEI Nº 1.342, DE
28.08.74:

"A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 18.06.75, aprovou o anexo voto(*) — em que se propõe a concessão de assistência financeira, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), à TECNO INVEST - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com base no Decreto-lei nº 1.342, de 28.08.74 —, determinando o encaminhamento do assunto a este Colegiado.

2. É o que submeto à consideração de V.Exas., com o meu voto favorável."

Aprovado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO — PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DILA-
TAR SUA DÍVIDA FUNDADA ATUAL EM Cr\$ 3.500.000.000,00:

"O Governo do Estado do Rio de Janeiro, em ofício dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, solicita o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23.10.68, revigorada pela de nº 35, de 29.10.74, do Senado Federal, a fim de que possa elevar sua atual Dívida Fundada Interna em Cr\$ 3,5 bilhões, mediante a colocação de Cr\$ 2,5 bilhões em Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - ORTRJ e pela contratação de empréstimos junto a instituições financeiras nacionais, até a importância de Cr\$ 1 bilhão, fundamentando o seu pedido nos seguintes termos:

"É do conhecimento de Vossa Excelência o empenho do atual Governo do Estado do Rio de Janeiro na promoção do saneamento financeiro do Estado.

"Tal saneamento, hoje em execução, constitui condição básica para a aceleração do desenvolvimento do Rio de Janeiro, visando ao engajamento do Estado ao modelo econômico e social do País.

"Ao mesmo tempo, estão sendo implementadas medidas capazes de dotar o Estado de eficiente esquema administrativo que complete o sistema de planejamento, de modo a não só formular como coordenar ações para uma eficaz utilização de recursos.

"No campo da Dívida Pública Estadual, reputa-se lícito o endividamento, desde que necessário à viabilização de projetos estratégicos ao desenvolvimento da economia estadual, respeitadas as regras legais vigentes e as possibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

"Com o escopo de obter para o Tesouro do Estado o controle da Dívida Pública Estadual, estão sendo implantadas as seguintes medidas:

- a) centralização das operações de crédito das entidades da Administração Pública Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o Decreto-lei nº 20 e Decreto nº 13, ambos de 15 de março de 1975;
- b) lançamento das Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - Tipo Reajustável - ORTRJ, autorizado pelo Decreto-lei nº 22, de 15 de março de 1975;
- c) resgate de todos os Títulos da Dívida Pública Fundada Interna, sem cláusula de correção monetária;
- d) renegociação da Dívida, com o objetivo de redução de seus custos e escalonamento adequado à realidade financeira do Estado;
- e) eliminação do custeio como fonte de endividamento;
- f) eliminação do financiamento compulsório, através de atrasos de pagamento a funcionários, fornecedores e empreiteiros;
- g) exame dos atuais contratos, visando à eliminação de todas as vinculações de receitas para garantia de liquidez da Dívida;

"Com a implantação destas medidas, Senhor Ministro, aliadas a outras no campo da Receita e Despesa Públicas, obter-se-á o desejável saneamento das finanças estaduais.

"Nesta área foram efetivadas outras providências para assegurar ao Estado perfeito controle financeiro, a par de idêntica orientação em relação à execução orçamentária.

"O Decreto-lei nº 20, de 15 de março de 1975, que dispõe sobre a Unidade de Tesouraria e a Execução Financeira do Estado, possibilitou a reunião de todos os recursos financeiros do Estado em uma única conta. Nesta orientação, as liberações às entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta obedecem a rígida programação financeira que limita os gastos a serem realizados ao montante da conta financeira estabelecida em acordo com as necessi

dades dos beneficiados e as disponibilidades do Tesouro.

"Em relação aos Sistemas de Arrecadação, através de Resoluções expedidas, a Secretaria de Estado da Fazenda vem adotando princípios que conduzem ao gradual aumento de eficiência dos mesmos.

"Dentro desta linha de raciocínio, encontram-se medidas tais como:

- a) Guia Única de Arrecadação que racionalizará não só o pagamento por parte dos contribuintes, como também o controle por parte do Estado;
- b) extensão de arrecadação das receitas estaduais através da rede bancária a todo território; e
- c) implantação de sistemas de controle de processamento e apropriação de receitas.

"Os quadros seguintes apresentam a evolução da receita tributária do Estado no período de 1972 a 1974, demonstrando que, em média, crescem aproximadamente 34% ao ano, taxa que poderá ser mantida e até superada, tudo o mais constante com a maturação dos novos métodos e controles adotados.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ORÇADAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1974/75

Discriminação	1974	1975	Cr\$ milhões	
			Variação	
			Em Cr\$	Em %
Receita Tributária				
. ICM	4.888,3	7.289,6	2.401,3	49,12
. Outros	1.072,5	314,0	(758,5)	(70,72)
Total Geral	5.960,8	7.603,6	1.642,8	27,56

ICM = 100%

RECEITA TRIBUTÁRIA REALIZADA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1972/74

Discriminação	1972	1973	%	Cr\$ milhões	
				73/72	1974
					74/73
Receita Tributária					
. ICM	2.851,7	3.863,3	35,47	5.131,5	32,82
. Outros	382,8	562,0	46,81	727,5	29,44
Total Geral	3.234,5	4.425,3	36,81	5.859,0	32,39

ICM = 100%

"A execução das metas prioritárias do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para seu ingresso em processo dinâmico de desenvolvimento, exige a destinação de elevadas somas para o financiamento de gastos de capital altamente estratégicos e, para tal, necessita captar recursos adicionais.

"Assim, venho pleitear a Vossa Excelência o obsêquio de submeter ao Conselho Monetário Nacional autorização para que o Estado do Rio de Janeiro aumente o seu limite de endividamento atual em Cr\$ Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

"O aumento solicitado para o atual exercício será utilizado na consecução dos objetivos fixados com vistas à implantação da infra-estrutura para o desenvolvimento econômico-social do Estado, bem como na redução do montante da dívida pública e cobertura de déficit orçamentário.


"Com relação à implantação da infra-estrutura para o desenvolvimento econômico-social, merecem destaque os aspectos ligados a transporte, onde o projeto do Metrô se situa como de maior importância para o Governo.

"Assim, como solução alternativa principal para a utilização dos recursos a serem obtidos, coloca-se a integralização do Capital Social da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro até Cr\$.. Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), aliada e avolumada por recursos a serem canalizados não só do Governo Federal bem como do Município do Rio de Janeiro.

"A redução do montante da dívida pública tem como pontos principais os itens de Dívida Flutuante, que apresentam como maiores componentes as obrigações do Estado, como Restos a Pagar e Serviços da Dívida.

"A cobertura do Déficit Orçamentário torna-se necessária, na medida em que o mesmo foi determinado pela adoção, por parte deste Governo, de política capaz de favorecer a tomada de posição financeira real, através da orçamentação da receita do Estado de forma realista e objetiva.

"A redução do montante da Dívida Flutuante do Estado, através do pagamento dos Restos a Pagar e do Serviço da Dívida, reveste-se de real importância, já que a mesma, em 30 de dezembro de 1974, estava orçada em Cr\$ 1.519.853.272,40 (hum bilhão, quinhentos e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e quarente centavos). Tal redução é signifi-



cativa, não só pelo seu volume, mas também pela sua composição, que reflete a utilização dos mecanismos de financiamento compulsório, mediante o atraso sistemático de pagamentos a fornecedores, empreiteiros e funcionários.

"Além do aspecto anteriormente citado, está incluída na aplicação dos restantes Cr\$ Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), a cobertura do Déficit Orçamentário que, por razões já descritas, se torna imprescindível.

"Os recursos necessários aos itens anteriores serão obtidos através da contratação, por parte do Estado, de empréstimos, bem como do lançamento das Obrigações do Tesouro.

"A contratação de empréstimos será efetivada junto a entidades financeiras nacionais, tendo como princípio de ação o controle permanente da dívida pública. Neste sentido, estão sendo realizados estudos junto ao Banco Nacional da Habitação, parte já contratado, para que o mesmo venha a fazer parte do grupo das instituições financeiras que irão fornecer os recursos pleiteados por este Estado, no montante de até Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

"Enquanto que os demais Cr\$ Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) seriam obtidos com o lançamento das Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - Tipo Reajustável - ORTRJ, conforme prevê o Decreto-lei nº 22, de 15 de março de 1975.

"Estas Obrigações seriam lançadas observados todos os dispositivos legais que regem a sua emissão e lançamento e, caso indispensável, poderiam ser utilizadas como alternativa na obtenção de parte dos recursos mencionados para a integralização do Capital Social da Companhia do Metropolitano; fato que aumentaria conseqüentemente, no valor correspondente, os citados Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

"Deve-se ressaltar que esta possibilidade diminuirá sensivelmente os custos financeiros para o Estado, objetivo tenaz e permanentemente perseguido pelo Governo não só na área financeira como também para toda a administração pública. A colocação das ORTRJ, em relação ao empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, representa significativa redução dos encargos financeiros, haja vista seu custo financeiro menor, como também por ter seu curso iniciado no momento da necessidade de desembolso, dada

[Handwritten signature]

a real possibilidade de se adequar colocação e desembolso.

"Esta emissão será feita tendo como base três séries diversas, quais sejam:

- a) Série A, com prazo de 1 (hum) ano e taxa de juros de 4% a.a.;
- b) Série B, com prazo de 2 (dois) anos e taxa de 5% a.a.;
- c) Série C, com prazo de 5 (cinco) anos e taxa de 7% a.a.

"As ORTRJ serão sempre representadas por certificados cujas características estão descritas no artigo 8º do citado Decreto-lei.

"O lançamento das ORTRJ apresenta, entre outras, as seguintes vantagens:

- 1 - menores custos comparativos em relação às demais formas de obtenção de recursos;
- 2 - os custos financeiros só começam a fluir no momento em que são colocadas no mercado;
- 3 - capacitam o Estado a manipular o perfil da dívida;
- 4 - oferecem maiores possibilidades de adequação de volumes e prazos;
- 5 - oferecem possibilidades futuras para o giro da dívida;
- 6 - prescindem de pesadas garantias a onerar o Estado, já que serão prestadas pelo próprio Tesouro Estadual;
- 7 - facilidade de absorção face a sua grande aceitação e à amplitude do mercado.

"Com a efetivação do lançamento das Obrigações estará o Estado melhor capacitado a enfrentar a atual situação financeira.

"Ainda com relação à crítica posição financeira do Estado do Rio de Janeiro, devo adiantar a Vossa Excelência que, em virtude da mesma, este Governo se viu na contingência de realizar operações de crédito por antecipação de receita da ordem de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Brasil, de acordo com o contrato nº 6458 assinado em 8 de maio de 1975. A este contrato deve-se acrescentar o montante de Cr\$ Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Estado da Guanabara, também de antecipação de receita, firmado pelo antigo Estado em 15 de janeiro de 1975.

"Com a realização destas operações, única alternativa legal possível para contornar o déficit de caixa do Tesouro, tem o Estado condições para

saldar os compromissos referentes a débitos comerciais, restos a pagar e outros.

"De outra parte, face aos dispositivos constitucionais e legais referentes a contratos de antecipação de receita, é premente a necessidade de recursos para cumprir as cláusulas contratuais de pagamento, compreendidas no período de 30 de agosto de 1975 a 31 de janeiro de 1976.

"Por fim, observo, mais uma vez, que as ações adotadas no presente e a serem desenvolvidas pelo Estado buscam pleno acordo com as diretrizes traçadas para seu desenvolvimento econômico-social, entendido este como parte do modelo brasileiro."

2. A propósito, esclareço que, segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central, a situação do endividamento do Estado em questão se apresenta do seguinte modo:

<u>Posição em 31.05.75 (*)</u>	<u>Cr\$ milhões</u>
I - <u>DÍVIDA INTERNA (a + b)</u>	<u>2.207,0</u>
a) <u>Flutuante</u>	<u>1.892,6</u>
a.1 - Depósitos	296,4
a.2 - Restos a Pagar	1.017,5
a.3 - Serviço da dívida	30,7
a.4 - Oper. p/ antecipação da receita	376,6
a.5 - Encargos sociais e outros	171,4
b) <u>Fundada</u>	<u>314,4</u>
b.1 - Títulos	6,1
b.2 - Contratos	308,3
II - <u>DÍVIDA EXTERNA</u>	<u>457,4</u>
Títulos	15,0
Contratos	442,4
III - <u>TOTAL GERAL</u>	<u>2.664,4</u>

(*) - por força de sua recente criação, o Estado não apresenta compromissos na data base de 29.10.68.

3. Finalmente, acrescento que, se aprovada a proposição que ora se analisa, o novo limite da Dívida Fundada Interna do Estado passará para Cr\$ 3.814,4 milhões, representando cerca de 41% de sua receita líquida, estimada neste exercício em Cr\$ 9.276,3 milhões (re

ceita total menos operações de crédito).

4. Isto posto, submeto o assunto à elevada consideração de V.Exas., face às disposições do parágrafo 2º, do artigo 1º, da precitada Resolução nº 58, do Senado Federal."

O Conselho homologou o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de 19.06.75, pelo qual S.Exa., dada a urgência de que se revestia o assunto, aprovara, "ad referendum" do Colegiado, o encaminhamento do pleito de que trata o voto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELEVAR O MONTANTE DE SUA DÍVIDA INTERNA FUNDADA PARA Cr\$ 1.500 MILHÕES, A FIM DE REGULARIZAR O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO FIXADO PELA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 23.10.68, DO SENADO FEDERAL, E FINANCIAR, MEDIANTE A COLOCAÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS, INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS AO CRESCIMENTO DE SUA ECONOMIA:

"Como é do conhecimento de V.Exas., este Colegiado, em sessão de 04.06.75, ao apreciar o voto CMN-0106/75 — relativo a colocações irregulares de papéis públicos realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de agosto do ano passado, o que e levou sua responsabilidade por títulos da dívida fundada para Cr\$ 1.125,6 milhões, em 31.12.74, quando o limite estabelecido pela Resolução nº 7, de 19.04.74, do Senado Federal, era de Cr\$ 450 milhões —, recomendou o encaminhamento do assunto à Presidência da República, pelas razões consubstanciadas na E.M. nº 200, de 19.06.75, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (ANEXO Nº 1) (*).

2. Cientificado da irregularidade, o atual titular da Secretaria da Fazenda daquela Unidade Federativa — depois de manter constantes entendimentos junto ao Banco Central do Brasil com a finalidade de sanar a situação do endividamento do seu Estado — solicitou que lhe fosse fixado novo limite, de Cr\$ Cr\$ 1.500.000.000,00, fundamentando o pleito nos termos do ofício nº 298-75/GAB., de 12.05.75 (ANEXO Nº 2) (**).

(*) - Vide fls. 169

(**) - Vide fls. 202

3. A propósito, cabe-me esclarecer que os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil apontam o seguinte quadro para a Dívida Fundada Interna do Estado:

Cr\$ milhões

ESPÉCIE	Posição em 29.10.68 (1)	Limite atual (2)	Posição em 30.04.75
<u>DÍVIDA FLUTUANTE</u>	...	-	<u>853,2</u>
(antecipação da receita) (3)			
Títulos	...	-	625,9
Contratos	...	-	227,3
<u>DÍVIDA FUNDADA</u>	<u>186,7</u>	<u>600,00</u>	<u>1.178,4</u>
Títulos	156,4	600,00	1.033,6
Contratos	30,3	-	144,8
<u>TOTAL</u>	<u>186,7</u>	<u>600,00</u>	<u>2.031,6</u>

Obs.: 1 - A posição de 29.10.68 foi modificada pelo Estado, de acordo com o citado ofício nº 298-75/GAB., de 12.05.75.

2 - O limite atual da Dívida Fundada foi fixado pelo Senado Federal, através da Resolução nº 6, de 30.04.75, que dilatou em Cr\$ 150 milhões o teto de Cr\$.. Cr\$ 450 milhões estabelecido anteriormente pela Resolução nº 7, de 19.04.74.

3 - O limite para realização de operações de crédito por antecipação da receita é, no atual exercício, de Cr\$ 1.564,9 milhões, correspondente a 25% da receita orçamentária prevista, consoante determina o artigo 67 da Constituição Federal.

4. Acrescento, finalmente, que se aprovada a atual proposição, o novo limite de Cr\$ 1.500 milhões representará cerca de 28% da receita líquida do Estado do Rio Grande do Sul neste exercício, estimada em Cr\$ Cr\$ 5.379 milhões (receita total menos operações de crédito).

5. Isto posto, submeto a matéria à consideração de V.Exas, face às disposições do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 58, de 23.10.68, revigorada pela de nº 35, de 29.10.74, ambas do Senado Federal."

O Conselho determinou — com base na Resolução nº 58, de 23.10.68, do Senado Federal — o encaminhamento do pleito de que trata o voto ao Excelentíssimo Senhor Pre

sidente da República, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA (SP) - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELEVAR O MONTANTE DE SUA DÍVIDA CONSOLIDADA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., NO VALOR DE Cr\$ 2.000.000,00:

"Pretende a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista (SP) obter autorização para contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em vias públicas da aquela cidade.

2. A operação seria realizada nas seguintes condições:

A - Valor: Cr\$ 2.000.000,00;

B - Prazo: 3 anos;

C - Encargos:

1 - juros de 12% a.a. pela aplicação da Tabela Price

2 - correção monetária semelhante à das ORTN;

D - Garantias: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E - Prestação mensal inicial: Cr\$ 66.428,62.

3. Segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, assim se apresenta a posição da dívida consolidada da Prefeitura:

	Posição em 29.10.68 (A)	Posição em 31.03.75 (B)	Excesso (B-A) Cr\$
A) Limitada pela Resolução nº 58/68	1.110.683,95	1.285.132,22	174.448,27
- contratos	1.110.683,95	1.285.132,22	174.448,27
B) Extralimite	-	414.649,00	...
- contratos do PASEP	-	227.125,00	
- contratos Resolução nº 53/71	-	137.524,00	
C) <u>TOTAL</u>	<u>1.110.683,95</u>	<u>1.799.781,22</u>	<u>174.448,27</u>

4. A dilação do endividamento verificada no período deve-se à confissão de dívida junto a Centrais Elétricas de São Paulo S.A., tendo em vista que os contratos com recursos do PASEP e os amparados pela Resolução nº 53/71 são considerados como extralimite em função do que determina a Resolução nº 58, de 23.10.68, do Senado Federal.

5. Para que possa efetivar-se a pretensão da Municipalidade, necessário se faz o levantamento da proibição de que trata a mencionada Resolução nº 58/68, sucessivamente revigorada pelas de nºs 79/70, 52/72 e 35/74, respectivamente de 21.10.70, 03.11.72 e 29.10.74, todas também daquela Casa do Congresso.

6. Levando em conta que o atual orçamento do Município prevê uma receita líquida da ordem de Cr\$... Cr\$ 6.370.000,00 — das despesas certas e inadmissíveis (de custeio mais transferências) absorverão recursos da ordem de Cr\$ 4.888.000,00, restando, portanto, a cifra de Cr\$ 1.482.000,00 para investimentos e inversões financeiras (23,26% daquele total) — e que o empréstimo pretendido representará um dispêndio anual de apenas Cr\$ 797.143,44 (excluída a correção monetária a incidir sobre o saldo devedor), penso que a Municipalidade poderá arcar, sem maiores pressões na execução orçamentária dos exercícios futuros, com os encargos de correntes do compromisso, sobretudo se for considerado o caráter reprodutivo dos serviços para os quais se destina o empréstimo, proporcionando o retorno aos cofres municipais de parte do capital investido, mediante cobrança de taxas aos beneficiários.

7. Nessas condições, e em face do que determina o § 2º, do artigo 1º, da aludida Resolução 58/68, submeto a matéria à deliberação de V.Exas."

O Conselho determinou — com base na Resolução nº 58, de 23.10.68, do Senado Federal — o encaminhamento do pleito de que trata o voto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA (SP) - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
PARA ELEVAR O MONTANTE DE SUA DÍVIDA CONSOLIDADA, MEDIANTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO S.A., NO VALOR DE Cr\$ 500.000,00:

"Pretende a Prefeitura Municipal de Iacanga (SP) contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a realização de serviços de pavimentação asfáltica de ruas e logradouros públicos daquela cidade, já dotadas de rede de água e esgotos.

2. A operação teria as seguintes condições:

- A - Valor: Cr\$ 500.000,00;
- B - Prazo: 3 anos;
- C - Encargos:
 - 1 - juros de 12% a.a. pela aplicação da Tabela Price;
 - 2 - correção monetária idêntica à das ORTN;
- D - Prestação mensal inicial: Cr\$ 16.607,15;
- E - Garantia: vinculação de quotas do I.C.M.

3. Para que possa ser concretizada a pretensão em causa, necessário se faz promover o levantamento da proibição estabelecida na Resolução nº 58, de 23.10.68, revigorada pelas de nºs 79, 52 e 35, respectivamente de 21.10.70, 03.11.72 e 29.10.74, todas do Senado Federal, tendo em vista que, segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, o Município não possuía, em 29.10.68, qualquer tipo de dívida "em ser", razão pela qual não se lhe fixou, ex vi do disposto no caput do artigo 1º, in fine, da mencionada Resolução nº 58/68, limite máximo de endividamento.

4. Vale ainda ressaltar que idêntica situação se apresenta em 31.03.75, não registrando a Prefeitura qualquer compromisso de sua responsabilidade naquela data.

5. Levando-se em conta que o Orçamento Municipal para o ano em curso prevê uma receita de Cr\$ 2,5 milhões, dos quais 24,77% se destinam a atender a investimentos, penso que o deferimento do empréstimo, sob o aspecto da viabilidade financeira, não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

6. Nessas condições — e em se tratando, também, de investimento reprodutivo, porquanto será cobrada aos beneficiários taxa sobre os serviços — submeto

a matéria à consideração de V.Exas., conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 1º da aludida Resolução nº 58/68".

O Conselho determinou — com base na Resolução nº 58, de 23.10.68, do Senado Federal — o encaminhamento do pleito de que trata o voto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA (SP) - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELEVAR O MONTANTE DE SUA DÍVIDA CONSOLIDADA, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., NO VALOR DE Cr\$ 2.600.000,00:

"Pretende a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) obter autorização para contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a construção do novo Paço Municipal.

2. Fundamentando o pedido, esclarece o Chefe do Executivo local que o acelerado progresso por que passa aquela Municipalidade, centralizadora de uma vasta região econômica, compreendendo de oito a dez Municípios, tornou exigíveis instalações administrativas adequadas ao seu desenvolvimento.

3. A operação seria realizada nas seguintes condições:

A - Valor: Cr\$ 2.600.000,00;

B - Prazo: 3 anos;

C - Encargos:

1 - juros de 12% a.a., pela aplicação da Tabela Price;

2 - correção monetária idêntica à das ORTN;

D - Garantias: Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E - Prestação mensal inicial: Cr\$ 86.357,20.

4. Segundo os registros da Gerência da Divisão Pública do Banco Central do Brasil, a posição da dí-

vida consolidada interna do Município apresenta-se do seguinte modo:

ESPÉCIE	Cr\$	
	Posição em 29.10.68	Posição em 31.03.75
<u>DÍVIDA FUNDADA</u>	<u>1.097.307,05</u>	<u>196.789,44</u>
Limitada pela Resolução nº 38/68 (contratos)	1.097.307,05	196.789,44

5. Pela apreciação do quadro acima, verifica-se que a Prefeitura em questão dispõe de uma margem utilizável para novas contratações, independentemente de autorização específica na área federal, até o valor de Cr\$ 900.517,61, fazendo-se necessário, para efetivar-se sua pretensão, que seu limite de endividamento seja elevado em Cr\$ 1.699.482,39, mediante o levantamento da proibição estabelecida na Resolução nº 58, de 23.10.68, revigorada pelas de nºs 79, 52 e 35, respectivamente de 21.10.70, 03.11.72 e 29.10.74, do Senado Federal.

6. A Lei Orçamentária do Município para o ano em curso pode ser resumida do seguinte modo:

	<u>Cr\$ mil</u>
receita total (a)	17.200,0
operações de crédito (b)	2.600,0
receita líquida (c=a-b)	14.600,0
despesas de custeio (d)	8.248,4
transferências correntes	
menos previsão de juros (e)	2.356,4
transferências de capital (f)	338,0
despesas certas e inadmissíveis (g=d+e+f)	10.963,5
margem de poupança (c-g)	3.657,2

7. Como se observa, a margem de poupança da Prefeitura situa-se em torno de Cr\$ 3.657,2 mil, dos quais Cr\$ 100,6 mil estão comprometidos para o pagamento de juros e resgates de operações já contratadas, restando um saldo de Cr\$ 3.556,6 mil para investimentos.

8. Por outro lado, levando-se em conta que sua dívida atual monta a Cr\$ 196,8 mil, correspondente, portanto, a 1,35% do valor líquido da receita prevista para o exercício em curso, e que o dispêndio anual com o empréstimo pretendido, no valor de Cr\$ 1.036,3 mil — não computada a correção monetária incidente sobre os saldos devedores apresentados no período —, não atinge a terça parte da margem de poupança já anteriormente especificada, considero que a Prefeitura de Andradina poderá, sem maiores pressões na execução orçamentária dos

[Handwritten signature]

exercícios futuros, arcar com mais esses compromissos.

9. Nessas condições, e em face do que preceitua o § 2º do artigo 1º da aludida Resolução nº 58/68, submeto a matéria à consideração de V.Exas."

O Conselho determinou — com base na Resolução nº 58, de 23.10.68, do Senado Federal — o encaminhamento do pleito de que trata o voto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES FLORENCE (SP) — PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELEVAR O MONTANTE DE SUA DÍVIDA CONSOLIDADA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., NO VALOR DE Cr\$ 1.000.000,00:

"Pretende a Prefeitura Municipal de Álvares Florence (SP) obter autorização para contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado à financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

2. A operação seria realizada nas seguintes condições:

A - Valor: Cr\$ 1.000.000,00;

B - Prazo: 3 anos;

C - Encargos:

1 - juros de 12% a.a., pela aplicação da Tabela Price;

2 - correção monetária semelhante à das ORTN;

D - Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E - Prestação mensal inicial: Cr\$ 33.214,31.

3. Segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a posição da dívida consolidada interna do Município apresenta-se do

seguinte modo:

ESPÉCIE	<u>Cr\$</u>	
	Posição em 29.10.68	Posição em 30.04.75
<u>DÍVIDA FUNDADA (A+B)</u>	<u>85.386,08</u>	<u>277.535,66</u>
A - Limitada pela Re solução 58/68	85.386,08	69.565,66
- contratos	85.386,08	69.565,66
B - <u>Extralimite</u>	-	<u>207.970,00</u>
- contratos do PASEP	-	34.720,00
- Resolução nº 53/71	-	173.250,00

4. Pela apreciação desse quadro, verifica-se que a Prefeitura dispõe de uma margem utilizável para novas contratações, independentemente de autorização específica na área federal, até o valor de Cr\$ 15.820,42, sendo que, na apuração dessa quantia, não se considerou o saldo de Cr\$ 207.970,00, uma vez que é proveniente de operações de crédito amparadas pelas Resoluções nºs 53/71 e 52/72, do Senado Federal.

5. Tendo em vista, porém, que a operação pretendida se eleva a Cr\$ 1.000.000,00, haverá necessidade de que seja suspensa a proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23.10.68, revigorada pelas de nºs 79, 52 e 35, respectivamente de 21.10.70, 03.11.72 e 29.10.74, da mencionada Casa do Congresso, a fim de que possa a Municipalidade contratar a parte restante que integraliza o valor do empréstimo pleiteado, ou seja, Cr\$ 984.179,58.

6. O cronograma de desembolsos da dívida consolidada do Município de Álvares Florence apresenta a seguinte previsão:

1975 - Cr\$	197,9 mil
1976 - Cr\$	61,1 mil
1977 - Cr\$	10,7 mil
1978 - Cr\$	12,0 mil
1979 - Cr\$	13,6 mil
1980 - Cr\$	15,3 mil
1981 - Cr\$	2,7 mil.

7. Quanto à Lei Orçamentária do Município para o exercício em curso, observa-se a seguinte composição:

	<u>Cr\$ mil</u>
receita total (a)	3.100,0
operações de crédito (b)	500,0

receita líquida (c=a-b)	2.600,0
despesa de custeio (d)	1.561,8
despesas relativas às transfe- rências correntes menos previ- são de juros (e)	125,1
parte da receita, relativa às transferências de capital, que deverá ser aplicada em investi- mentos obrigatórios (f)	359,9
despesas certas e inadiáveis (g=d+e+f)	2.046,8
margem de poupança (c-g)	553,2.

8. Como se observa, a margem de poupança do Município se situa em torno de Cr\$ 553,2 mil, dos quais Cr\$ 315,2 mil estão comprometidos para o pagamento de juros e resgates de operações já contratadas, restando um saldo de Cr\$ 238,0 mil para investimentos.

9. Vale ressaltar que o montante atual da dívida da Prefeitura, correspondente a Cr\$ 277,5 mil, equi vale a 10,67% do valor líquido de sua receita prevista para o exercício em curso.

10. Por outro lado, sua Lei Orçamentária prevê despesas com amortização da dívida pública da ordem de Cr\$ 263,9 mil, sendo que, segundo o cronograma de desembolsos enviado, apenas Cr\$ 197,9 mil estão destinados a saldar compromissos já assumidos, restando, deste, margem de Cr\$ 66,0 mil, que poderá utilizar, no presente exercício, como pagamento de parte do empréstimo ora pleiteado.

11. Importa destacar, ainda, o decréscimo que sua dívida atual sofrerá nos próximos exercícios, visto que, para os compromissos anteriores, estão previstos dispêndios anuais de Cr\$ 61,1 mil (1976), Cr\$ 10,7 mil (1977) e Cr\$ 12,0 mil (1978), período provável de duração do empréstimo de que se trata.

12. Finalmente, levando em conta que o investimento a que se propõe a Prefeitura é de caráter reprodutivo, devendo retornar aos cofres públicos mediante cobrança de taxas de pavimentação aos proprietários dos imóveis beneficiados com o serviço, penso que a contratação do empréstimo em tela não acarretará maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

13. Nessas condições, e em face do que determina o § 2º do artigo 1º da aludida Resolução nº 58/68, submeto a matéria à consideração de V.Exas."

O Conselho determinou — com base na Resolução nº 58, de 23.10.68, do Senado Federal — o encaminhamento do pleito de que trata o voto ao Excelentíssimo Senhor Pre

sidente da República, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

CIA. PRODUTORA DE VIDRO-PROVIDRO — MANUTENÇÃO DO FAVOR FISCAL PREVISTO NO ART. 12 DA LEI Nº 4.131, DE 3.9.62:

"A empresa supramencionada ajustou a prestação de assistência técnica estrangeira, mediante assinatura de contrato e aditivos com as características a-diante indicadas, havendo obtido, inclusive, o registro daqueles documentos no Banco Central:

- Contratante nacional: CIA. PRODUTORA DE VIDRO-PROVIDRO.
- Contratante estrangeira: BOUSSOIS S.A.
- Objetivo: Assistência técnica na fabricação de vidro plano, pelo processo "Libbey-Owens", compreendendo dados e especificações sobre agenciamento de compras e assessoria de técnicos.
- Ajuste inicial: Contrato de 16.8.61.
Prazo: 10 anos, a partir do início da produção, que se verificou em 16.6.63.
Registro no Banco Central: Certificado 82/171, de 26.01.66.
- Prorrogação: Aditivos de 19.9.73 e 17.5.74.
Prazo: 3 anos, a partir de 01.7.72.
Registro no Banco Central: Certificado 282/465, de 13.11.74.

2. De acordo com o art. 12 da Lei nº 4.131, de 3.9.62, a referida empresa ficou autorizada a deduzir em suas declarações de renda, para efeito de determinação do montante tributável, as remessas efetuadas ao amparo daqueles documentos pelo período inicial de 5 anos, vindo agora solicitar a manutenção do favor fiscal por mais um período igual, conforme estatui o § 3º do mencionado dispositivo, estendendo-se assim o benefício até 15.6.73.

3. O novo ajuste está devidamente averbado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, nos termos da legislação em vigor, tendo a empresa juntado ainda à sua solicitação os documentos exigidos para apreciação dos casos da espécie, conforme normas traçadas por este Colegiado em sessão de 23.1.68, quando do exame de pretensão análoga de interesse da Cia. de Cimento Vale do Paraíba, a saber:

- memorial técnico-econômico, através do qual objetiva justificar a necessidade de manutenção da assistência técnica;

- relação de seus acionistas estrangeiros, com especificação das ações que detêm em seu Capital, para avaliação de vínculo societário. A empresa prestadora da assistência técnica possui indiretamente 30,5% do Capital da firma nacional, o que não constitui óbice ao atendimento.

4. Com esses esclarecimentos, submeto o pleito à consideração deste Egrégio Conselho, com meu voto favorável ao seu deferimento."

Aprovado.

REMESSA DA CONTRIBUIÇÃO DO BRASIL PARA O BUREAU PAN-AMERICANO DO CAFÉ:

"Em ofício COGER.DV.00377/75, de 19.05.75, o Instituto Brasileiro do Café (IBC) solicitou ao Banco Central do Brasil autorização para transferir, em favor de seu escritório em Nova Iorque, a quantia de US\$ US\$ 366.318,40, correspondente ao pagamento da segunda parcela da contribuição do Brasil junto ao Bureau Pan-Americano do Café, para o ano fiscal 1974/75, devida até 01.07.75.

2. Nos termos do Decreto nº 60.745, de 24.05.67, o orçamento do IBC deve ser aprovado pelo Ministério da Indústria e do Comércio e pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, bem assim submetido à aprovação deste Conselho, por envolver aplicação de recursos do Fundo de Defesa de Produtos de Exportação.

3. Embora o orçamento daquela Autarquia para 1975 ainda não tenha sido apreciado pelos referidos Órgãos, não há empecilho para a transferência solicitada, uma vez que o IBC possui a contrapartida em cruzeiros, em conta no Banco do Brasil S.A., decorrente de superavit orçamentário de 1974.

4. Nessas condições, e tendo em vista tratar-se de compromisso internacional do Governo brasileiro, proponho seja autorizada a remessa de que se trata.

5. À consideração de V.Exas."

O Conselho homologou o despacho do Exmo.

Sr. Ministro da Fazenda, de 27.06.75, pelo qual S.Exa. aprovou o voto "ad referendum" do Colegiado.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL — SUBSCRIÇÃO, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O BANCO MUNDIAL (CR\$... CR\$ 2.199.701,40):

"Como é do conhecimento de V.Exas., este Colegiado, em sessão de 23.11.72, autorizou o Banco Central do Brasil a acatar aplicações do Banco Mundial em ORTN com cláusula de correção cambial, utilizando os recursos registrados em conta própria, advindos de juros acumulados em cruzeiros, resultantes de empréstimos concedidos pelo BIRD a diversos países.

2. De acordo com referida decisão e ao amparo do item VII da Portaria nº 29, de 23.01.75, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, autorizei a Gerência da Dívida Pública do Banco Central, em 04.06.75, a subscrever ORTN, de 2 anos de prazo e juros de 4% a.a., no valor de Cr\$ 2.199.701,40, para aquele organismo financeiro internacional.


3. É o que trago ao conhecimento de V.Exas."

O Conselho ficou ciente.

Ainda com a palavra, o Exmo. Sr. Conselheiro Paulo H. Pereira Lira submeteu à consideração de seus Pares duas minutas de Resolução, a saber:

I - a primeira, relativa aos Fundos Mútuos de Investimento, estabelecendo exigências complementares às normas introduzidas pelo Regulamento anexo à Resolução nº 145, de 14.04.70, com o seguinte teor:

"RESOLUÇÃO Nº

 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, to

na público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em, tendo em vista as disposições da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e do § 1º do artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974,

R E S O L V E U:

I - Os Fundos Mútuos de Investimento, cuja constituição e cujo funcionamento permanecem subordinados às normas gerais do Regulamento anexo à Resolução nº 145, de 14 de abril de 1970, ficam sujeitos às seguintes exigências complementares:

- a) patrimônio líquido de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no mínimo; e
- b) administração exercida exclusivamente por bancos de investimento ou sociedades corretoras, que mantenham departamento técnico especializado em análise econômico-financeira sob a supervisão e responsabilidade direta de diretor da instituição, observando-se ainda:
 1. a administração do Fundo será exercida por banco de investimento, sempre que o grupo financeiro dispuser de instituição financeira da espécie;
 2. no caso de administração por sociedade corretora, esta deverá apresentar patrimônio não inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

II - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data desta Resolução, para que as instituições administradoras de Fundos Mútuos promovam as adaptações necessárias ao atendimento das disposições do item anterior.

III - As instituições administradoras de Fundos Mútuos de Investimento, que não se enquadrem tempestivamente, na forma do item II, às exigências contidas nas alíneas "a" e "b" do item I desta Resolução, convocarão Assembléia Geral dos condôminos, ao término daquele prazo, para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

- a) transferência da administração do Fundo para instituição que preencha as condições estabelecidas nesta Resolução; ou
- b) liquidação do Fundo.

IV - O administrador do Fundo submeterá previamente ao Banco Central do Brasil o plano de execução das alternativas a serem apresentadas à Assembleia Geral, esclarecido que a adaptação ao disposto na alínea "b", nº 1, do item I, dentro de cada grupo financeiro, independará de Assembleia Geral ou de consulta aos condôminos, consoante o parágrafo único do artigo 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 145, de 14 de abril de 1970.

V - Decidida a liquidação do Fundo, o Banco Central do Brasil poderá prestar assistência financeira à instituição administradora, até o montante necessário ao resgate das respectivas quotas, estabelecendo as condições cabíveis, visando a preservar os interesses do mercado de capitais e do público investidor.

VI - Todo texto publicitário impresso para oferta de quotas, anúncio ou promoção do Fundo, inclusive relatórios semestrais aos quotistas, deverá conter:

- a) a taxa de ingresso, em percentual da aplicação total do investidor;
- b) a taxa anual de administração cobrada no semestre anterior, expressa em percentual sobre o patrimônio líquido médio do Fundo no mesmo período; e
- c) o montante dos encargos e das despesas debitadas ao Fundo no semestre anterior, excluídas apenas as despesas de administração (alínea "b" anterior), expresso em percentual do patrimônio líquido médio do Fundo no mesmo período.

VII - As carteiras dos Fundos Mútuos de Investimento deverão subordinar-se aos seguintes requisitos de composição e diversificação:

- a) 60% (sessenta por cento), no mínimo, do valor global das aplicações serão representados por ações ou debêntures conversíveis em ações, adquiridas em Bolsa de Valores ou por subscrição, inclusive em novos lançamentos devidamente registrados para oferta pública no Banco Central do Brasil;
- b) os recursos remanescentes poderão ser aplicados nas seguintes alternativas de investimento, isolada ou cumulativamente:
 1. disponibilidades, títulos da Dívida Pública Federal e debêntures;
 2. títulos da Dívida Pública de Estados ou Municípios, observado, neste caso, o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Fundo;

3. letras de câmbio com aceite de instituição financeira e depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado, observado, no total de aplicações da espécie, o limite de 15% (quinze por cento) do valor global do Fundo;
 4. outros títulos que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional;
- c) o montante de aplicações em títulos de uma única empresa não deverá exceder 10% (dez por cento) do total das aplicações do Fundo, nem representar — no caso de ações e debêntures conversíveis em ações — mais de 10% (dez por cento) do capital votante ou mais de 20% (vinte por cento) do capital total da mesma empresa;
 - d) a média das aplicações por empresa não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor total das aplicações do Fundo;
 - e) não serão consideradas, na determinação dos limites de diversificação ora estabelecidos, as ações recebidas em bonificação ou resultantes do exercício do direito de preferência, desde que o excesso seja eliminado no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, quando justificada a medida perante o Banco Central do Brasil. O extravasamento dos limites em virtude da valorização dos títulos também deverá ser regularizado nos prazos aqui fixados.

VIII - Nas aplicações previstas na alínea "b", nº 3, do item anterior, observar-se-ã o teto de 5% (cinco por cento) do valor global do Fundo para cada conjunto de investimentos em títulos e depósitos de responsabilidade de instituições de um mesmo grupo financeiro.

IX - Não serão aplicados recursos do Fundo:

- a) em títulos de emissão ou coobrigação da instituição administradora ou de empresa a ela ligada, conceituando-se como ligada a empresa:
 1. em que a instituição administradora participe, direta ou indiretamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital;
 2. em que diretores ou administradores da gestora do Fundo e seus respectivos parentes até o 2º grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;
 3. em que acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital da administradora partici-

pe(m) com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;

4. que participar com mais de 10% (dez por cento) do capital da administradora, direta ou indiretamente;
5. cujos diretores ou administradores e seus respectivos parentes até o 2º grau participem, em conjunto ou isoladamente, de mais de 10% (dez por cento) do capital da instituição administradora, direta ou indiretamente;
6. cujo(s) acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital participe(m) também do capital da instituição administradora com 10% (dez por cento) ou mais de seu capital, direta ou indiretamente;
7. cujos membros da diretoria, no todo ou em parte, sejam os mesmos da instituição administradora, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, tais como Conselho de Administração ou semelhantes, previstos no estatuto ou regimento interno da sociedade, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvido previamente o Banco Central do Brasil;

b) na subscrição ou aquisição de quotas do próprio Fundo, de outros Fundos de Investimento ou de ações de sociedades de investimento.

X - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a adaptação progressiva ao disposto na alínea "a" do item anterior, admitido o exame de cada caso pelo Banco Central do Brasil.

XI - As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo Mútuo de Investimento serão sempre expedidas com especificação precisa do nome do Fundo.

XII - Para os efeitos do disposto no artigo 88 do Regulamento anexo à Resolução nº 39, de 20 de outubro de 1966, os Fundos ficam equiparados às instituições referidas no citado dispositivo, podendo, portanto, ser beneficiados com o tratamento especial de devolução de corretagem.

XIII - Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira dos Fundos Mútuos de Investimento serão obrigatoriamente custodiados em banco comercial, banco de investimento ou Bolsa de Valores. Os recursos dos Fundos, quando em espécie, deverão ser depositados em estabelecimento bancário comercial.

XIV - A organização e constituição, a transferência de administração, a fusão e a incorporação de

Fundos Mútuos subordinar-se-ão ao prévio assentimento do Banco Central do Brasil.

XV - O Banco Central do Brasil baixará as normas específicas de auditoria e contabilidade aplicáveis aos Fundos Mútuos de Investimento.

XVI - Ficam revogados:

- a) os artigos 4º, 5º e 30 do Regulamento anexo à Resolução nº 145, de 14 de abril de 1970;
- b) a Resolução nº 164, de 24 de novembro de 1970;
- c) a Resolução nº 189, de 20 de maio de 1971;
- d) a Resolução nº 219, de 20 de abril de 1972;
- e) a Resolução nº 275, de 10 de janeiro de 1974."

Aprovada.

II - a segunda, vedando às Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários a manutenção de carteira própria de ações, com o seguinte texto:

"RESOLUÇÃO Nº

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos VIII e XXI, da mencionada Lei, e do artigo 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965,

R E S O L V E U:

I - Vedar às Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários a manutenção de carteira própria de ações.

II - Excluir da vedação contida no item anterior as participações acionárias de caráter permanente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como

os saldos oriundos de operações de "underwriting" que envolvam garantia de subscrição pela Sociedade Corretora, eventualmente não colocados junto ao público.

III - Permitir que a adaptação ao disposto nesta Resolução seja feita progressivamente, extinguindo-se as carteiras próprias, porventura existentes, no prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada, a partir da data desta Resolução, qualquer aquisição de ações"

Aprovada.

--- oo0oo ---

Finalmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Angelo Calmon de Sá relatou ao Colegiado os seguintes assuntos:

ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTITUIÇÃO DE ESTOQUE REGULADOR DE ARROZ DA SAFRA 1974/75, NO RIO GRANDE DO SUL:

"Como é do conhecimento de V.Exas., o Banco do Brasil vem concedendo, anualmente, apoio financeiro ao Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, com a dupla finalidade de amparar a produção orizícola do Rio Grande do Sul, no início de sua comercialização, quando as cotações tendem a baixar a níveis irrealis, e, no mesmo passo, permitir a formação de estoques utilizáveis na regularização do mercado interno, durante o período de entressafra.

2. Mercê dessas operações, aquela Autarquia tem emprestado eficiente colaboração ao Governo, no seu esforço de garantir adequada remuneração aos produtores e assegurar a necessária regularidade ao mercado de arroz.

3. Em vista desses aspectos, e porque as condições do mercado estivessem a aconselhar atenção especial ao normal escoamento da colheita de arroz que se iniciava, a Diretoria do Banco do Brasil S.A., em sessão de 19.3.75, decidira aprovar a concessão de empréstimo no montante de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) ao IRGA, destinado às suas aquisições na corrente safra.

[Handwritten signature]

4. Entretanto, o Conselho Nacional de Abastecimento - CONAB, em sessão de 16.6.75 (voto anexo)(*), ao aprovar o esquema de formação de estoques reguladores na presente safra do Rio Grande do Sul, incluiu também as cooperativas de orizicultores daquele Estado, como agentes compradores. Em decorrência, o adiantamento de Cr\$ 400.000.000,00, que o Banco do Brasil faria exclusivamente ao IRGA, será agora partilhado entre este Instituto e aquelas entidades.

5. Decidiu ainda o CONAB que as cooperativas e os produtores que participarem da formação de estoques farão jus a retorno, caso o preço de venda do produto supere o preço de compra e demais custos de comercialização. Por outro lado, ao IRGA será atribuída a comissão remuneratória de 1% (um por cento) sobre o valor das compras que realizar, cabendo-lhe apresentar àquele Conselho ou a seu preposto, dentro de 60 dias, esquema que possibilite o retorno aos produtores.

6. No tocante aos financiamentos, observarão estas condições idênticas às que vigoraram para a operação da mesma finalidade concedida ao IRGA na safra passada, por autorização deste Colegiado, em sessão de 16.5.74, a saber:

- JUROS: 12% ao ano, exigíveis semestralmente e na liquidação do empréstimo, eleváveis de 1% em caso de mora;
- COMISSÃO SEMESTRAL: 1% (um por cento), calculada sobre os saldos devedores e igualmente exigível no fim de cada semestre civil e na liquidação do empréstimo;
- UTILIZAÇÃO E REUTILIZAÇÃO: até 31 de dezembro de 1975;
- VENCIMENTO: 15 de março de 1976;
- MODALIDADE: abertura de crédito em conta corrente, sob garantia de penhor mercantil.

7. Quanto às cooperativas, serão assistidas somente as entidades indicadas (**), com as respectivas cotas de compra, pela Comissão de Financiamento da Produção - CFP.

8. Os contratos de empréstimo conterão compromisso dos respectivos beneficiários de adquirirem o produto aos preços fixados pelo CONAB, em sessão de 16.6.75, ou seja: Cr\$ 70,00 por 50 kg a granel de arroz em casca, grãos longos do tipo 2, com 40% de inteiros e 28% de quebrados, incluindo FUNRURAL, taxa CDO, taxa de classificação, e Cr\$ 190,00 por 60 kg do produto beneficiado, acondicionado em sacaria nova, grãos longos do tipo 2, incluindo ICM.

(*) - Vide fls. 209

(**) - Vide fls. 213

9. Para os demais tipos, classes e rendimentos, os preços de compra serão os constantes das tabelas fornecidas pela Comissão de Financiamento da Produção - CFP, elaboradas com base nos índices previstos na Resolução nº 61, do CONCEX.

10. Ficará ainda avençado que a venda dos estoques adquiridos efetivar-se-á nas quantidades e oportunidades determinadas pelas autoridades governamentais responsáveis pelo abastecimento interno, consoante esquema a ser ulteriormente elaborado.

11. A efetivação desses empréstimos depende, contudo, de autorização deste Conselho, tendo em vista o contingenciamento orçamentário a que estão sujeitas as aplicações do Banco do Brasil.

12. É como submeto o assunto à consideração de Vossas Excelências."

O Conselho homologou o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de 23.06.75, pelo qual S.Exa. aprovava o voto "ad referendum" do Colegiado.

INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ — LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL:

"As indústrias do Ceará vêm-se debatendo com séria crise de liquidez e de insuficiência de capital de giro, cujas origens embora estejam parcialmente numa inadequada estrutura de recursos, tiveram desdobramento comprometedor com a acentuada queda de preços de produtos básicos exportados pelo Estado, verificada de meados de 1974 até o presente, além da retração do consumo interno, componente importante do mercado para setores como o têxtil, calçados e confecções.

2. A despeito da retração do comércio exterior, as exportações estaduais ultrapassaram US\$ 100 milhões, em 1974, superando em 33,6% o volume de vendas do ano precedente, notando-se elevado crescimento nos itens semimanufaturados e manufaturados, que tiveram expansão de 96%.

3. Conquanto já se manifestem sinais de melhoria nas cotações e na demanda do exterior pelos principais produtos locais, persistem os efeitos da quase recessão observada nos últimos 12 meses, o que sugeriu a formação de grupo de trabalho constituído por elementos do Ministério da Fazenda e do Banco do Brasil S.A.,

com vistas a identificar melhor a extensão dessas dificuldades e a sugerir as medidas de amparo pertinentes.

4. O resultado dos trabalhos evidenciou a existência de pressões financeiras insuportáveis em cerca de 50 empresas do Estado, resultantes de obrigações vencidas e/ou a serem saldadas em curto prazo. Essa situação, além dos notórios prejuízos nos atuais níveis operacionais das firmas em dificuldades, está a comprometer as possibilidades de reprogramação das atividades futuras, com o desejável aproveitamento das condições mais favoráveis que se prenunciam, a médio prazo.

5. Assim, seria recomendável a instituição de linha de crédito em condições adequadas à referida conjuntura, para o que sugiro a aprovação de dotação extraordinária de Cr\$ 250 milhões, ao Orçamento do Banco do Brasil, em consonância com os valores indicados nos precitados estudos.

6. Ademais, tendo presente que a maioria das empresas mantêm responsabilidades com bancos oficiais, caberia a estes estudar com prioridade propostas de re-escalamento que lhe fossem apresentadas, no tocante aos créditos não incluídos no esquema de aplicações sugerido pelo Grupo Misto de Análise, à vista do exame de cada caso.

7. A modalidade ora sugerida seria implementada segundo as normas usuais do Banco do Brasil, e observadas as seguintes condições especiais:

BENEFICIÁRIOS - Empresas industriais do Estado do Ceará, cuja maioria do capital social votante pertença a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, previamente qualificadas por grupo misto de análise constituído pela Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda e pelo Banco do Brasil S.A.

FINALIDADE - Correção de deficit estrutural, refinanciamento de passivo de formação inadequada e restauração de capital de giro.

MODALIDADE - Abertura de crédito, de preferência mediante cédula de crédito industrial.

LIMITE - A ser estabelecido em função das necessidades da beneficiária, não devendo ultrapassar, em cada caso, o teto indicado no exame prévio conduzido pelo Grupo Misto de Análise.

PRAZO - Até 5 anos, incluindo até 2 anos de carência.

JUROS - 15% ao ano, exigíveis trimestralmente — inclusive durante a carência — e na liquidação da dívida.

GARANTIA -

- a) Principal - Quaisquer das admitidas pelo Banco, preferencialmente sob a forma de hipoteca de bens imóveis pertencentes à beneficiária, a interligadas e/ou aos seus dirigentes, podendo ser recebidos pelo valor de avaliação, como ainda, a critério do Banco, com concordância de terceiros, desde que o seu valor seja suficiente ao amparo integral do financiamento e do crédito ao qual já se acham vinculados.
- b) Subsidiária e obrigatória - Aval ou fiança dos dirigentes da beneficiária, e/ou seus principais sócios ou acionistas.

ADIANTAMENTO - Até 75% do valor das garantias efetivamente constituídas, podendo, a critério do Banco, ser ultrapassado esse limite, a vista do caso considerado.

OUTRAS CONDIÇÕES - A formalização do empréstimo ficará condicionada à apresentação dos documentos normalmente exigíveis pelo Banco, para a concessão de créditos!

O Conselho homologou o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de 23.06.75 — pelo qual S.Exa. aprova o voto "ad referendum" do Colegiado —, decidindo, ainda, que as operações sejam realizadas "intrateto" das dotações consignadas para o Banco do Brasil no Orçamento Monetário para 1975.

ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO MONETÁRIO — EMPRÉSTIMOS DO BANCO DO BRASIL, EM MAIO DE 1975:

"Até maio de 1975, a assistência financeira global do Banco do Brasil ao setor privado e ao setor público (*) — inclusive adiantamentos sobre contratos de câmbio e aplicações do PASEP — atingiu Cr\$ Cr\$ 102.685,2 milhões, mostrando expansão de 21,3% (Cr\$ 18.028,6 milhões) sobre o saldo de dezembro de 1974 (Cr\$ 84.656,6 milhões), comparativamente ao acréscimo de 16,2% observado na mesma fase do ano passado.

(*) - Vide Fls. 214

2. No que diz respeito às operações destinadas ao setor privado, as quais totalizaram Cr\$ 98.242,3 milhões, verificou-se crescimento de 21,8% (Cr\$ 17.599,4 milhões) em relação a dezembro último, contra 15,5% (Cr\$ 7.017,4 milhões) em idêntico período de 1974.

3. Cabe observar que, somente em maio, essas aplicações evoluíram 5,4% (Cr\$ 5.045,5 milhões), percentual similar ao observado em abril passado (5,6%), como consequência, primeiramente, da expansão das operações amparadas pela Política de Preços Mínimos e, secundariamente, da evolução dos saldos das aplicações das linhas de crédito especiais autorizadas a partir de fevereiro por este Conselho, seguidas pelas demais operações normais.

4. A evolução dos créditos de Preços Mínimos montou a cerca de Cr\$ 1,8 bilhão no mês, resultante, principalmente, de financiamentos com opção de venda a cooperativas e, em menor escala, a beneficiadores e produtores rurais para estocagem de produtos, com destaque para a soja na Região Sul e algodão nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste.

5. Em consequência dessas operações de Preços Mínimos no mês de maio, os financiamentos dirigidos à "agropecuária" já registram, no período sob exame, expansão superior (Cr\$ 8.916,0 milhões, contra Cr\$ 8.683,4 milhões) aos empréstimos direcionados para "outros fins", não obstante o crescimento destes últimos (23,2%) tenha sido, em termos percentuais, mais elevado que o dos primeiros (20,6%) (*).

6. Cerca de 61% do crescimento dos créditos para "outros fins" concentrou-se nas operações normais da CREGE — decorrentes das mencionadas linhas de créditos especiais. Os restantes 39% resultaram principalmente dos aumentos acentuados nos empréstimos do FUNPROÇÚCAR, FIREX, FINEX (Recursos Internos) De Ordem e Conta do BACEN e FESP. No que se refere aos créditos destinados à "agropecuária", o acréscimo decorreu praticamente das operações normais da CREAM, com ênfase para as operações de Custeio, seguidas das de Preços Mínimos.

7. Relativamente ao Setor Público, devemos registrar o expressivo incremento, no período sob análise, dos empréstimos a Governos Estaduais a título de antecipação de receitas (cerca de Cr\$ 800 milhões). De outra parte, merece menção a evolução dos saldos do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU) — acréscimo de Cr\$... Cr\$ 333,4 milhões —, que se destinam a financiamentos de obras de infra-estrutura e desenvolvimento urbano, realizadas principalmente por Prefeituras, nas Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul do País.

(*) - Vide fls. 215

8. No quadro a seguir, apresentam-se os empréstimos totais do Banco classificados por grandes grupos do Orçamento Monetário:

BANCO DO BRASIL S.A.

Empréstimos - segundo a classificação do Orçamento Monetário (1)
Saldos e Variações

Especificação	Saldos Cr\$ milhões		Variação	
	Dez/74	Mai/75	Absoluta	Percentual
1-Operações Normais	43.995,9	56.099,9	12.104,0	27,5
2-Repasse ou Refinanciamentos do Banco Central	6.566,1	7.949,2	1.383,1	21,1
3-Operações sujeitas a teto no Orçamento Monetário (1+2)	50.562,0	64.049,1	13.487,1	26,7
4-Operações com Rubricas Específicas	22.859,8	23.760,1	900,3	3,9
5-Operações com Recursos Externos	4.306,5	5.512,1	1.205,6	28,0
6-Operações com Recursos Aprovisionados por Entidades Diversas	2.914,6	4.921,0	2.006,4	68,8
7-Empréstimos ao Setor Privado-Sentido Amplo (3+4+5+6)	80.642,9	98.242,3	17.599,4	21,8
8-Empréstimos ao Setor Público	4.013,7	4.442,9	429,2	10,7
9-Empréstimos totais do Banco (7+8)	84.656,6	102.685,2	18.028,6	21,3

Obs: Vide maiores especificações no anexo nº I (*)

(1) Inclui ACC e PASEP e exclui "Tesouro Nacional - Operações anteriores à Lei nº 4.595/64".

9. Os empréstimos normais registraram, ao final de maio, montante de Cr\$ 56.099,9 milhões, evidenciando expansão de 27,5% sobre o saldo de dezembro de 1974, bem mais expressiva do que a verificada em igual fase do ano passado (15,9%). A comparação deste saldo com os valores contidos no Orçamento Monetário, aprovado em 05.02.75 pelo Conselho Monetário Nacional, mostra excesso de Cr\$ 6.307,8 milhões, superior, portanto, em Cr\$ 1.561,9 milhões ao de abril passado.

(*)-Vide fls. 214

10. Para efeito de cômputo da situação global do Banco em face da programação monetária (*), deve-se agregar à posição das operações normais (saldos projetados dos menos saldos observados) não só o fluxo líquido das operações do FESP — cujos recursos se expandiram em cerca de Cr\$ 600 milhões no mês de maio —, mas também o saldo líquido dos grupamentos 5 e 6, respectivamente Operações com Recursos Externos e Operações com Recursos Aprovisionados por Entidades Diversas, conforme se demonstra a seguir:

ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO MONETÁRIO

Banco do Brasil S.A.
Posição das aplicações em maio de 1975
Em Cr\$ milhões

Especificação	Recursos	Aplicações	Margem ou Excesso(-)
Operações Normais	49.792,1(*)	56.099,9	-6.307,8
Operações com Recursos Externos	5.813,4	5.512,1	301,3
Operações com Recursos Aprovisionados por Entidades Diversas	4.901,3	4.921,0	-19,7
Operações do FESP(**)	624,6	356,9	267,7
T O T A L	61.131,4	66.889,9	-5.758,5

(*) Saldo de "Aplicações" projetado pelo Orçamento Monetário
(**) Fluxo líquido no ano.

11. Desse modo, o excesso total do Banco foi de Cr\$ 5.758,5 milhões, resultante basicamente das Operações Normais, tendo como principais causas as linhas de crédito extraordinário destinadas a setores que atravessam situação de delicada liquidez ou a programas especiais relativos à política nacional de abastecimento, cujas aplicações estão discriminadas a seguir:

CREGE

- Operações Especiais de Desconto de Duplicatas.....	1.539,3	
- Indústrias Têxteis	1.498,8	
- Estocagem de Carne	921,4	
- Estocagem de Leite	120,9	
- Indústria do Pescado	19,5	4.099,9

CREAI

- Retenção de Crias	2.294,8
T O T A L	6.394,7

(*) - Vide fls. 216

12. O significativo montante alcançado por esses empréstimos supera o excesso total em nossas aplicações com programação de caráter normativo e evidencia a utilização, no período, das operações do Banco como instrumento compensatório de regulação de liquidez.

13. A evolução dos empréstimos, segundo as Carteiras Operacionais, está mostrada no quadro a seguir:

ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO MONETÁRIO
Empréstimos do Banco do Brasil ao Setor Privado (Normais)
Saldos e Variações

Especificação	Saldos em Cr\$ milhões				Variações dos	
	Dez. 74		Mai. 75		Saldos Observados	
	Observados	Projetados	Observados	Margem ou Excesso (-)	Cr\$ Milhões	Percentual
CREGE	17.656,0	20.370,6	23.539,8	-3.169,2	5.883,8	33,3
CREAI	22.898,7	25.399,7	29.429,2	-4.029,5	6.530,5	28,5
Custeio	8.824,2	9.897,7	13.039,0	-3.141,3	4.214,8	47,8
Investimento	10.033,9	10.852,9	11.481,4	-628,5	1.447,5	14,4
PROTERRA (*)	4.040,6	4.649,1	4.908,8	-259,7	868,2	21,5
CACEX	632,3	731,9	939,4	-207,5	307,1	48,6
CAMIO	2.808,9	3.289,9	2.191,5	1.098,4	-617,4	-22,0
ACC (**)	1.996,8	2.611,8	1.576,8	1.035,0	-420,0	-21,0
Empréstimos	812,1	678,1	614,7	63,4	-197,4	-24,3
T O T A L	43.995,9	49.792,1	56.099,9	-6.307,8	12.104,0	27,5

(*) Subprograma "Empréstimos Rurais".

(**) Exclui ACC de Cafe.

1975

14. O crescimento das operações da CREGE decorreu, preponderantemente, das linhas de crédito especiais já citadas, cujo montante somou Cr\$ 4.099,9 milhões, superior, portanto, em Cr\$ 930,7 milhões, ao excesso registrado na Carteira (Cr\$ 3.169,2 milhões).

15. Analogamente, a expansão das operações da CREAM foi substancialmente influenciada pelos deferimentos de empréstimos especiais para retenção de crias (registradas no item Custeio), os quais atingiram a casa de Cr\$ 2.294,8 milhões, correspondendo a 57% do excesso da Carteira (Cr\$ 4.029,5 milhões).

16. Com relação às operações da CACEX, cabe esclarecer que o incremento resultou, fundamentalmente, da elevação do saldo contábil dos empréstimos dirigidos às indústrias de veículos automotores e autopeças, com fins de estímulo à produção para a exportação e, secundariamente, dos financiamentos às indústrias de produtos alimentares e às de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.

17. Os saldos dos empréstimos normais da Carteira de Câmbio vêm mantendo margem acentuada, em razão de decréscimo nas operações de descontos de títulos a importadores, bem como de retração constatada nos Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio.

18. Outrossim, no que tange às operações do grupamento Repasses ou Refinanciamentos do Banco Central, verificou-se, ao final de maio de 1975, expansão de 21,1% em relação a dezembro, equivalente a Cr\$ Cr\$ 1.383,1 milhões, que, comparados ao fluxo de recursos provisionados nos cinco primeiros meses do ano (Cr\$ 1.055,7 milhões), acarretaram excesso de Cr\$ 327,4 milhões, provocando elevação do desvio das operações desse grupamento de Cr\$ 984,3 milhões, em dezembro/74, para Cr\$ 1.311,7 milhões, no mês sob exame, em termos de Recursos e Aplicações.

19. Salientaram-se, em termos de montante de crédito, os empréstimos dos programas grupados no item "De Ordem e Conta do BACEN", bem como os financiamentos do "FINEX (Recursos Internos)", cabendo a estes últimos também o destaque em fluxos absolutos.

20. Assim, o montante das aplicações do Banco sujeitas a teto no Orçamento Monetário ascendeu a Cr\$ Cr\$ 64.049,1 milhões, revelando incremento de 26,7% com parativamente a dezembro do ano anterior. Em confronto com os valores projetados no Orçamento Monetário (Cr\$.. Cr\$ 57.301,0 milhões), observa-se excesso de Cr\$ Cr\$ 6.748,1 milhões.

21. No grupamento "Operações com Rubricas Específicas", a posição dos empréstimos (Cr\$ 23.760,1) mostra incremento de 3,9% (Cr\$ 900,3 milhões) sobre dezem-

bro do ano passado. Ressalte-se que as operações referentes a Preços Mínimos registraram, nos primeiros cinco meses, expansão de Cr\$ 2.146,0 milhões (61,6%), sendo que, somente no mês de maio, os saldos desses financiamentos se elevaram em Cr\$ 1.759,0 milhões (45,4%). À exceção das operações do FESP, que cresceram Cr\$ 356,9 milhões, as demais rubricas consignaram decréscimo esta cional em seus saldos, com destaque para a rubrica Tri go Nacional (Cr\$ 742,3 milhões).

22. Nas aplicações do Banco lastreadas com re cursos externos, houve incremento de 28,0% (Cr\$ 1.205,6 milhões). Os saldos alcançaram Cr\$ 5.512,1 milhões, apre sentando margem de Cr\$ 301,3 milhões relativamente às disponibilidades de recursos. Tal margem decorre, prati camente, dos programas oriundos da Resolução nº 63 do Banco Central (Cr\$ 234,8 milhões) e do FDI (Cr\$ 60,0 mi lhões).

23. As operações realizadas com recursos apro visionados por entidades diversas registraram saldo de Cr\$ 4.921,0 milhões, com crescimento de 68,8% (Cr\$ Cr\$ 2.006,4 milhões) sobre o observado em dezembro de 1974, em decorrência direta do incremento das operações do FUNPROÇUCAR (Cr\$ 1.630,7 milhões).

Estas, Senhores Conselheiros, as conside rações que nos ocorre submeter em torno da matéria."

O Conselho ficou ciente.

--- oo0oo ---

Nada mais havendo que tratar, foi encerra

da a sessão.

Anexos: 78/216

Brasília (DF), 02 de julho de 1975

Mário Henrique Simonsen

João Paulo dos Reis Velloso

Severo Fagundes Gomes

Paulo H. Pereira Lira

Angelo Calmon de Sá

Luiz Carlos Soares Rodrigues

Maurício Schulman

Jorge Amorim Baptista da Silva

José Carlos Moraes Abreu

Octávio Gouvêa de Bulhões

Ofício nº 250/75 - P.

Brasília, 30 de maio de 1975

Excelentíssimo Senhor Ministro:

A fim de ser submetida à apreciação do Conselho Monetário Nacional e na forma do que dispõe o subitem 4.3.4 do Estatuto da CEF (Decreto nº 66.303, de 06.03.70), estamos encaminhando, anexa ao presente, a proposta do orçamento do Programa de Integração Social - PIS, relativo ao período de 01.07.75 a 30.06.76, devidamente aprovada pela Diretoria em sua reunião de 28.05.75.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.


CLÁUDIO MEDEIROS

Presidente em exercício

À Sua Excelência o Senhor
Ministro MARIO HENRIQUE SIMONSEN
Digníssimo Presidente do Conselho Monetário Nacional



Conselho Monetário Nacional

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

Reunião de

28/05/75

Ata n.º

239

Relator:

Sr. Diretor Rivadavia da
Silva Pereira

Assunto:

Proposta orçamentária -
Programa de Integração Social - PIS - 5º
exercício financeiro - STEC -190/75.

A Diretoria, apreciando a matéria, resolveu aprovar a proposta do orçamento do Programa de Integração Social - PIS, para o seu quinto (5º) exercício financeiro, abrangendo o período de 01.07.75 a 30.06.76, submetendo-a à apreciação do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos do subitem 4.3.4 do Estatuto da CEF.

Claudio Medeiros
CLÁUDIO MEDEIROS

Presidente em exercício



dcpr.

ES

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS

STEC Nº 190/75

Brasília, 26 de maio de 1975

Assunto: Proposta do orçamento do PIS para o seu quinto (5º) exercício financeiro (de 01/07/75 a 30/06/76)

Ao Sr. Prof. Rivadãvia da Silva Pereira
M.D. Diretor Técnico da CEF

Senhor Diretor:

1 - Com o presente, encaminhamos a V.Sa a proposta em referência, composta dos seguintes demonstrativos:

- 1.1 - Entrada de Recursos;
- 1.2 - Saída de Recursos;
- 1.3 - Receita e
- 1.4 - Despesa.

2 - Tal conjunto se destina ao uso interno da CEF, para encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional nos termos do artigo 20 de Resolução 174/71 do Banco Central e para a Subsecretaria de Planos e Orçamentos do Ministério da Fazenda em (3 vias), nos termos da Lei nº 4 320/64.

- Em linhas gerais, considerando o orçamento reformulado para o corrente exercício, aprovado pela Diretoria a 29 de abril último, a proposta objeto deste expediente se apresenta com as seguintes variações:

3.1 - RECURSOS PROGRAMADOS:

O montante dos mesmos deverá ascender a Cr\$15,6 bilhões, acusando sobre a última reformulação um incremento de Cr\$ 4,8 bilhões ou seja 45,2%.



Os itens que mais significativamente influenciaram em tal variação foram a contribuição das empresas, os juros, a correção monetária e a amortização dos financiamentos. A contribuição para o PIS se apresenta com um aumento de Cr\$3,4 bilhões, ou seja 61,7%, face ao adicional de contribuições fixado na lei complementar nº 17/73 da ordem de 0,125%.

Os juros se apresentam com um incremento de Cr\$ 346 milhões, ou seja de 68%. Acompanham o estimado para as aplicações em volume além do constante da proposta reformulada.

A correção monetária sobre financiamentos evoluiu de Cr\$2,3 para Cr\$3,3 bilhões, com incremento de Cr\$1 bilhão ou seja 43%, provocado por aumento na arrecadação na estimativa anteriormente mostrada. A expectativa de variação dos índices internos de preços considerados foi da ordem de 25%. Vale ressaltar que a variação dos mesmos no exercício financeiro anterior foi de 32,8%.

A amortização de financiamentos se apresenta com um total, de Cr\$2,2 bilhões, acusando sobre a estimativa base uma variação de Cr\$665 milhões, ou seja 42%. É provocada, principalmente por um maior volume passível de aplicação face a lei complementar nº 17/73 e a entrada em regime de amortização de boa parte de financiamentos que no exercício anterior estavam em carência.

3.2 - SAÍDAS DE RECURSOS

O montante das mesmas é estimado em Cr\$14,6 bilhões, apresentando-se sobre a reformulação com uma variação de 36%, ou seja Cr\$ 3,9 bilhões. Os itens que predominantemente induziram tal variação são as transferências para o BNDE e o pagamento de quotas e rendimentos.

Face às leis complementares 17/73 e 19/74, as transferências de arrecadações para o BNDE se farão em volume crescente, com uma variação sobre a proposta reformulada da ordem de Cr\$5,6 bilhões, ou seja de 126%. Além disso, a entrada em regime de amortização de financiamentos para aquisição de ativo fixo concedidos pelo PIS antes da lei complementar 19/74 provocou incrementos adicionais nos recursos a serem repassados para o BNDE.



O total destinado a pagamento de quotas e rendimentos aos participantes evoluiu de Cr\$450 para Cr\$760 milhões. O incremento de Cr\$ 310 milhões, ou seja de 70% foi motivado pelo comportamento dos participantes que têm retirado ditos valores em tendência crescente.

3.3 - RECEITAS:

Deverão ascender a Cr\$4,2 bilhões, acusando sobre a estimativa base um aumento de Cr\$1,4 bilhão, ou seja de 47%. As parcelas que mais significativamente influenciaram em tal variação são os juros e a correção monetária devidos ao Fundo pelo BNDE que evoluíram de Cr\$ 71 e Cr\$307 milhões para Cr\$390 milhões e Cr\$ 1,7 bilhão, acusando variações de Cr\$319 milhões e Cr\$1,4 bilhão, ou seja 453 e 449%, respectivamente. São a natural decorrência da lei complementar 19/74, pois, volumes crescentes do realizável do PIS passam a ser devidos pelo BNDE.

3.4 - DESPESAS:

Na proposta para o corrente exercício recentemente reformulada têm um total de Cr\$2,4 bilhões. Tal montante deverá ascender a Cr\$3,5 bilhões, acusando variação de Cr\$1,1 bilhão ou seja de 46,3%. O item que mais fortemente influenciou em tal variação é a correção monetária sobre as quotas que se apresenta com incremento de Cr\$800 milhões, ou seja 42%. Os demais que provocaram o incremento apontado foram a taxa de administração e gestão da CEF, as comissões devidas ao BNDE e os juros sobre quotas corrigidas com variações de Cr\$130, Cr\$56 e Cr\$105 milhões, respectivamente, ou seja 76,88 e 47%.

4 - CONCLUSÃO:

As principais resultantes dos recursos e aplicações do PIS são o resultado econômico e patrimônio líquido do mesmo. Obedecidas as premissas e executados os programas constantes desta proposta, ter-se-á que o "superavit" do PIS ao final do período deverá ascender a Cr\$767 milhões, acusando sobre o esperado para o exercício em curso um aumento de Cr\$263 milhões, ou seja de 52%. O patrimônio líquido deverá se situar em Cr\$20 bilhões, acusando sobre o previsto para o corrente exercício uma variação de Cr\$ 9 bilhões, ou seja de 80%



1967

83

- 4 -

5 - Senhor Diretor, na oportunidade reiteramos a V.Sa. os nossos protestos de elevada estima e consideração.

SUPERINTENDENCIA TECNICA
Departamento de Estudos Economicos
José Mario Cavalcanti
Chefe: José Mario Cavalcanti



LP/

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
ORÇAMENTO PARA O 5º EXERCÍCIO (01/07/75 a 30/06/76)
(Cr\$1,00)

1 - ENTRADA DE RECURSOS

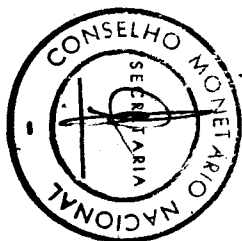
DISCRIMINAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
1 - DISPONÍVEL INICIAL		37 000 000
2 - CONTRIBUIÇÕES:		
2.1. Da União	1 606 028 000	
2.2. Das Empresas	<u>7 328 972 000</u>	8 935 000 000
3 - RECEITAS CORRENTES:		
3.1. Juros de Empréstimos e Financiamentos.....	855 000 000	
3.2. Correção Monetária	3 342 000 000	
3.3. Receitas de Valores Mobiliários	10 000 000	
3.4. Rendas Diversas	<u>10 100 000</u>	4 217 100 000
4 - RECEITAS DE CAPITAL:		
4.1. Alienação de Títulos - Merc. Capitais	50 000 000	
4.2. Amortização de Financiamentos	<u>2 200 000 000</u>	2 250 000 000
5 - OUTROS RECURSOS		200 000 000
6 - TOTAL DOS RECURSOS	-	15 639 100 000



Handwritten signature/initials

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
ORÇAMENTO PARA O 5º EXERCÍCIO (01/07/75 a 30/06/76)
(Cr\$1,00) 2 - SAÍDA DE RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
1 - Financiamentos	1 900 000 000	
2 - Refinanciamentos	400 000 000	
3 - Transferências - BNDE	10 000 000 000	
4 - Pagamentos de Quotas	260 000 000	
5 - Pagamento de Rendimentos	500 000 000	
6 - Aquisição Títulos do Merc. Capitais	50 000 000	
7 - Taxa Administração e Desp. Comissões	420 000 000	
8 - Outros Desembolsos	<u>1 050 000 000</u>	14 580 000 000
9 - Saldo dos Recursos	-	1 059 100 000
10 - TOTAL DOS RECURSOS	-	15 639 100 000

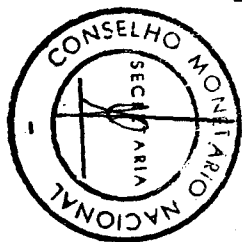


Handwritten signature

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
ORÇAMENTO PARA O 5º EXERCÍCIO (01/07/75 a 30/06/76)
(Cr\$1,00) 3 - RECEITAS

DISCRIMINAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
TRANSPORTE		4 207 000 000
6 - RENDAS DIVERSAS		
6.1. Taxa de Expediente	3 300 000	
6.2. Multas e Penalidades	1 900 000	
6.3. Rendas Eventuais	<u>4 900 000</u>	10 100 000
7 - TOTAL	-	4 217 100 000

Paulo de A. S.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
 ORÇAMENTO PARA O 5º EXERCÍCIO (01/07/75 a 30/06/76)
 (Cr\$1,00) 4 - DESPESAS

DISCRIMINAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
1 - Taxa Adm. e Gestão - CEF	300 000 000	
2 - Despesas de Comissões - BNDE	120 000 000	
3 - Correção Monetária S/Cotas	2 700 000 000	
4 - Juros S/Cotas corrigidas	330 000 000	3 450 000 000
5 - Resultado	-	767 100 000
6 - TOTAL DA RECEITA	-	4 217 100 000



Handwritten signature: A. A. A. A.

ministério da indústria e do comércio
instituto brasileiro do café

PLANO DE RENOVAÇÃO E REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS 1975/1976

GERCA — grupo executivo de
racionalização da cafeicultura



S U M Á R I O

- 1 - Introdução
- 2 - Breve retrospecto da Renovação e Revigoração de Cafezais
- 3 - Especificação dos resultados da etapa 74/75
- 4 - Análise da oferta e demanda do Café Brasileiro - Fatores determinantes, Situação Atual e Perspectivas.
 - 4.1 - Oferta de Café
 - 4.1.1 - População cafeeira, produção e produtividade
 - 4.1.2 - Efeito dos novos plantios sobre a produção cafeeira
 - 4.1.3 - Estoques de Café
 - 4.2 - Demanda de Café
 - 4.2.1 - Exportação
 - 4.2.2 - Consumo Interno
 - 4.3 - Balanço entre a oferta e a demanda - conclusões
- 5 - Planejamento dos estímulos creditícios para o ano agrícola 75/76
 - 5.1 - Objetivos a atingir
 - 5.2 - Definição de Metas
 - 5.2.1 - Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais 75/76
 - 5.2.2 - Medidas Complementares
 - 5.2.2.1 - Renovação Gradual de Cafezais
 - 5.2.2.2 - Melhoria da Infra-Estrutura nas propriedades cafeeiras.
- 6 - Execução dos Programas de Financiamento 75/76
 - 6.1 - Programa de Financiamento ao Plantio de Cafezais
 - 6.1.1 - Objetivos
 - 6.1.2 - Área de ação e beneficiários
 - 6.1.3 - Projetos de desenvolvimento regional - condições especiais
 - 6.1.4 - Condições de Financiamento
 - 6.1.4.1 - Montante financiável
 - 6.1.4.2 - Liberação e resgate
 - 6.1.4.3 - Juros e Garantias
 - 6.1.4.4 - Sistemática de execução
 - 6.2 - Programa de incentivo ao uso de fertilizantes e corretivos em cafezais.
 - 6.2.1 - Objetivos
 - 6.2.2 - Montante financiável e liberação



- 6.2.3 - Juros e garantias
- 6.2.4 - Subsídios
- 6.2.5 - Sistemática de execução
- 6.3 - Programa de Financiamento de Defensivos na Lavoura Cafeeira
 - 6.3.1 - Objetivos
 - 6.3.2 - Condições de financiamento
 - 6.3.2.1 - Valor financiável e liberação
 - 6.3.2.2 - Juros e Garantias
 - 6.3.2.3 - Sistemática de execução
- 6.4 - Programa de Financiamento para Aquisição de Equipamentos de Defesa Fitossanitária de Cafezais
 - 6.4.1 - Objetivos
 - 6.4.2 - Condições de Financiamento
 - 6.4.2.1 - Montante financiável e liberação
 - 6.4.2.2 - Juros e Garantias
 - 6.4.2.3 - Sistemática de execução
- 6.5 - Programa de Financiamento à Recepa e Decote em Cafezais
 - 6.5.1 - Objetivos
 - 6.5.2 - Condições de Financiamento
 - 6.5.2.1 - Montante financiável e liberação
 - 6.5.2.2 - Juros e Garantias
- 6.6 - Renovação Gradual de Cafezais
 - 6.6.1 - Objetivos
 - 6.6.2 - Área de ação e beneficiários
 - 6.6.3 - Condições de financiamento
 - 6.6.3.1 - Montante financiável
 - 6.6.3.2 - Liberação, Prazo e Resgate
 - 6.6.3.3 - Juros e Garantias
 - 6.6.4 - Agentes Financeiros
 - 6.6.5 - Assistência Técnica
 - 6.6.6 - Sistemática de Execução
 - 6.6.7 - Período de Execução e Plantio
 - 6.6.8 - Ajustes da Programação
- 6.7 - Melhoria da Infra-Estrutura nas propriedades cafeeiras
- 7 - Dimensionamento da Necessidade e Indicação da Origem dos Recursos para o PRRC - 75/76.





1. Introdução

Nos últimos 5 anos, a política governamental para o Setor de Produção Cafeeira tem sido orientada no propósito de estimular a obtenção de maiores índices de produtividade na cafeicultura, seja dispensando melhor trato às lavouras existentes seja através da im^{plantação} de novos cafezais em condições racionais de cultivo.

Essa política, executada em conjunto pelo IBC e Banco Central do Brasil, se baseia na concessão de crédito, conjugado à assistência técnica aos cafeicultores, para as diversas fases da cultura cafeeira.

As linhas de financiamento constam do Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais, avaliado e replanejado anualmente no propósito de atender eficientemente aos seus objetivos, quais sejam:

- Adequar os níveis da produção e produtividade brasileira de café;
- Localizar a cultura cafeeira em zonas ecologicamente apropriadas, que possibilitem o emprego de práticas agronômicas modernas de cultivo e a melhoria da qualidade do café;
- Promover a defesa fitossanitária dos cafezais;
- Elevar a renda nas propriedades cafeeiras e o nível econômico-social da população rural.

O presente planejamento inclui uma síntese dos resultados das várias etapas do Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais, justifica e programa as medidas a serem adotadas para sua continuidade no ano agrícola 1975/76.

2. Breve retrospecto da Renovação e Revigoração de Cafezais

A atual fase de Renovação e Revigoração de Cafezais teve início em 1969/70. Naquele ano a programação compreendeu apenas o financiamento ao plantio de lavouras. No ano seguinte foram incluídas ainda linhas de crédito para a formação de mudas, aquisição de fertilizantes e defensivos.

Em 1971/72 a programação abrangeu também financiamentos para podas de "recepta".

Em 1972/73, quando foi lançado o Plano Trienal de Renovação e Revigoração de Cafezais, e nos dois anos subsequentes, estão sendo executadas seis linhas de crédito, beneficiando as atividades de formação de mudas, plantio, podas de recepta e decote, adubação (fertilizantes e corretivos) e controle fitossanitário nos ca

fezais (aquisição de defensivos, pulverizadores e tratores).

93

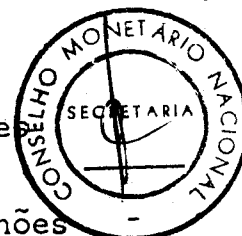
A aceitação dos programas pelos cafeicultores, nesse período, é resumida no quadro 1, a seguir:

QUADRO 1: MOVIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS PARA RENOVAÇÃO E REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS NO PERÍODO 1969/70 - 1974/75.

PROGRAMAS	E t a p a s						TOTAL
	69/70	70/71	71/72	72/73	73/74	74/75*	
Formação de Mudas (milhões de mudas).....	-	96,4	89,0	337,0	209,0	137,9	869,3
Plantio (milhões de pés).....	38,0	136,3	91,0	362,7	153,8	110,0	891,8
Podas (milhões de pés).	-	-	1,7	2,9	2,5	9,9	17,0
Fertilizantes e Defensivos (milhões de Cr\$)	-	43,0	178,0	422,6	500,0	852,0	1.995,6
Equipamentos (milhões de Cr\$).....	-	-	-	153,6	110,0	100,0	363,6

O grande volume das inversões realizadas refletem a importância do Plano no contexto da política governamental para o setor. No período 69/70 - 74/75 as aplicações globais atingiram a Cr\$5,2 bilhões, assim discriminados por Programa:

Formação de Mudas..... - Cr\$ 107 milhões
 Plantio..... - Cr\$ 2.733 milhões
 Podas de Recepta e Decote - Cr\$ 7 milhões
 Aquisição de Fertilizantes e Defensivos..... - Cr\$ 1.995,6 milhões
 Aquisição de Equipamentos - Cr\$ 363,6 milhões



Da mesma forma, o número de cafeicultores atingidos espelha a amplitude dos benefícios propiciados, bem como dá idéia da grande quantidade de trabalho utilizado em sua implantação. No período em análise foram elaborados 67.500 projetos para renovação de cafezais, dos quais 2.600 para formação de mudas, 63.800 para plantio e formação de novas lavouras e 1.100 para execução de podas de "recepta" ou "decote". No aspecto de revigoração de cafezais, estima-se em .. 85.000 o número de mutuários atingidos.

O Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais abrange 10 Estados: Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará e Pernambuco.

Os resultados obtidos nesses Estados, nos Programas de Renovação - Formação de Mudas, Plantio e Podas - são especificados nos quadros 2, 3 e 4.

QUADRO 2: RESULTADOS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ - 1970/71 - 1974/75 - EM MILHÕES DE UNIDADES

ESTADOS	E t a p a s					TOTAL
	70/71	71/72	72/73	73/74	74/75*	
Paraná.....	65	41	76	33	19,8	234,8
São Paulo.....	10	8	56	53	46,7	173,7
Minas Gerais.....	21	25	128	78	50,6	302,6
Espírito Santo.....	-	10	15	19	6,8	50,8
Pequenos Produtores.....	0,4	5	62	26	14,0	107,4
T o t a l	96,4	89	337	209	137,9	869,3

* Dados preliminares

QUADRO 3: RESULTADOS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AO PLANTIO DE CAFEZAIS - 1969/70 - 1974/75 - EM MILHÕES DE COVAS

ESTADOS	E t a p a s						TOTAL
	69/70	70/71	71/72	72/73	73/74	74/75*	
Paraná.....	8	57	40	94	13,2	26	238,2
São Paulo.....	19	38	13	96	53,0	35	254,0
Minas Gerais.....	11	40	29	102	58,2	37	277,2
Espírito Santo.....	-	1	5	9	9,4	3,3	27,7
Mato Grosso.....	-	-	13	39	10,2	2,8	53,3
Goiás.....	-	0,3	0,3	10	3,4	3,1	17,1
Bahia.....	-	-	1,0	8	4,9	2,1	16,0
Rio de Janeiro.....	-	-	0,8	1,2	0,7	0,3	3,0
Ceará.....	-	-	0,3	3,0	0,6	0,2	4,1
Pernambuco.....	-	-	0,3	0,5	0,2	0,2	1,2
T o t a l	38,0	136,3	91,0	362,7	153,8	110,0	891,8

* Dados preliminares

QUADRO 4: RESULTADOS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À RECEPA E DECOTE DE CAFEZAIS - 1971/72 - 1974/75 - EM MILHÕES DE COVAS

ESTADOS	E t a p a s				TOTAL
	71/72	72/73	73/74	74/75	
Paraná.....	0,46	0,18	1,2	4,2	6,04
São Paulo.....	1,17	2,08	1,2	4,6	9,05
Minas Gerais.....	0,06	0,68	0,1	1,1	1,94
Espírito Santo.....	-	0,01	-	-	0,01
T o t a l	1,69	2,95	2,5	9,9	17,04

Pela análise dos resultados, observa-se que a aceitação tem variado bastante de ano para ano em função, principalmente:

- dos estímulos oferecidos: condições do valor financiável, juros e prazo dos financiamentos;
- da maior ou menor divulgação realizada;
- e, das condições econômicas vigentes - preço do café, preço e disponibilidade dos insumos e da mão-de-obra.

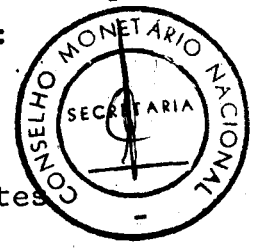
Da ação isolada ou da combinação desses fatores resulta o grau de adesão dos cafeicultores às programações colocadas à sua disposição. Assim, vemos que em 1972/73, as condições adequadas dos créditos, conjugadas aos preços do café em ascensão possibilitaram su plantar as metas projetadas.

Nas programações subsequentes, em 1973/74, o valor do financiamento para plantio sofreu um pequeno acréscimo, mas os preços do café continuaram subindo, propiciando em contrapartida uma boa aceitação dos créditos. O fato de não ter sido atingido um montante de plantio equivalente à etapa anterior pode ser atribuído à escassez dos fatores de produção (terra, capital, trabalho e administração) pelo grande volume utilizado naquela etapa. Verifica-se, reforçando esse raciocínio, que os financiamentos destinados ao tratamento dos cafezais adultos (financiamentos para fertilizantes, defensivos e máquinas) continuaram em ascendência.

3. Especificação dos Resultados da Etapa 1974/75

Em 31 de maio de 1974 o Conselho Monetário Nacional aprovou o esquema do Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais para o ano agrícola 1974/75, estabelecendo as seguintes metas:

- Formação de 200 milhões de mudas
- Plantio de 200 milhões de cafeeiros
- Recepa e Decote em 20 milhões de covas
- Aplicação de Cr\$ 500 milhões em fertilizantes
- Aplicação de Cr\$ 250 milhões em defensivos
- Aplicação de Cr\$ 150 milhões em equipamentos



O Plano vem sendo executado a partir de então nas diversas áreas cafeeiras.

Os financiamentos para formação de mudas, recepa e decote, tiveram seus prazos de contratação encerrados em dezembro de 1974. Os financiamentos para plantio, fertilizantes, defensivos e equipamentos ainda estão em curso, prevendo-se, para maio deste ano, o encerramento da contratação dos créditos.

A aceitação dos créditos para formação de mudas e para recepa e decote estiveram aquém das metas planejadas, com a contratação de 137,9 milhões de mudas e 9,9 milhões de pés, respectivamente. Ape

sar disso, merece destaque a boa aceitação da receita e decote, que representou um acréscimo de 450% em relação a contratação verificada no ano 1973/74.

Nos demais Programas o movimento de contratação verificado até o momento permite uma estimativa preliminar dos resultados. Assim é que, para a aquisição de fertilizantes e corretivos a grande demanda de crédito motivou a alocação recente de recursos suplementares de Cr\$ 152 milhões, em adição àqueles de Cr\$ 500 milhões anteriormente destacados para essa finalidade.

Já, para os defensivos e equipamentos, estima-se uma aplicação de Cr\$ 200 milhões e Cr\$ 100 milhões, respectivamente, atingindo cerca de 80% das metas previstas.

Com relação a aceitação do plantio de cafezais na etapa 74/75 os dados relativos ao movimento de contratação são apresentados no quadro 5, a seguir:

QUADRO 5: BALANÇO DO PROGRAMA DE PLANTIO DE CAFEZAIS 74/75 - MARÇO DE 1975

REGIÕES	PROPOSTAS EM ANÁLISE		PLANOS ELABORADOS		PLANOS CONTRATADOS		PROPOSTAS NÃO APROVADOS	
	Nº	Cafeeiros	Nº	Cafeeiros	Nº	Cafeeiros	Nº	Cafeeiros
Londrina	309	4.613.888	1.114	17.754.183	796	11.970.537	137	2.347.267
Maringá	31	606.500	529	8.226.208	316	4.192.082	139	3.659.680
PARANÁ	340	5.220.388	1.643	25.980.391	1.112	16.162.619	276	6.006.947
SÃO PAULO	796	10.302.596	2.326	30.890.010	2.326	30.890.010	-	-
Belo Horizonte	189	3.775.552	696	14.636.960	355	7.460.490	95	1.884.811
Caratinga	203	1.499.700	972	4.798.634	361	1.705.000	98	719.400
Varginha	191	1.585.407	1.748	17.543.252	1.128	10.990.985	121	1.248.622
MINAS GERAIS	583	6.860.659	3.416	36.978.846	1.844	20.156.475	314	3.852.833
ESPÍRITO SANTO	25	260.000	601	3.437.623	393	2.376.127	674	5.506.450
MATO GROSSO	39	488.000	128	2.738.200	54	1.561.000	12	410.000
GOIÁS	-	257.000	-	3.641.500	-	2.808.500	-	869.000
BAHIA	24	985.500	107	2.581.750	72	1.798.550	4	23.000
CEARÁ	37	281.128	44	233.699	43	228.007	1	2.500
PERNAMBUCO	6	29.940	24	280.700	14	134.710	2	73.320
RIO DE JANEIRO	2	15.600	41	352.400	17	147.200	7	94.200
TOTAL	1.852	24.700.811	8.330	107.115.119	5.875	76.263.198	1.290	16.838.250



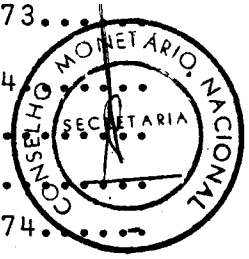
O plantio tem se mostrado, dentre as demais atividades, a que sofre maior influência dos fatores que condicionam a aceitação dos financiamentos por parte dos cafeicultores, conforme discutido no item anterior. Tal fato ocorre a despeito da lógica indicar o contrário, pois as novas lavouras só irão iniciar a produção depois do 3º ano e, assim, a decisão de plantar deveria ser adotada em função das condições previstas para aquela época.

Observa-se, deste modo, que a estimativa preliminar de contratação de plantio - cerca de 110 milhões de covas - reflete as condições desfavoráveis verificadas no período 1974/75, quais sejam: a alta dos fertilizantes e outros insumos e a retração no mercado cafeeiro.

Os dados incluídos no quadro 6, a seguir, permitem a análise da evolução dos preços dos fertilizantes e do café no período 1972/74.

QUADRO 6: EVOLUÇÃO DOS PREÇOS DOS PRINCIPAIS FERTILIZANTES E DO CAFÉ EM SÃO PAULO - 1972/74.

PERÍODO	Preço do Café (Cr\$/Saca benef)	Cr\$/tonelada		
		Sulfato de Amonia	Superfosfato Simples	Cloreto de Potássio
JANEIRO/72.....	139,00	347,00	277,00	423,00
JUNHO/72.....	163,00	-	-	-
DEZEMBRO/72.....	218,00	-	-	-
JANEIRO/73.....	228,00	445,00	375,00	475,00
JUNHO/73.....	256,00	-	-	-
DEZEMBRO/73.....	298,00	-	-	-
JANEIRO/74.....	301,00	965,00	791,00	831,00
ABRIL/74.....	379,00	-	-	-
JUNHO/74.....	353,00	-	-	-
DEZEMBRO/74.....	315,00	-	-	-
JANEIRO/75.....	337,00	2.032,00	1.299,00	1.283,00



4. Análise da oferta e demanda do café brasileiro - Fatores Determinantes, situação atual e perspectivas.

4.1. Oferta de Café

A oferta de café é composta pelo somatório da produção anual e dos estoques remanescentes de safras anteriores.

Do lado da produção, os fatores que influem diretamente no

volume das colheitas são a população cafeeira e os seus níveis de produtividade.

Esses fatores, por estarem intrinsecamente relacionados aos objetivos do Plano de Renovação e Revigoramento de Cafezais, merecem uma análise em separado.

4.1.1. População Cafeeira, Produção e Produtividade

Em 1961/62 a população cafeeira era estimada em 3.751 milhões de covas passando para 2.271 milhões em 1971, com uma redução de cerca de 40%.

QUADRO 7: POPULAÇÃO CAFEIEIRA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

Safras	Em milhões de pés					
	Paraná	São Paulo	Minas Gerais	Espírito Santo	Outros	Total
1965	995	750	566	473	415	3.199
1966	933	714	315	391	272	2.625
1967	846	690	349	305	130	2.320
1968	849	690	331	312	128	2.310
1969	838	690	332	316	128	2.304
1970	790	690	355	317	128	2.280
1971	834	700	360	248	129	2.271
1972	850	701	490	257	133	2.431
1973	904	780	592	291	191	2.758
1974	915	821	649	299	205	2.889

No período 1971/74 houve um acréscimo de 618 milhões de covas, correspondente a 27% em face principalmente dos novos plantios efetuados.

A população cafeeira atual no Brasil é estimada em 2.889 milhões de cafeeiros, distribuídos nos diferentes Estados conforme apresentado no quadro 7.

Esse parque cafeeiro é composto de 2.154 milhões de cafeeiros adultos e 735 milhões de pés novos, com até 3 anos.

Analisando-se o número de cafeeiros jovens verifica-se que ele coincide quase que perfeitamente com o plantio de café financiado nos 4 últimos anos. Esta relação também é verdadeira para os diferentes Estados cafeeiros, observando-se que Minas Gerais, o Estado que mais renovou, possui a maior proporção de cafeeiros novos.



QUADRO 8: POPULAÇÃO CAFEEIRA EM 1974 - DISTRIBUIÇÃO SEGUNDO ESTÁGIO DE PRODUÇÃO.

E S T A D O S	Em milhões de pés		
	População Cafeeira		
	Cafeeiros novos	Cafeeiros adultos	Total
Paraná.....	175	740	915
São Paulo.....	165	657	821
Minas Gerais.....	220	398	649
Espírito Santo.....	60	236	299
Outros.....	82	123	205
T o t a l.....	735	2.154	2.889



A população cafeeira global, por sua vez, resulta ainda do movimento de substituição de lavouras, um processo dinâmico de plantio/abandono, influenciado pelas condições econômicas vigentes.

Anualmente, estima-se entre 30 e 50 milhões o número de pés de café que são abandonados ou erradicados no País. No Paraná e São Paulo, que juntos representam 80% da produção brasileira, foram erradicados 32 milhões de cafeeiros no último ano.

A produção de café, à semelhança da população cafeeira, sofreu um decréscimo da ordem de 22% no período 1965/66, 1972/75. Os dados referentes à evolução da produção brasileira de café são apresentados no quadro 9.

QUADRO 9: EVOLUÇÃO DAS PRODUÇÕES BRASILEIRAS DE CAFÉ - PRODUÇÃO ESTIMADA.

S a f r a s	Em milhões de sacos					
	Paraná	São Paulo	Minas Gerais	Esp. Santo	Outros	Total
65/66	20,4	11,2	2,9	2,9	0,6	37,0
66/67	7,7	6,2	2,8	1,6	0,5	18,8
67/68	12,9	8,5	2,0	0,7	0,4	24,7
68/69	8,3	4,6	1,9	1,6	0,6	17,0
69/70	12,3	6,1	1,3	0,5	0,4	20,6
70/71	1,6	4,4	3,0	1,6	0,4	11,0
71/72	12,8	9,8	1,3	0,4	0,3	24,6
72/73	9,3	9,0	3,6	1,1	0,5	23,5
73/74	4,1	7,0	2,0	0,8	0,4	14,3
74/75	11,5	9,8	4,9	1,4	0,5	28,1
75/76*	9,6	7,4	2,7	0,9	0,4	21,0

* 1ª previsão

Atualmente, observa-se uma tendência de acréscimo nos níveis das safras. Verifica-se que a média das duas últimas safras (1974/75 e 1975/76) situa-se em 24,5 milhões de sacas enquanto a dos últimos quatro anos foi de 21,7 milhões e a dos últimos seis anos de 20,4 milhões.

Ressalva-se, no período em estudo, a ocorrência de geadas em 1965, 1969 e 1972, e de secas fortes em 1964 e 1969;

A produtividade média do parque cafeeiro adulto, calculada nas seis últimas safras é de cerca de 9,2 sacos beneficiados por mil pés. As suas variações temporais e regionais podem ser analisadas com os dados apresentados no quadro 10.

QUADRO 10: PRODUTIVIDADE DOS CAFEZAIS BRASILEIROS CALCULADA NO PERÍODO - 1970/71 - 1975/76.

S a f r a s	Em sacos beneficiados por mil pés				
	E s t a d o s				
	Paraná	S. Paulo	M. Gerais	E. Santo	Média
1970/71	2,0	6,4	8,4	5,0	5,0
1971/72	16,5	14,0	3,7	1,3	11,3
1972/73	11,1	12,8	10,0	4,4	10,3
1973/74	4,8	10,0	4,0	3,1	5,8
1974/75	15,8	15,3	12,9	5,9	13,8
1975/76*	12,9	11,3	6,8	3,8	9,8
MÉDIA.....	10,6	11,5	7,4	3,8	9,2



* Com base na 1ª estimativa de Safra.

Deste modo o potencial de produção da população cafeeira adulta, de 2.154 milhões de pés, produzindo aos níveis da produtividade média calculada, é de 19 a 20 milhões de sacas anuais.

A essa produção devem ser adicionados os acréscimos esperados nos novos plantios, perfazendo a produção potencial global.

Esse raciocínio estático, só pode ser adotado a curto prazo e mesmo assim ocorrendo as seguintes condições:

- o plantio anual seja equivalente ao abandono de cafezais;
- as lavouras atuais recebam trato adequado, especialmente quanto à adubação e controle das pragas e doenças.

4.1.2. Efeito dos Novos Plantios, Sobre a Produção Cafeeira

O IBC-GERCA tem realizado levantamentos periódicos para acom

panhar os níveis de produtividade alcançados nos cafezais implantados através do Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais.

Alguns dos resultados obtidos são especificados a seguir:

ANO DE PLANTIO	Regiões de Plantio	Produtividade em sacos/benf. por mil pés	
		Previsão para 75/76	Produtividade média da Região nas lavouras Adultas
1969/70	Paraná	18,7	10,6
	Paraná	11,2	-
1970/71	E.Santo	9,5	3,8
	M.Gerais-Mata	6,8	4,0
1971/72	Paraná	5,7	-
	M.Gerais-Mata	4,5	-
	E.Santo	7,4	-
1972/73	Paraná	2,0	-
	M.Gerais-Mata	2,7	-
	E.Santo	2,4	-

Com base nesses dados pode-se aquilatar a produtividade potencial média nos cafezais renovados como: 2,0 sacas beneficiadas por mil pés nas lavouras no 3º ano, 10 sacos em lavouras no 4º ano e 15 sacos em lavouras com 5 anos para cima.

Observa-se que a produtividade das lavouras renovadas, se apresenta bastante elevada quando comparada com a produtividade média da população cafeeira adulta nos Estados.

Nas lavouras financiadas, no montante de 780 milhões de pés, estima-se, baseado nos níveis de produtividade levantados, um acréscimo de produção conforme apresentado no quadro a seguir:

ETAPA DE PLANTIO	Nº de Cafeeiros Plantados (milhões)	Produção esperada em mil sacas			
		S a f r a s			
		76/77	77/78	78/79	79/80
1969/70 - 1971/72	240	3.600	3.600	3.600	3.600
1972/73	300	3.000	4.500	4.500	4.500
1973/74	140	280	1.400	2.100	2.100
1974/75	100	-	200	1.000	1.500
Total.....	780	6.880	9.700	11.200	11.700



4.1.3. Estoques de Café

A situação dos estoques de café no país, compreendendo os estoques em mãos do governo e de particulares, é apresentada no demonstrativo a seguir:

		<u>Em mil sacas</u>
1. Estoques de café em 31.12.74		
IBC.....	12.590	
Particulares		
Sem financiamento.....	3.800*	
Com financiamento.....	19.020**	
T o t a l		35.410
Exportação JAN/JUN/1975.....	7.500	
Consumo interno JAN/JUN/75..	3.500	
Total das saídas JAN/JUN/75.		11.000
2. Estoque em 1º/JUL/75 (dif)..		24.410
Exportação JUL/DEZ/75.....	7.500	
Consumo interno JUL/DEZ/75..	3.500	
Total das saídas JUL/DEZ/75.		11.000
Saldo.....		13.410
Safra 1975/76.....		21.000
3. Estoque em 31/DEZ/75.....		34.410
Exportação JAN/JUN/76.....	8.500	
Consumo interno JAN/JUN/76..	3.500	
Total saídas JAN/JUN/76.....		12.000
4. Estoque em 1º/JUN/76.....		22.410

* Com base em pesquisa nas propriedades cafeeiras

** Baseado nos financiamentos da CREGE e REDESCONTO

Em fins de 1974 os estoques globais situavam-se em 35,4 milhões de sacas, sendo 12,6 milhões do IBC e 22,8 milhões de particulares.

A evolução dos estoques do IBC, nos últimos 7 anos, foi a seguinte:



Em mil sacas de 60 kg		
A n o s	Posição em 30/6	Posição em 31/12
1968	54.872	49.688
1969	43.216	36.293
1970	30.295	24.400
1971	18.630	15.406
1972	18.111	17.049
1973	16.219	14.472
1974	11.630	12.590



Observa-se que os estoques governamentais de café vinham so frendo reduções acentuadas até junho de 1973.

Em 1974 foi colhida uma grande safra (28,1 milhões de sacas) e, por outro lado, o mercado cafeeiro exportador entrou em fase de retração fazendo com que os estoques totais entrassem em processo de ascensão.

Acrescenta-se, ainda, que no primeiro trimestre de 1975 as compras de café pelo IBC já atingiram cerca de 2,6 milhões de sacas.

Em 31.12.74 a disponibilidade total de café situava-se em 35,4 milhões de sacas. Deduzindo-se as necessidades de exportação e consumo interno do primeiro semestre de 1975, pode-se estimar que pa ra o início da safra 1975/76, ou seja, julho/75, estariam disponíveis cerca de 24,4 milhões de sacas.

No final de 1975, considerando-se um dispêndio de 11 milhões de sacas, no segundo semestre, na exportação e consumo interno e estimando-se a safra 1975/76 em 21,0 milhões, pode-se considerar um es toque de 34,4 milhões de sacas.

Em meados do ano seguinte - julho de 1976 os estoques brasi leiros se reduzirão em 12,0 milhões, atingindo assim o nível de 22,4 milhões.

4.2. Demanda de Café

A demanda de café compõe-se da exportação (café cru + indus trializado) e do consumo interno.

4.2.1. Exportações

As exportações verificadas no período 1965/74 são apresenta das no quadro 11. Em média, observa-se uma tendência para exporta ção de 18 milhões de sacas anuais.

QUADRO 11: EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE CAFÉ - 1965 - 1974

A n o C i v i l	Mil sacas de 60 kg
1965	13.497
1966	17.031
1967	17.331
1968	19.035
1969	19.643
1970	17.085
1971	18.399
1972	19.215
1973	19.817
1974	13.279

4.2.2. Consumo Interno

O consumo interno verificado no mesmo período é apresentado no quadro 12; até 1971 os dados representam a entrega de café do IBC às torrefações.

QUADRO 12: EVOLUÇÃO DO CONSUMO INTERNO DE CAFÉ NO BRASIL - 1965-1974

A n o s	Consumo Interno (Mil sacas de 60 kg)
1965	8.132
1966	8.097
1967	8.642
1968	8.752
1969	8.745
1970	8.888
1971	8.117
1972 *	6.650
1973 *	6.700
1974 *	7.000



* Estimativa

Atualmente estima-se um consumo médio anual da ordem de 7 milhões de sacas.

Assim, a demanda global situa-se aos níveis de 25/27 milhões de sacas anuais.

4.3. Balanco entre a Oferta e Demanda - Conclusões

As análises efetuadas sobre os níveis da oferta e demanda do café brasileiro indicam uma posição de equilíbrio em potencial, que deverá concretizar-se a médio prazo com a produção a ser obtida dos novos plantios.

Do lado da oferta alinham-se a produção nos cafeeiros adultos, em média de 19 milhões de sacas mais 8 a 10 milhões previstos para os cafeeiros renovados, em confronto com uma demanda da ordem de 25 a 27 milhões de sacas.

Os estoques situam-se em níveis pouco aquém dos desejados (veja estoques previstos para julho/75 e junho/76). Para manter uma comercialização fluente, livre dos reflexos de fenômenos climatológicos prejudiciais, seria necessário um estoque de segurança, equivalente à demanda externa de café para um ano.

Observa-se, deste modo, que as condições vigentes no início da década 1970, quando a oferta situava-se em níveis bastantes inferiores à demanda, estão gradativamente caminhando para o ponto desejado. Verifica-se no entanto, que essa tendência foi acentuada devido às circunstâncias ocasionais de alta safra e baixa exportação ocorridas no ano de 1974, que promoveram um acréscimo nos estoques.

A evolução dessa tendência dependerá:

1. Do lado da oferta

- a) Do trato concedido às lavouras adultas e novas (adubação, controle às pragas e doenças, etc), que depende principalmente:
 - dos estímulos de crédito fornecidos;
 - da política de preços para o café;
- b) Da ocorrência em maior ou menor escala de fatores climatológicos prejudiciais (geadas e secas);
- c) Da tendência do fenômeno abandono/plantio anual, influenciada pelo depauperamento das lavouras, por melhores alternativas de exploração agrícola e pelo plantio natural verificado.

2. Do lado da demanda

- a) A perspectiva do mercado cafeeiro internacional.

Conclui-se, finalmente, que a ação sobre a oferta, atribuição específica do Setor de Produção do IBC (GERCA - DAC), deve compreender, na conjuntura atual, programações para manutenção do po-



tencial produtivo do parque cafeeiro, conforme projetado no ítem 5 desse Plano.

Essa diretriz deve ser avaliada e replanejada anualmente, incorporando periodicamente novas informações sobre os fatores influentes.

Paralelamente, deverá ser iniciada uma programação de substituição gradativa das lavouras, através do estabelecimento, junto à Rede Bancária, de linhas normais de crédito para plantio de cafezais, em pequenos quantitativos anuais, visando contrabalançar a saída de cafeeiros de produção (erradicados ou abandonados) e objetivar também, mediante a implantação de novas lavouras em bases agrômicas modernas, racionalizar totalmente a cultura do café no país.

5. Planejamento dos Estímulos Creditícios para o Ano Agrícola

76

5.1. Objetivos a atingir



No capítulo referente à situação atual da cafeicultura foram analisados aspectos relacionados à população cafeeira, produção, produtividade, oferta e demanda de café, concluindo-se que, embora não se possa efetuar uma definição precisa, devido ao grande número de fatores influentes, o potencial de produção atual (população adulta + novos plantios) está bem próximo de ponto ideal.

Deste modo, o Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais, para o ano agrícola 1975/76, deverá dar prioridade ao revigoração de cafezais, ou seja à manutenção dos tratos das lavouras em níveis adequados, fomentando as práticas de adubação e defesa fitossanitária dos cafezais.

No mesmo propósito, deverá beneficiar as podas de recepa e decote de cafezais que, embora sejam incluídas no ítem de Renovação de Cafezais, por promoverem modificações acentuadas na copa dos cafeeiros, possuem objetivos semelhantes àqueles das Programações de Revigoração (fertilizantes, defensivos e equipamentos) recuperando, a curto prazo, o potencial produtivo da população cafeeira.

Com relação a novos plantios, o Plano 1975/76 deverá complementar apenas a meta prevista para a etapa - 1974/75, utilizando os recursos disponíveis para a implantação de lavouras em áreas de interesse de desenvolvimento regional, dando destaque também para o aproveitamento de áreas com microclimas favoráveis na região Norte-Nordeste, visando suprir parcela do consumo interno da Região. A

programação de plantio será, portanto, uma continuidade da etapa anterior, com os valores dos financiamentos corrigidos em decorrência da elevação dos custos de implantação.

A substituição de lavouras, através da renovação gradativa dos cafezais, deverá ser iniciada em 1975/76 abrangendo as regiões cafezeiras tradicionais.

Os créditos para os fertilizantes deverão ser incluídos no mecanismo de subsídios recentemente aprovado para esses insumos pelo Governo Federal.

Em complementação, tendo em vista a necessidade de suporte da renovação cafeeira em realização, o Banco do Brasil e a Rede Bancária privada, através de repasse do Banco Central do Brasil, realizarão a concessão de créditos específicos para melhoramentos rurais, a fim de atender a infra-estrutura nas propriedades cafeeiras, compreendendo: terreiros, secadores, lavadores e tulhas.

5.2. Definição de Metas - Quantitativo e Justificativa

5.2.1. Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais - 1975/76

Na consecução dos objetivos definidos, para a etapa 1975/76 do Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais, foram estabelecidas as seguintes metas:



- Plantio de 45 milhões de cafeeiros;
- Receita ou Decote em 20 milhões de cafeeiros;
- Aplicação de Cr\$ 1.600 milhões na aquisição de fertilizantes, para adubação de 1 milhão de hectares de café;
- Aplicação de Cr\$ 350 milhões na aquisição de defensivos para controle de doenças em 1 milhão de hectares e de pragas em 400 mil hectares de cafezais;
- Aplicação de Cr\$ 115 milhões na aquisição de 8.000 pulverizadores e 1.500 tratores para o controle de pragas e doenças do cafeeiro.

A meta do plantio foi calculada em função dos recursos disponíveis do Programa de Plantio 1974/75. Naquela etapa foi projetado o plantio de 200 milhões de covas, estimando-se a contratação de 110 milhões de cafeeiros, em projetos normais. Além disso foram destacados recursos para o plantio de 8 milhões de covas através do PADAP (Programa de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba) e do Projeto Pirajuí. Em complementação, da verba para plantio foram destacados recursos no valor de Cr\$ 135 milhões (correspondentes a 27 milhões de covas) para suprir o Programa de Fertilizantes 1974/

75.

Dos recursos para os 200 milhões de cafeeiros resta, então, a parcela de Cr\$ 275 milhões correspondente ao plantio de 45 milhões de pés, que constitui a meta a atingir em 1975/76.

Com relação às podas de recepa e decote estima-se que mais de 200 milhões de cafeeiros estejam necessitando dessas práticas. Entretanto, pelo seu grau de inovação, elas ainda não são bem aceitas pelos cafeicultores e, desse modo, a meta de 20 milhões de covas foi planejada tendo em vista a aceitação verificada na etapa anterior (cerca de 10 milhões de covas) e, por outro lado, a necessidade de ampliar gradativamente os estímulos, justificáveis em face de grande quantidade de lavouras fechadas ou em vias de fechamento, especialmente no Estados do Paraná e São Paulo.

A meta para os fertilizantes foi prevista com base na população cafeeira que responde economicamente às adubações (cerca de 1 milhão de hectares de café) e na recomendação de adubação com cerca de 0,6 a 1 kg por cova, da fórmula básica 15-5-10.

As metas para os defensivos e equipamentos foram programadas para atender aos tratamentos contra as pragas e doenças na população cafeeira, que vem recebendo normalmente estes tratamentos (400 mil e 1 milhão de ha, respectivamente) e que sem os estímulos de crédito planejados seriam realizados em pequena escala e de modo precário.

Os equipamentos foram dimensionados em menor quantidade por que muitos cafeicultores já os tem adquirido e, assim, o suprimento dessas máquinas se destinará a um número cada vez menor de novos cafeicultores e ainda uma pequena parcela para reposição.

A necessidade de recursos para os equipamentos foi estimada em função do preço médio composto dos diversos tipos de pulverizadores, e da mesma forma com os tratores de bitola estreita (80%) e microtratores (20%).

5.2.2. Medidas complementares

Em adição às Programações de Financiamento incluídas anualmente no Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais foi projetada a implantação de estímulos complementares de crédito para a lavoura cafeeira, conforme as metas a seguir especificadas:

5.2.2.1. Renovação Gradual de Cafezais

A renovação gradual de cafezais deverá contrabalançar



saída anual de cafeeiros de produção, promovendo, a longo prazo, a substituição completa das lavouras atualmente implantadas e exploradas rotineiramente, que atingem o quantitativo de cerca de 1 bilhão de cafeeiros.

Conforme discutido no item 4.1.1, nos últimos anos entre 30 e 50 milhões de cafeeiros são abandonados definitivamente ou eradicados anualmente.

A renovação gradual para 1975/76 deverá, portanto, ter como meta essa quantidade, a qual deverá ser preenchida com uma substituição de até 5% das lavouras que se encontram nas condições supracitadas.

Os financiamentos a serem concedidos para tal finalidade serão liberados em conjunto com aqueles destinados ao custeio da lavoura. Os recursos serão oriundos do Banco do Brasil e da Rede Bancária privada, adicionados como necessidade peculiar às atividades de custeio, não havendo, desta forma, necessidade de recursos específicos do FDPA-C.

5.2.2.2. Melhoria da Infra-Estrutura nas Propriedades Cafeeiras

A implantação ou ampliação da infra-estrutura nas propriedades cafeeiras, a exemplo da medida anterior, compreende objetivos a serem alcançados a médio e longo prazos, pois as instalações deverão ser dimensionadas à medida de sua necessidade.

Nas propriedades situadas em regiões não tradicionalmente cafeeiras (áreas de "cerrado" no Sul, Oeste e Triângulo Mineiro, Mato Grosso, Goiás, Bahia e Oeste do Paraná), a carência de infra-estrutura é bem maior, necessitando de crédito mais imediato, embora igualmente gradativo.

Por essas circunstâncias, as metas a serem atingidas (recursos aplicados) deverão atender às necessidades específicas em cada região, em função da disponibilidade de recursos, da Rede Bancária, para melhoramentos rurais.

6. Execução dos Programas de Financiamento - 1975/76

6.1. Programa de Financiamento ao Plantio de Cafezais

6.1.1. Objetivos

O Programa de Plantio 1975/76 tem como objetivo principal complementar o plantio previsto na etapa 1974/75, utilizando os recursos disponíveis para a implantação de novos cafezais em áreas com interesse de desenvolvimento regional.



6.1.2. Área de Ação e Beneficiários

Os créditos a serem concedidos no ano agrícola 1975/76 visam atingir o plantio de 45 milhões de cafeeiros distribuídos nas seguintes áreas e projetos:

- a) Projeto PADAP (Programa de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba - MG) - 4 milhões de pés.
- b) Cota destinada a projetos de Desenvolvimento Regional - 14 milhões de pés.
- c) Cotas para financiamentos - segundo as normas gerais

Espírito Santo	-	10 milhões de pés
Bahia	-	10 milhões de pés
Ceará	-	2 milhões de pés
Pernambuco	-	2 milhões de pés
a distribuir	-	3 milhões de pés



Serão financiados, nas condições gerais do Programa até 300.000 cafeeiros (covas) ou a área de 180 hectares por mutuário, proprietário de imóvel a ser beneficiado, considerado isoladamente, ou em conjunto com outros parceiros, em 3 níveis de aprovação: Até 50 mil covas a nível de Escritório Técnico, de 50 mil a 100 mil a nível de Serviço Regional ou Coordenadoria Estadual e de 100 mil a 300 mil a nível da Sede do IBC-GERCA, havendo necessidade, nos dois últimos casos, de elaboração de uma análise de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, sendo que nos créditos acima de 100 mil pés será exigida a apresentação, pelos interessados, de projetos específicos.

Acima do limite de 300 mil cafeeiros, poderá ser concedido financiamento, com aprovação prévia da Secretaria do IBC-GERCA e da Diretoria do IBC, devendo vigorar, para esses casos, as seguintes condições especiais:

- Taxas de juros normais do Crédito Rural (15% a.a.)
- O Montante, financiável, obedecerá os limites de até Cr\$ 6,00 por cova ou Cr\$ 9.996,00 por hectare.

Nas áreas aptas das zonas baixas e quentes do Estado do Espírito Santo será admitido o plantio das variedades de café robusta. Para tanto os projetos terão a seguinte alçada de aprovação: até 25.000 pés a nível de Escritório Técnico do IBC, de 25.000 a 50 mil a nível do Serviço Regional do IBC em Vitória; de 50 mil a 100 mil a nível da Secretaria Executiva do IBC-GERCA e acima de 100 mil pés a nível da Diretoria do IBC.

6.1.3. Projetos de Desenvolvimento Regional - Condições Especiais

Os financiamentos ao plantio referentes à cota destinada aos projetos de desenvolvimento regional (item 6.1.2.b) obedecerão às normas gerais aqui estabelecidas para os créditos, devendo preencher ainda as seguintes condições especiais:

- a) Os projetos deverão ser de inequívoco interesse do desenvolvimento econômico da região beneficiada. Os principais fatores a serem considerados para eleição das prioridades são:
 - o grau de aproveitamento de terras e mão-de-obra sub-utilizadas.
 - o grau de prioridade de desenvolvimento da área na programação geral do Governo.
 - a falta de melhores opções de exploração agrícolas das áreas.
 - a influência dos projetos sobre o incremento da renda dos municípios e regiões, no contexto geral das atividades agrícolas na área.
 - o grau de melhoria no nível de tecnologia de exploração agrícola na área.
 - a promoção de associativismo ou qualquer tipo de exploração conjunta e coordenada para promover economia de escala.
- b) Os projetos deverão abranger somente áreas ecologicamente favoráveis ao plantio de café arábica, podendo ser executados em qualquer Estado exceto naqueles que já possuem cotas específicas (conforme item 6.1.2.c).
- c) Os projetos serão analisados individualmente e aprovados pela Diretoria do IBC.
- d) Os projetos devem ser de interesse dos Estados e os recursos serão aplicados através dos Bancos de Desenvolvimento.

6.1.4. Condições do Financiamento

6.1.4.1. Montante Financiável

Estabelecido de acordo com o orçamento elaborado na propriedade por Engº Agrº credenciado, obedecendo o limite máximo de até Cr\$ 6,00 por cafeeiro (cova) ou Cr\$ 9.996,00 por hectare. Este limite foi fixado com base em estudo de custo de formação de café estimado para o período 1975/76.

6.1.4.2. Liberação e Resgate

A liberação do financiamento deverá ser efetuada de acordo



com o seguinte esquema:

Períodos básicos de Liberação	Liberação Prevista		
	%	Valor correspondente ao limite - Cr\$	Anos Agrícolas
No ato da contratação....	20	1,20	
A pedido, após a aplicação da 1ª parcela.....	14	0,84	1º
Janeiro/76 a Maio/76.....	16	0,96	
<hr/>			
A partir de Agosto/76...	10	0,60	2º
A partir de Janeiro/77...	10	0,60	
<hr/>			
A partir de Agosto/77....	15	0,90	3º
A partir de Janeiro/78...	15	0,90	
<hr/>			
T o t a l	100	6,00	

A amortização dos créditos se dará em 3 parcelas anuais vencíveis no final do 4º, 5º e 6º anos agrícolas, respectivamente na proporção de 20%, 30% e 50%, com datas marcadas para vencimento nos períodos de agosto/outubro dos anos de 1980, 81 e 82.

6.1.4.3. Juros e Garantias

Os juros serão de 7% a.a.

As garantias serão as usuais do crédito rural, podendo ser admitida a dispensa de garantias reais quando o montante do financiamento for menor que 100 vezes o maior salário mínimo vigente.

Havendo necessidade da prestação de garantias reais, poderá ser admitida a hipoteca do imóvel rural desde que o seu valor seja suficiente para cobrir a primeira parcela da operação de crédito. Verificada pela fiscalização a aplicação dos recursos de cada parcela, o valor da mesma poderá ser incorporado na garantia inicialmente prestada, a fim de propiciar a liberação das parcelas subsequentes; e assim se fazendo em relação a cada parcela do financiamento até a penúltima.

No caso do imóvel ter sido objeto de hipoteca em financiamento anterior para plantio de café, poderá ser admitida a hipoteca de 2º grau no imóvel onde se localizarem as lavouras já financiadas, desde que o seu valor cubra suficientemente o financiamento an



terior e a primeira parcela da nova operação de crédito, adotando-se, em seguida, procedimento idêntico ao do parágrafo anterior.

6.1.4.4. Sistemática de execução

Será adotada a mesma sistemática de execução em vigor para o Programa de Plantio de cafezais 1974/75. O período para concessão dos créditos irá até 31 de maio de 1976, para plantios a serem efetuados até 31 de julho, na região sul e até 31 de agosto de 1976 na região Nordeste.

6.2. Programa de Incentivo ao Uso de Fertilizantes e Corretivos em Cafezais.

6.2.1. Objetivos

A concessão de estímulos creditícios para a adubação de cafezais objetiva o incremento da utilização da prática, dando suporte aos cafeicultores para fazer face à atual alta dos fertilizantes. Tal medida resultará, a curto prazo, na manutenção e aumento dos níveis de produtividade das lavouras.

Paralelamente, a programação elaborada fornece os parâmetros de necessidade de recursos a fim de ordenar a inclusão da cultura do café dentre os subsídios recentemente aprovados para os fertilizantes.

6.2.2. Montante Financiável e Liberação

O valor do financiamento, para cada caso, será estabelecido em orçamento elaborado por Eng^o Agr^o, no plano simples que acompanhará a proposta apresentada pelo interessado.

O limite financiável, determinado em função dos custos de adubação, nos cafezais adultos (0,6 a 1 kg/pé da fórmula 15-5-10) será de até Cr\$ 2.000,00 por hectare.

A liberação dos financiamentos será efetuada de uma só vez ou em parcelas, através de pagamento direto Banco-Vendedor, contra nota.

6.2.3. Prazo, Juros, Amortização e Garantias

O prazo será de 1 ano, com resgate marcado para após a colheita da safra 1976/77.

As garantias serão as usuais do Crédito Rural, podendo ser dispensadas garantias reais quando o valor do crédito for inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no país.



Os juros serão os normais do Crédito Rural (15% e 13%).

6.2.4. Subsídios

Os financiamentos de que trata o presente Programa serão efetuados com recursos próprios, do Crédito Rural, da Rede Bancária.

Os mutuários terão um subsídio conforme o mecanismo recentemente aprovado pelo Governo Federal, (40%).

6.2.5. Sistemática de Execução

Será adotada, no que se refere às atividades de aprovação, liberação, administração e assistência técnica aos créditos, sistemática idêntica àquela empregada para a etapa 1974/75 do Programa de Incentivo ao Uso de Fertilizantes em Cafezais. A fase de contratação dos créditos deverá ir até 31 de maio de 1976.

6.3. Programa de Financiamento de Defensivos na Lavoura Cafeeira

6.3.1. Objetivos

Fornecer estímulos creditícios aos cafeicultores para a aquisição de fungicidas, inseticidas e veiculadores, necessários ao controle das pragas e doenças do cafeeiro, destacando-se:

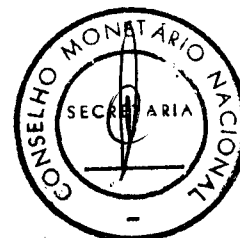
- A ferrugem do cafeeiro
- A broca do café
- O bicho mineiro
- outras doenças e pragas ocasionais.

6.3.2. Condições de Financiamento

6.3.2.1. Valor financiável e liberação

O montante a financiar será estabelecido em orçamento elaborado por Engº Agrº, no Plano Simples que acompanha a proposta de financiamento.

Esse montante deverá obedecer aos limites máximos de Cr\$. 500,00 por hectare para os fungicidas e Cr\$ 210,00 por hectare para os inseticidas.



A liberação dos recursos será efetuada diretamente Banco/vendedor, contra comprovantes de venda, podendo ocorrer de uma só vez ou em parcelas.

6.3.2.2. Prazo, Juros, Amortização e Garantias

O prazo será de 1 ano, com vencimento marcado para após a colheita 1976/77.

Os juros serão de 7% a.a.

As garantias serão as usuais do Crédito Rural, podendo ser dispensadas garantias reais, nos casos de financiamentos de valor inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente.

6.3.2.3. Sistemática de execução

Serão adotados procedimentos idêntidos àqueles utilizados na execução do Programa de Incentivo ao uso de Defensivos - 1974/75. Os créditos poderão ser contratados até 31 de maio de 1976.

6.4. Programa de Financiamento para Aquisição de Equipamentos de Defesa Fitossanitária de Cafezais

6.4.1. Objetivos

A concessão de crédito para a aquisição de equipamentos de defesa fitossanitária visa fornecer os meios, em complementação aos defensivos, para que os cafeicultores promovam o controle adequado das pragas e doenças em seus cafezais.

Os financiamentos poderão ser aplicados na aquisição dos seguintes itens:

- Pulverizadores, atomizadores e polvilhadeiras
- Microtratores de fabricação nacional
- Tratores nacionais de bitola estreita (até 1,40 m) com potência de 20 a 52 HP.

6.4.2. Condições de financiamento

6.4.2.1. Montante financiável e liberação

Os equipamentos pulverizadores, polvilhadeiras e atomizadores serão financiados sem limite fixo, obedecendo às necessidades expressas em plano simples elaborado por Engº Agrº.

No caso de tratores e microtratores também será observado o plano simples elaborado por Engº Agrº, sendo que o limite finan-



ciável, para cada caso, deverá ser estabelecido de acordo com a população cafeeira das propriedades, conforme as especificações a seguir, não devendo exceder a três por beneficiário:

- Para microtratores:

- propriedades com menos de 25.000 covas - nihil
- propriedades com 25.000 a 50.000 covas - 1 unidade
- propriedades com 50.000 a 100.000 covas - 2 unidades
- propriedades com mais de 100.000 covas - 3 unidades

- Para tratores nacionais de 20 a 52 HP, de bitola estreita (até 1,40 m):

- propriedades com menos de 50.000 covas - nihil
- propriedades com 50.000 a 100.000 covas - 1 unidade
- propriedades com 100.000 a 200.000 covas - 2 unidades
- propriedades com mais de 200.000 covas - 3 unidades

Para efeito de cálculo do número de covas por propriedade, somente serão considerados os cafeeiros com mais de 2 anos.

O cálculo do número de unidades financiáveis, na forma do inciso anterior, será feito em função dos cafeeiros de propriedades contíguas, considerando-se as lavouras de imóveis separados somente nos casos em que houver comprovada possibilidade de neles se utilizarem racionalmente os microtratores e tratores financiados.

A liberação dos recursos poderá ser feita de uma só vez ou em parcelas, através de pagamento direto dos Bancos aos vendedores, contra o comprovante da respectiva venda.

6.4.2.2. Prazo, Juros, Amortização e Garantias

O prazo dos financiamentos será de 4 anos, com amortizações em 4 parcelas anuais e iguais, vencíveis no final de cada ano. Os juros serão de 7% a.a.

As garantias serão as usuais do Crédito Rural, podendo ser dispensada a constituição de garantias reais quando o valor do crédito for inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente.

6.4.2.3. Sistemática de execução

Os financiamentos da etapa 1975/76 serão executados à semelhança daqueles da etapa 1974/75. A fase de contratação dos créditos irá até 31 de maio de 1976.

6.5. Programa de Financiamento à Receita e Decote em Catezeais

6.5.1. Objetivos



Os financiamentos para as podas de recepça e decote tem a finalidade de estimular a execuçaõ dessas práticas e, assim, aumentar o efeito benéfico que elas proporcionam, quais sejam:

- A recuperaçaõ da produtividade das lavouras fechadas ou em vias de fechamento;
- A maior facilidade para execuçaõ dos tratos na lavoura (capinas, colheita, aplicaçaõ de defensivos, etc);
- A melhoria da qualidade do café colhido.

6.5.2. Condições de financiamento

6.5.2.1. Montante financiável e liberaçaõ

O valor do crédito será estabelecido no orçamento elaborado junto ao Laudo de Avaliação e Plano Agronômico, de recepça e decote, por ocasiãõ da visita à propriedade do interessado.

Esse valor obedecerã o limite de Cr\$ 0,80 por cafeeiro (cova), calculado em funçaõ do custo das podas, compreendendo gastos com corte das plantas, retirada do material e desbrotas.

A liberaçaõ do crédito será efetuada metade no ato da assinatura do instrumento e metade, mediante fiscalizaçaõ prévia, após a execuçaõ da poda:

6.5.2.2. Prazo, Juros, Amortizaçaõ e Garantias

O prazo será de 2 anos, com resgate em uma única parcela.

Os juros vencerãõ à taxa de 7% a.a.

As garantias serãõ as usuais do Crédito Rural, podendo ser dispensada a constituiçaõ de garantias reais quando o valor do empréstimo for inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no país.

6.5.2.3. Sistemática de execuçaõ

Serã utilizada uma sistemática de execuçaõ idêntica à da etapa 1974/75, desse Programa. A contrataçaõ dos financiamentos será encerrada em 31 de dezembro de 1975.

6.6. Renovaçaõ Gradual de Cafezais

6.6.1. Objetivos

Os financiamentos deste Programa objetivam o plantio de novos cafezais, em pequenas quantidades anuais, para contrabalançar os cafeeiros que saem de produçaõ (abandono e erradicaçaõ) promovendo,



a longo prazo, uma substituição das lavouras que vem sendo exploradas rotineiramente, por outras conduzidas racionalmente.

6.6.2. Área de Ação e Beneficiários

Os financiamentos abrangerão somente as áreas cafeeiras zoneadas, beneficiando os cafeicultores cujas propriedades possuam cafezais em condições de substituição.

6.6.3. Condições do Financiamento

6.6.3.1. Montante Financiável

O montante financiável será estabelecido em orçamento elaborado por Eng^o Agr^o credenciado. Esse orçamento acompanhará a proposta de financiamento apresentada ao Agente Financeiro pelo interessado.

Para o ano agrícola 1975/76 o valor financiável não deverá ultrapassar a quantia equivalente a Cr\$ 6,00 por cova ou Cr\$ 9.996,00 por hectare de café a ser plantado, à semelhança do Programa de Financiamento ao Plantio de Cafezais.

O valor global por mutuário obedecerá, ainda, ao limite de plantio correspondente a até 5% das lavouras objeto dos financiamentos de custeio, já que os financiamentos para o plantio gradual serão concedidos concomitantemente àqueles créditos.

6.6.3.2. Liberação, Prazo e Resgate

Com base no orçamento elaborado (Ítem 6.6.3.1.) será aprovado o crédito destinado às operações de plantio e formação do cafezal no 1^o ano. A liberação desse crédito deverá basear-se, no percentual de até 50% do limite financiável estabelecido anualmente pelo BACEN e IBC-GERCA (Cr\$ 6,00 para 1975/76).

Por ocasião do custeio nos anos seguintes, serão incluídos recursos destinados aos tratos culturais dos cafeeiros novos, ainda sem produção.

Os recursos para o plantio referentes a cada parcela anual serão amortizados juntamente com aqueles destinados ao custeio das lavouras.

6.6.3.3. Juros e Garantias

Os juros serão os normais do Crédito Rural. As despesas referentes à aquisição de insumos modernos serão subsidiadas dentro dos mecanismos em vigor.



As garantias serão as usuais do Crédito Rural.

6.6.4. Agentes Financeiros

Atuarão como Agentes Financeiros o Banco do Brasil S.A. e outros que estejam operando no financiamento ao custeio de café ou que o Banco Central venha a autorizar.

Caberá aos Agentes a liberação e administração do crédito.

6.6.5. Assistência Técnica

Será prestada pelo IBC, através de seus Técnicos ou mediante Convênio com outras entidades assistenciais.

Caberá aos Eng^{os} Agr^{os} credenciados pelo IBC a elaboração de Planos Agronômicos e Orçamentos relativos ao plantio e formação da lavoura objeto do financiamento. Em complementação, durante o transcorrer dos três primeiros anos da cultura, os Técnicos deverão propiciar uma assistência técnica efetiva aos mutuários e emitir laudos de vistoria indicando o andamento dos trabalhos e as medidas a serem adotadas pelo Agente Financeiro para o curso normal do crédito.

6.6.6. Sistemática de execução

Os cafeicultores interessados no plantio de café, objeto desse Programa, ao apresentarem aos Agentes Financeiros suas propostas de financiamento para custeio de seus cafezais, deverão instruí-las com um Plano Agronômico e um Orçamento referente ao plantio e formação do novo cafezal nos três primeiros anos.

Esse Plano e Orçamento deverão ser elaborados por Eng^o Agr^o credenciado devendo ser encaminhado oficialmente por Escritório Técnico da entidade a que pertence o Eng^o Agr^o.

Com base nos dados nele constantes, o Agente Financeiro firmará com o mutuário o Instrumento de Crédito e fará as liberações e fiscalizações necessárias.

Mensalmente, os Agentes Financeiros deverão encaminhar aos Escritórios Técnicos cópia dos Instrumentos firmados no período a fim de que possam proceder à Assistência e Vistorias Técnicas aos Mutuários.

6.6.7. Período de Contratação e Plantio

A contratação das operações deverá compreender anualmente o período de 1^o de junho de um ano (por exemplo 1975) a 31 de maio do ano seguinte (1976), para plantios a serem realizados até 31 de



julho do ano agrícola correspondente (por exemplo - até 31 de julho de 1976).

6.6.8. Ajustes da Programação

Anualmente, o IBC-GERCA e o Banco Central do Brasil deverão efetuar uma avaliação dos resultados obtidos no período estabelecendo para o próximo ano os seguintes quantitativos:

- a) valor máximo financiável por cafeeiro (cova)
- b) porcentagem de substituição admitida.

6.7. Melhoria da Infra-Estrutura nas Propriedades Cafeeiras

O Banco Central do Brasil deverá expedir ao Banco do Brasil e aos Agentes do FUNAGRI uma circular recomendando a concessão de créditos para implantação ou ampliação da infra-estrutura nas propriedades cafeeiras, estabelecendo que os créditos serão concedidos de acordo com as normas gerais de Crédito Rural e ainda as seguintes condições:

- a) itens financiáveis - Terreiros, Secadores, Lavadores e Tullhas.
- b) toda proposta deverá ser instruída com um projeto simples elaborado por Engº Agrº de entidade oficial, que deverá justificar, dimensionar e apresentar as especificações das benfeitorias e equipamentos necessários, bem como a estimativa do seu custo.
- c) o valor financiável será baseado no orçamento que acompanhará o projeto simples, orçamento este também elaborado por Engº Agrº de entidade oficial.

7. Dimensionamento da necessidade de indicação da origem dos recursos para o Plano de Renovação e Revigoramento de Cafezais 1975/76

O dimensionamento dos recursos para o Plano de Renovação e Revigoramento de Cafezais (PRRC) 1975/76 foi efetuado com base nas metas programadas para as linhas de crédito e ainda em função das condições estabelecidas para os financiamentos em cada uma dessas linhas.

Além disso foram incorporados ao mesmo, os dispêndios a serem realizados com a execução das programações (despesas de execução), bem como aqueles referentes às remunerações e subsídios.



Nos dois quadros adiante são indicadas as despesas e o esquema de liberação dos recursos do FDPA-C.

ESTIMATIVA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O PLANO DE RENOVAÇÃO E REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS - 1975/76

Em milhões de Cr\$

P R O G R A M A S	Finalidade dos Recursos			Total
	Financiamentos	Despesas de Execução	Remunerações e subsídios	
Plantio.....	275,0(1)	11,0(1)	-	286,00
Recepa e Decote.....	16,0(1)	0,6(1)	-	16,60
Defensivos.....	245,0(2)	-	- (4)	245,00
Equipamentos.....	57,5(3)	-	10,10(5)	67,60
T o t a l	593,5	11,6	10,10	615,20

(1) recursos exclusivos do FDPA-C

(2) devem ser acrescidos de 30% da Rede Bancária

(3) devem ser acrescidos de 50% da Rede Bancária

(4) não foi calculada nenhuma despesa pois a diferença entre os juros a serem recebidos (7%) e a remuneração dos Agentes (3% a.a.) calculada sobre os recursos do FDPA-C (70%) cobrem com pouco de sobra o subsídio, de 15% para 7%, sobre a parcela de recursos da Rede Bancária (30%).

(5) refere-se à diferença entre remunerações mais os subsídios menos os saldos de entrada dos juros. Recursos oriundos do FDPA-C



Em complementação, para a especificação da origem dos recursos deverão ser adotadas as seguintes condições:

Nos Programas de plantio e recepa ou decote, os recursos provirão na sua totalidade do FDPA-C. A remuneração dos Agentes Financeiros nesta linha de crédito será de 4% a.a., calculada sobre o saldo devedor, e sendo apropriada dos juros (de 7% a.a.), voltando o restante destes para o FDPA-C.

No Programa de fertilizantes os recursos para os financiamentos serão provenientes da Rede Bancária. No de Defensivos a participação será de 70% do FDPA-C e 30% da Rede Bancária. No Programa de equipamentos, essa participação se dará em proporções iguais.

Nesses Programas, a remuneração aos Agentes Financeiros será de 3% a.a. sobre os recursos do FDPA-C (70% e 50%). Os recursos próprios dos Agentes terão as taxas de juros normais do Crédito Rural, contando com recursos do FDPA-C para o subsídio dessas taxas pa

ra 7% (defensivos e equipamentos) e de outros Fundos para subsidiar em 40% os fertilizantes.

Para os financiamentos referentes à renovação gradual de cafezais e à melhoria da infra-estrutura nas propriedades cafeeiras os recursos serão oriundos integralmente da Rede Bancária.



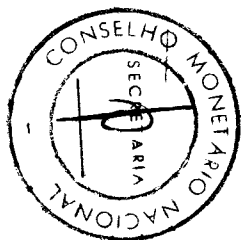
CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA O PLANO DE RENOVAÇÃO E REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS - 75/76

NOVOS RECURSOS DO FDPA-C

Em Cr\$ milhões

Período	P R O G R A M A S								Total
	Plantio (*)	Recepa e Decote			Defensivos	Equipamentos		Total	
	Despesas de Execução	Financiamentos	Despesas de Execução	Total	Financiamentos (30%)	Financiamentos (50%)	Subsídios e Remunerações		
1975									
Abr/junho	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jul/set.	2,0	8,0	0,3	8,3	73,5	17,0	-	17,0	100,80
Out/dez.	1,0	8,0	-	8,0	73,5	17,0	-	17,0	99,50
Sub-Total	3,0	16,0	0,3	16,3	147,0	34,0	-	34,0	200,30
1976									
Jan/março	3,0	-	-	-	73,5	23,5	-	23,50	100,00
Abr/junho	-	-	0,3	0,3	24,5	-	-	-	24,80
Jul/set.	3,0	-	-	-	-	-	4,04	4,04	7,04
Out/dez.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Total	6,0	-	0,3	0,3	98,0	23,5	4,04	27,54	131,84
1977									
Jan/março	1,0	-	-	-	-	-	-	-	1,00
Abr/junho	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jul/set.	1,0	-	-	-	-	-	3,03	3,03	4,03
Out/dez.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Total	2,0	-	-	-	-	-	3,03	3,03	5,03
1978									
Jan/março	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Abr/junho	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jul/set.	-	-	-	-	-	-	3,03	3,03	3,03
Out/dez.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Total	-	-	-	-	-	-	3,03	3,03	3,03
T O T A L	11,0	16,0	0,6	16,6	245,0	57,5	10,10	67,60	340,20

(*) Os recursos para os financiamentos compreendem a sobra do Plano 74/75



VOTO DIDAN 75/57

DECRETO-LEI nº 1.342, de 28.08.74 - Extensão da assistência a empresas não financeiras, sob intervenção do Banco Central do Brasil.

Senhores Diretores,

Ao artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20.10.66 (diploma que instituiu imposto sobre operações financeiras, regulou a respectiva cobrança e dispôs sobre as reservas monetárias oriundas de sua receita), foi dada a seguinte nova redação, por força do Decreto-lei 1.342, de 28.08.74:

" a receita líquida do imposto se destinará à formação de reservas monetárias as quais serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil na intervenção nos mercados de câmbio e de títulos, na assistência a instituições financeiras, particularmente ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e em outros fins, conforme estabelecer o Conselho Monetário Nacional."

2. As intervenções decretadas pelo Banco Central em instituições financeiras, implicam, muitas vezes, na extensão da medida a entidades não financeiras ligadas, com o conseqüente agravamento da situação que determinou seu ingresso no citado regime, sabido que a divulgação do ato tira-lhes, praticamente, toda possibilidade de acesso a fontes de crédito, dificultando-lhes a solução de compromissos assumidos, e, em última análise, o prosseguimento de suas funções.

3. Com vistas, pois, a obviar os inconvenientes apontados — em final benefício da manutenção do ritmo de atividades produtivas — é que se sugere submeter ao Conselho Monetário Nacional proposta no sentido de se estender a assistência prevista no art. 12 acima a empresas não financeiras sob intervenção, quando esta resultar do ingresso, no mesmo regime, da instituição financeira a que esteja vinculada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.

DIRETORIA

4. A medida, que parece encontrar amparo na parte final do dispositivo acima transcrito, efetivar-se-ia através de empréstimos (repassados por instituições financeiras) reembolsáveis e onerados por taxas aos níveis praticados no mercado financeiro.

5. À consideração de V. Ex.^{as}.

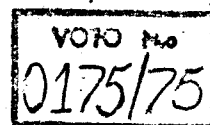
Voto dos Diretores das Áreas
Bancária e de Mercado de Capitais.

Em 25.06.75



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA



VOTO DIBAM 75/51

PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
NO CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS EXPOR-
TADORAS - Circular nº 126, de 20.03.69.

Senhores Diretores,

A Circular nº 126, de 20.03.69, deste Banco Central, admite a participação de instituições financeiras no capital de outras instituições ligadas às diversas áreas da economia do país, uma vez atendidos seus legítimos interesses operacionais e devidamente obedecidos os respectivos índices de imobilização.

2. O Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, fixou as bases para a constituição de empresas comerciais exportadoras "Trading Companies", dedicadas à compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico da exportação. Tais empresas, dada a relevância de que se reveste sua atuação nos mercados interno e externo, gozam de inúmeros benefícios governamentais, notadamente na área tributária.

3. A participação dos bancos comerciais no capital de empresas comerciais exportadoras já se encontra, aliás, amparada pelo texto da Resolução 250, de 15.03.73, quando as Autoridades Monetárias admitiram a subscrição de ações novas ou debêntures conversíveis em ações de tais entidades, com recursos liberados dos depósitos compulsórios, na base de 0,5% dos recolhimentos devidos.

4. Com essas considerações, submetemos a matéria à aprovação de V. Ex.^{as}, juntando minuta de documento normativo que amplia as permissões da mencionada Circular nº 126, aduzindo, por fim, a necessidade de alçar a proposta ao Conselho Monetário Nacional.

Voto do Diretor da Área Bancária

Em 12.06.75



CIRCULAR Nº 126

As

Instituições Financeiras

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 11.3.69, em harmonia com o disposto no art. 49, inciso XI, art. 99 e art. 30 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, resolveu estabelecer as seguintes normas regulamentares:

I - O Banco Central do Brasil só autorizará a participação de instituições financeiras - exceto as de investimentos - no capital de outras empresas quando se tratar de:

- a) outra instituição financeira, de categoria diferente, que exerça atividades complementares ou subsidiárias às da participante do capital;
- b) empresas que prestem permanentemente serviços técnicos-profissionais à instituição financeira participante, e em escala que justifique a participação societária;
- c) empresas industriais produtoras de mercadorias consumíveis permanentemente pela instituição financeira participante, e em escala que justifique a participação societária;
- d) empresas especializadas em assuntos econômicos e administrativos;
- e) empresas transportadoras ou encarregadas de serviços de comunicação;
- f) empresas de notório interesse econômico ou público, criadas pelos governos federal, estadual ou municipal;
- g) empresas de seguros (uma única) em funcionamento ou



que venha a instalar-se no País;

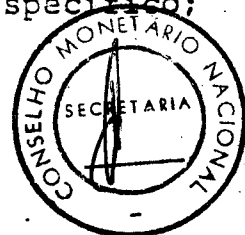
- h) armazéns gerais e silos;
- i) sociedades anônimas localizadas no Nordeste ou na Região Amazônica, desde que a participação societária represente investimentos efetuados estritamente em conformidade com o art. 34 da Lei nº 3 995, de 14.12.61; cap. III da Lei nº 4 229, de 1.6.63, e Lei nº 4 216, de 6.5.63.

II - Poderão ainda as instituições financeiras participar da constituição ou do patrimônio das seguintes entidades:

- a) instituições beneficentes, recreativas, culturais, assistenciais e assemelhadas, dos respectivos empregados;
- b) associações de classe;
- c) associações de cunho social ou recreativo, quando a participação se destinar a favorecer contatos de interesse da instituição financeira participante.

III - As instituições financeiras que desejarem aplicar os recursos oriundos de incentivos fiscais, devem observar que a aplicação só pode ser efetuada quando se tratar de atividades vinculadas a:

- a) programas desenvolvimentistas aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), desde que os investimentos se efetuem estritamente em conformidade com os Decretos-leis nºs. 221, de 28.2.67 e 55, de 18.11.66;
- b) florestamento ou reflorestamento, desde que os investimentos se efetuem estritamente em conformidade com o § 3º do art. 1º da Lei nº 5 106, de 2.9.66 e que, também, sejam observadas as seguintes disposições:
 - 1 - exclusivamente dentro das modalidades previstas no art. 2º do Decreto nº 59 615, de 30.11.66, que regulamenta aquele diploma, exceto a posse da terra a título de propriedade;
 - 2 - os contratos de que decorra a posse devem ser realizados a prazo compatível com o tempo previsto para o desenvolvimento do projeto específico;



3 - somente pode ser investido até o máximo fiscal permitido por lei, ou seja, 50% do imposto, cumu-
lativamente com outros benefícios fiscais.

IV - Não são admitidas, sob nenhum pretexto, participações re-
cíprocas de capital, nem interlições sucessivas. Vale dizer que
num conjunto de instituições financeiras que integram um mesmo "gru-
po econômico", só uma delas, a principal, poderá participar do capi-
tal das demais, não sendo permitida a participação sucessiva, alter-
nada ou combinada de umas no capital de outras.

V - Ficam revogadas as Circulares nºs. 43 e 78, respectiva-
mente de 27.6.66 e 6.3.67, bem como o inciso V da Circular nº 30, de
28.3.66 e o nº 10 do inciso II da Instrução nº 253, de 11.10.63, da
extinta Superintendência da Moeda e do Crédito.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1969

Helio Marques Vianna
Helio Marques Vianna
Diretor



ANEXO IV

PROAGROPREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO1975/1º SEMESTRE - 1976

a) Montante avaliado da produção financiada com o amparo do PROAGRO em 1975 e valor dos créditos concedidos:

Cr\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA PRODUÇÃO	VALOR DOS CRÉDITOS CONTRATADOS
<u>I - CUSTEIO AGRÍCOLA</u>	<u>44.180</u>	<u>26.508</u>
Algodão	3.967	2.380
Amendoim	307	184
Arroz	8.640	5.184
Batata Inglesa	618	371
Cacau	512	307
Café	6.873	4.124
Cana-de-Açúcar	3.365	2.019
Fumo	388	233
Hortaliças	360	216
Milho	5.165	3.099
Soja	8.187	4.912
Trigo	5.798	3.479
<u>II - CUSTEIO PECUÁRIO</u>	<u>3.637</u>	<u>2.182</u>
Avicultura	912	547
Bovinos - Leite	485	291
Bovinos - Carne	1.530	918
Ovinos	110	66
Suínos	600	360
<u>III - TOTAL</u>	<u>47.817</u>	<u>28.690</u>

b) Saldo médio dos financiamentos concedidos:

= Cr\$ 28.690 milhões : 2

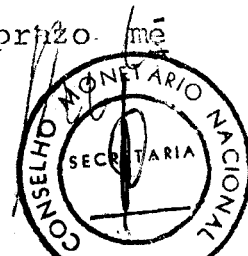
= Cr\$ 14.345 milhões

c) Valor da receita gerada pela cobrança, aos mutuários, do adicional de 1% a.a. sobre os saldos devedores dos empréstimos, ao prazo médio de 8 meses:

= $1\% \times \frac{8}{12}$ de Cr\$ 14.345 milhões

= 0,667% de Cr\$ 14.345 milhões

= Cr\$ 96 milhões



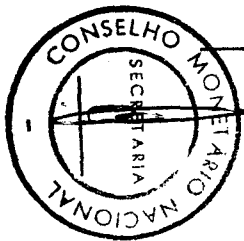
ANEXO I

PROAGRO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1975/1º SEMESTRE DE 1976

Cr\$ milhões

R E C E I T A S	D E S P E S A S
I. 1% sobre os saldos devedores das operações de crédito contratadas com o amparo do PROAGRO, ao prazo médio de 8 meses 96	I. Exoneração de dívidas..... 632
II. Suprimentos a cargo da União ... 624	II. Despesas com Assistência Técnica 88
III. <u>TOTAL DA RECEITA</u> <u>720</u>	III. <u>TOTAL DA DESPESA</u> <u>720</u>



[Handwritten signature]

ANEXO II

PROAGROPREVISÃO DAS DESPESAS NO PERÍODO 1975/1º SEMESTRE DE 1976I. ESTIMATIVA DAS PERDAS DE PRODUÇÃO AMPARADAS PELO PROAGRO:

- a) O limite máximo dos financiamentos à produção agropecuária é, em geral, de 60% do montante avaliado da produção objeto do financiamento;
- b) A perda de até 40% do montante avaliado da produção não impedirá, portanto, a liquidação do empréstimo contraído, já que o produtor disporá ainda dos recursos necessários, pela venda dos 60% obtidos;
- c) Assim, a participação do PROAGRO somente se fará devida a partir de perdas superiores a 40%, quando, passará a indenizar em 80% a diferença negativa entre o valor obtido pela venda da produção colhida e o saldo devedor do empréstimo contraído;
- d) Estimativas do Ministério da Agricultura indicaram que 7% da produção agropecuária estão sujeitos a perdas entre 40 e 100%, com o que se obtém, para essa fração da produção, uma perda média ponderada de 63,6%, conforme tabela a seguir:

% de Perda da Produção	Frequência (% da Pro- dução Agro- pecuária)	$C = \bar{A} \times B$	Perda Média $D = \frac{\sum C}{\sum B} \%$
A	B		
100	0,3	30,00	-
90 - 99	0,5	47,25	-
80 - 89	0,7	59,15	-
70 - 79	0,9	67,05	-
60 - 69	1,1	70,95	-
50 - 59	1,5	81,75	-
40 - 49	<u>2,0</u>	<u>89,00</u>	-
	<u>7,0</u>	<u>445,15</u>	<u>63,6%</u>

II. ESTIMATIVA DAS INDENIZAÇÕES MÁXIMAS DO PROAGRO = Cr\$ 632 milhões

- a) Montante avaliado da produção agropecuária a ser financiada:

= Cr\$ 47.817 milhões



- b) Fração da produção acima sujeita à perda média de 63,6%:
- $$= 7\% \text{ de } \underline{a} = 7\% \text{ de Cr\$ } 47.817 \text{ milhões}$$
- $$= \underline{\text{Cr\$ } 3.347 \text{ milhões}}$$
- c) Montante do Financiamento a ser concedido à fração acima:
- $$= 60\% \text{ de Cr\$ } 3.347 \text{ milhões}$$
- $$= \underline{\text{Cr\$ } 2.008 \text{ milhões}}$$
- d) Valor a ser obtido pela venda da fração da produção sujeita à perda média de 63,6%:
- $$= (100 - 63,6)\% \text{ de } \underline{b}$$
- $$= 36,4\% \text{ de Cr\$ } 3.347 \text{ milhões}$$
- $$= \underline{\text{Cr\$ } 1.218 \text{ milhões}}$$
- e) Valor do débito a descoberto após abatido o resultado da venda acima:
- $$= c - d$$
- $$= \text{Cr\$ } 2.008 \text{ milhões} - \text{Cr\$ } 1.218 \text{ milhões}$$
- $$= \underline{\text{Cr\$ } 790 \text{ milhões}}$$
- f) Valor a ser coberto pelo PROAGRO:
- $$= 80\% \text{ de } \underline{e}$$
- $$= 80\% \text{ de Cr\$ } 790 \text{ milhões}$$
- $$= \underline{\text{Cr\$ } 632 \text{ milhões}}$$

III. ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Cr\$ 88 milhões

- a) As perdas serão apuradas através de laudos de avaliação efetuados por entidades prestadoras de assistência técnica rural credenciadas para a finalidade específica.
- b) Na hipótese de se verificar perda total da produção, um único laudo será suficiente.
- c) Nas hipóteses de perdas parciais, sujeitas a indenização pelo PROAGRO (perdas entre 40 — 99%), provavelmente tornar-se-ão necessários dois ou mais laudos: o 1º quando da ocorrência do sinistro e outro, pelo menos, ao término da produção.
- d) Nas perdas entre 20 — 40% (embora não passíveis de indenização pelo PROAGRO) poderão ocorrer, por engano de avaliação por parte dos mutuários, solicitações de indenização que somente através dos laudos poderão ser efetivamente estabelecidas. Estima-se que tais ocorrências venham a abranger metade dos financiamentos compreendidos na faixa de perdas entre 30 — 40%, demandando 2 laudos de avaliação, bem como 1/5 dos financiamentos compreendidos na faixa de perdas entre 20 — 30%, para os quais o laudo preliminar será suficiente.



- e) Admite-se que para as perdas inferiores a 20% não venham ocorrer pedidos de indenização.
- f) A remuneração das entidades prestadoras da assistência técnica em causa está estabelecida de forma a fazerem jus, em cada laudo, ao equivalente a 2% do saldo devedor do contrato na época do laudo.
- g) Considerando os critérios acima, as despesas do PROAGRO com assistência técnica foram assim estimadas:

g.1 - Despesas previstas nos casos de perda total: Cr\$ 2 milhões
 Cálculo:

- Para a determinação do saldo devedor tomou-se o valor dos financiamentos concedidos aos contratos compreendidos nessa faixa de perdas =
 = Cr\$ 86 milhões (Anexo III)
- Montante das despesas =
 = 2% de Cr\$ 86 milhões
 = Cr\$ 1,72 milhões

g.2 - Despesas previstas para os casos de perdas entre 40 — 99%:
Cr\$ 58 milhões
 Cálculo:

- Valor dos financiamentos concedidos aos contratos compreendidos nessa faixa de perdas: Cr\$ 3.204 milhões (Anexo III)
- Saldo devedor médio por ocasião do laudo preliminar:
 = Cr\$ 1.922 milhões : 2
 = Cr\$ 961 milhões
- Saldo devedor por ocasião do laudo final: Cr\$ 3.204 milhões
- Montante das despesas:
 = 2% de Cr\$ 961 milhões = 19,2
 + 2% de Cr\$ 1.922 milhões = 38,5
 Total = Cr\$ 57,7 milhões

g.3 - Despesas previstas para os casos de perdas entre 30 — 40%:
Cr\$ 22 milhões
 Cálculo:

- Valor da produção compreendida nessa faixa de perdas:
 = 5% da produção total
 = 5% de Cr\$ 47.817 milhões
 = Cr\$ 2.390 milhões



- Valor dos financiamentos concedidos aos contratos acima:
 - = 60% de Cr\$ 2.390 milhões
 - = Cr\$ 1.434 milhões
- Valor dos financiamentos para os quais se prevê venham a ocorrer pedidos de indenização:
 - = 50% de Cr\$ 1.434 milhões
 - = Cr\$ 717 milhões
- Saldo devedor médio por ocasião do laudo preliminar:
 - = Cr\$ 717 milhões : 2
 - = Cr\$ 358 milhões
- Saldo devedor por ocasião do laudo final: Cr\$ 717 milhões
- Montante das despesas:

= 2% de Cr\$ 358 milhões	=	7,2
+ 2% de Cr\$ 717 milhões	=	<u>14,3</u>
Total	=	Cr\$ 21,5 milhões

g.4 - Despesas previstas para os casos de perdas entre 20 — 30%
Cr\$ 6 milhões

Cálculo:

- Valor da produção compreendida nessa faixa de perdas:
 - ≅ 10% da produção total
 - = 10% de Cr\$ 47.817 milhões
 - = Cr\$ 4.782 milhões
- Valor dos financiamentos concedidos aos contratos acima:
 - = 60% de Cr\$ 4.782 milhões
 - = Cr\$ 2.869 milhões
- Valor dos financiamentos para os quais se prevê venham a ocorrer pedidos de indenização:
 - = 1/5 de Cr\$ 2.869 milhões
 - = Cr\$ 574 milhões
- Saldo devedor médio por ocasião do laudo único:
 - = Cr\$ 574 milhões : 2
 - = Cr\$ 287 milhões
- Montante das despesas:
 - = 2% de Cr\$ 287 milhões
 - = Cr\$ 5,7 milhões



g.5 - Total das despesas com Assistência Técnica:

	<u>Cr\$ milhões</u>
- Casos de Perda Total (g.1)	2
- Perdas entre 40 → 99% (g.2)	58
- Perdas entre 30 → 40% (g.3)	22
- Perdas entre 20 → 30% (g.4)	<u>6</u>
<u>Total</u>	<u>88</u>

IV - DESPESA TOTAL DO PROAGRO

	<u>Cr\$ milhões</u>
- INDENIZAÇÕES	632
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA	<u>88</u>
<u>TOTAL</u>	<u>720</u>



ANEXO III

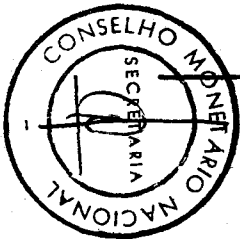
PROAGRO

PREVISÃO DAS INDENIZAÇÕES À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

NO PERÍODO 1975/1º SEMESTRE DE 1976

Cr\$ mil

% PERDA DA PRODUÇÃO A	% DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA B	MONTANTE AVALIADO DA PRODUÇÃO C	VALOR DO FINANCIAMENTO D = 60% de C	VALOR DA PRODUÇÃO COLHIDA E = C $\frac{(100-\bar{A})}{100}$	DÉBITO A DESCOBERTO F = D - E	VALOR DA COBERTURA DO PROAGRO G = 80% de F
100	0,3	143.451	86.071	-	86.071	68.857
90 - 99	0,5	239.085	143.451	13.150	130.301	104.241
80 - 89	0,7	334.719	200.831	51.881	148.950	119.160
70 - 79	0,9	430.353	258.212	109.740	148.472	118.778
60 - 69	1,1	525.987	315.592	186.725	128.867	103.093
50 - 59	1,5	717.255	430.353	326.351	104.002	83.201
40 - 49	2,0	956.340	573.804	530.769	43.035	34.428
	7,0	3.347.190	2.008.314	1.218.616	789.698	631.758



Handwritten signature

ANEXO V

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

37

Art. 5º As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão de que trata este Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Os membros da Comissão, não residentes no Distrito Federal, quando convocados para as reuniões, terão jus a transporte e diárias, ou indenização de despesas de alimentação e hospedagem, não percebendo nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados aos quais se confere caráter relevante.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1974; 153º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira
Alysson Paulinelli
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Rangel Reis

DECRETO Nº 74.685 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre a inclusão, no Orçamento Federal, de dotações destinadas a assegurar a cobertura do Tesouro Nacional às despesas de custeio do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária — PROAGRO.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 39, do Decreto-lei nº 209, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º As propostas de Orçamento da União, a partir do exercício financeiro de 1976, consignarão dotações para cobertura de eventuais deficiências do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária, criado de acordo com a Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1974; 153º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Alysson Paulinelli
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 74.697 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Cria, no Ministério das Minas e Energia, Comissão Brasileira destinada a participar no desenvolvimento das atividades do Programa Internacional de Correlação Geológica, promovido pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura — UNESCO.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, no Ministério das Minas e Energia, uma Comissão encarregada de planejar, coordenar e supervisionar as atividades a serem empreendidas no País, como contribuição ao Programa Internacional de Correlação Geológica, promovido pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura — UNESCO.

Art. 2º Integrarão a Comissão representantes dos Ministérios das Minas e Energia, das Relações Exteriores, do Conselho Nacional de Pesquisa — CNPq, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, e das Universidades de Brasília, Federal do Rio Grande do Sul — UFRGS, Federal de Pernambuco — UFPE, Federal da Bahia — UFBA, e de São Paulo — USP.

Parágrafo único. Os membros da Comissão a que se refere este Decreto serão designados por Portaria do Ministro das Minas e Energia, mediante indicação dos órgãos a que pertencerem.

Art. 3º A Comissão será presidida por um técnico em geologia, designado pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º A execução deste Decreto não acarretará ônus para o Tesouro Nacional.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1974; 153º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira
Ney Braga
Shigeski Ueki



FERTILIZANTES

- 1974 -

Discriminação	1.000 t	US\$ milhões	US\$/t	%/t
<u>NITROGENADOS</u>	863,6	99,9	115,67	19,1
Uréia	181,8	43,5	239,27	4,0
Sulfato de amônio	608,4	50,0	82,18	13,5
Sulfonitrato de amônio	41,5	4,0	96,38	0,9
Nitrato de Na (Salitre do Chile)	31,9	2,4	75,23	0,7
<u>FOSFATADOS</u>	1.252,9	238,9	190,67	27,8
Escória de Desfosforação	28,7	2,0	69,68	0,6
Fosfato Bicalcico	0	0	...	0
Superfosfatos c/teor de P até 22%	204,2	17,3	84,72	4,5
Superfosfatos c/teor de P acima 22%	519,1	120,1	231,36	11,5
Fosfato Di-amônio	500,9	99,5	198,64	11,1
<u>POTÁSSICOS</u>	991,2	54,0	54,47	22,0
Cloreto de Potássio	946,5	50,4	53,24	21,0
Sulfato de Potássio	28,7	2,0	69,68	0,6
Sulfato duplo de Mg e K	-	-	-	-
Nitrato de Na e K	16,0	1,6	100,00	0,3
<u>OUTROS</u>	83,0	10,1	121,68	1,8
Sub-Total	3.190,7	402,9	126,27	70,8
Fosfato Natural	1.310,9	53,0	40,43	29,1
TOTAL	4.501,6	455,9	101,27	100,0

Fonte: Para o sub-total - Relatório do Banco Central do Brasil-1974.

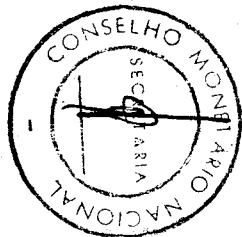
Para o Fosfato Natural - Classificado na estatística contida no Anexo II do Relatório do Banco Central do Brasil - 1974.



Anexo II

Importação de Fertilizantes

Ano	em toneladas mil			em US\$ 1.000			
	fertili - zantes em geral	Fosfato natural	total	fertili - zantes em geral	Fosfato natural	total	Preço Médio
1971	1.820	611	2.431	76.938	8.946	85.884	35,32
1972	2.925	858	3.783	156.873	12.178	169.051	44,69
1973	2.495	933	3.428	138.500	19.800	158.300	34,00
1974	3.191	1.391	4.582	402.900	53.000	455.900	101,3
12/06/75	-	-	-	-	-	-	101,3



Fonte: 1971/74 - Relatório do Banco Central/1974 - Anuário Estatístico do Brasil IBGE - 1974

12.06.75 - Cotação do dia pesquisada em São Paulo ponderada pelas quantidades importa - das em 1974.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA

141
VOTO Nº
0170/75

VOTO DIBAN - 75/48

ALBERTO CARLOS DE FREITAS RAMOS E
ROBERTO DE FREITAS RAMOS — Recursos
ao Conselho Monetário Nacional, con-
tra penalidades aplicadas com base
no art. 44, da Lei nº 4.595/64

Senhores Diretores,

Aos Srs. Alberto Carlos de Freitas Ramos e Roberto de Freitas Ramos foram aplicadas multas pecuniárias, previstas na alínea "b" do § 2º, do art. 44, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, em valor equivalente a 100 e 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, por terem sido constatadas as seguintes irregularidades, durante o período em que aqueles senhores eram administradores dos ex-Bancos Universal S.A. e do Comércio Varejista S.A.:

- infração ao art. 10, inciso IV, da Lei 4.595/64, consistente na obtenção de suprimento de numerário junto a outros estabelecimentos bancários, mediante o sistema de troca simultânea de cheques, para efeito de cobertura de posições desfavoráveis na "Compensação";
- infração ao art. 34, inciso V, da Lei 4.595/64, consistente no desconto de NP de Cr\$ 35.000,00, em favor da firma Nome(s) de pessoa jurídica (sigilo bancário) A., avalizada por TAXI AEREO PLUMA LTDA., empresa de cujo capital o Sr. Alberto Carlos de Freitas Ramos participava com mais de 10%.

2. Dentro do prazo regulamentar fixado no § 5º, do art. 44, da Lei 4.595/64, os apenados apresentaram recurso ao Conselho Monetário Nacional, requerendo a anulação das penalidades que lhes foram impostas.

3. O Sr. Alberto Carlos, em sua exposição, argumenta que as ocorrências que deram origem à punição se verificaram em época distante, o que lhe impossibilita consultar os documentos pertinentes. Pondera, contudo, que as importâncias que geraram os fatos reclamados são de pequena monta, não causando prejuízos ao banco ou a terceiros.

- continua -



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA

2.

4. Já o Sr. Roberto alega que as operações impugnadas decorreram de decisões da Presidência do Banco, cabendo-lhe apenas cumpri-las. De outra parte, segundo entende, as operações poderiam quando muito ser rotuladas de anormais, nunca de ilegais como o foram por este Órgão, pois que hoje se constituiriam em negócios legítimos, tendo a sustentá-los e acobertá-los profusa legislação.

5. A propósito, consignamos que o fato de as irregularidades haverem ocorrido há tempos atrás não atenua a gravidade das infrações nem isenta de culpa seus responsáveis. Nem tampouco pode ser levado em conta o argumento de que as infrações então apuradas são hoje consideradas operações legítimas e normais, posto que a Lei 4.595/64 continua vedando tanto os empréstimos e adiantamentos a firmas ou pessoas ligadas como a obtenção de numerário junto a outras instituições financeiras, mediante a troca de cheques administrativos.

6. Assim, não tendo os requerentes apresentado qualquer fato novo capaz de ensejar revisão do processo, sugerimos o encaminhamento dos recursos ao Conselho Monetário Nacional, com proposta de manutenção das penalidades aplicadas.

Voto do Diretor da Área Bancária
Em 3.6.75



Lidia de Freitas Ramos

Belo Horizonte (MG), 18

BANCO CENTRAL DO BRASIL
INSPECTORIA DE BANCOS
PROTÓCOLO
22 JUL 1973
00022

143

BANCO CENTRAL DO BRASIL
INSPECTORIA DE BANCOS
COMUNICAÇÃO REGISTRA
PROTÓCOLO
19 JUL 1973
00013

AO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
INSPECTORIA DE BANCOS
BRASÍLIA - (D.F.)

Prezados Senhores:

Acuso recebida a carta dessa Inspeção nº. 1
DIOES/SULIQ-74/047, de 18 de junho último, que passo a res-
ponder.

O tempo decorrido impede a explicitação deta-
lhada dos fatos indicados por V.Sas., mas forçoso é reco-
nhecer que aquele tipo de operação era frequentemente usa-
do não só pelo Banco do Comércio Varejista, como pela qua-
se totalidade de instituições localizadas em Belo Horizon-
te.

Não desejo me eximir de responsabilidade mas,
a bem da verdade, devo esclarecer que as decisões para a -
quelas operações emanavam sempre da Administração do Banco,
no Rio de Janeiro.

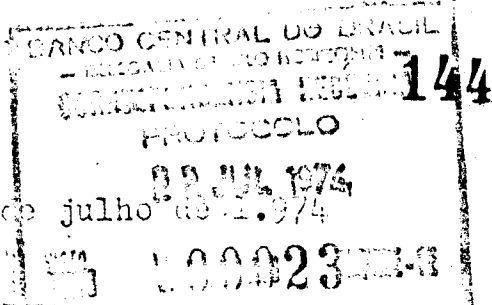
Julgo ter dado os esclarecimentos cabíveis e
aproveito para renovar a V.Sas. os meus protestos de esti-
ma e consideração.

Atenciosamente,

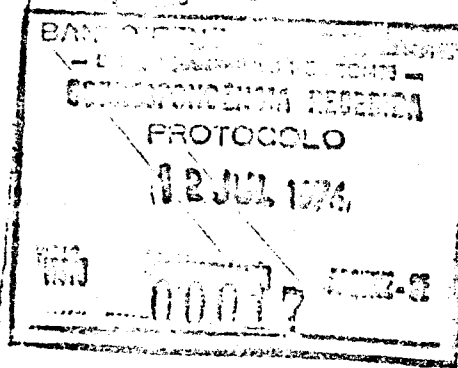


Alberto Carlos de Freitas Ramos

Belo Horizonte (MG), 18 de julho de 1974



Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Inspetoria de Bancos
Brasília -(DF)



Prezados senhores:

O longo tempo decorrido desde a época em que ocorreram os fatos apontados na correspondência DIOES/SULIQ-74/048, além da total impossibilidade de acesso aos documentos do Banco no momento, impedem ser a minha resposta à mencionada carta dessa Inspetoria em termos muito precisos.

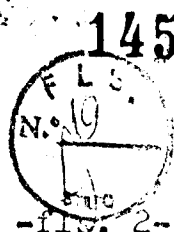
Pelo que estou lembrado, o desconto de duplicata pela Nome(s) de pessoa jurídica, no valor de cr\$35.000,00, contra empresa de taxi aéreo foi ato de gestão da alçada de gerente, o que, aliás, facilmente se pode inferir, tendo em vista o montante do título.

A guisa de esclarecimento devo mencionar que a Nome(s) de pessoa jurídica (siallo) é uma empresa de reparos em aviões, de cujos serviços sempre se valeu a PLUMA -empresa de que sou acionista- e de quem se valiam também todas as demais empresas de taxi aéreo. Portanto, é quase certo que no mesmo "bordereaux" em que figurava a duplicata contra a PLUMA outros títulos estavam relacionados e o gerente, não tendo atentado para o fato, deferiu o crédito. Não houve, portanto, intenção preconcebida de fraudar as normas desse Banco Central.

Com respeito à assistência financeira obtida junto a outras instituições bancárias, entendo não caber qualquer justificativa ou explicação. Essa prática era tão comum daquela época que até se passou a considerá-la coisa normal e perfeitamente enquadrada na regulamentação. Não tenho e não vejo, assim, co



Alberto Carlos de Freitas Ramos

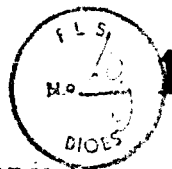


- continuação -

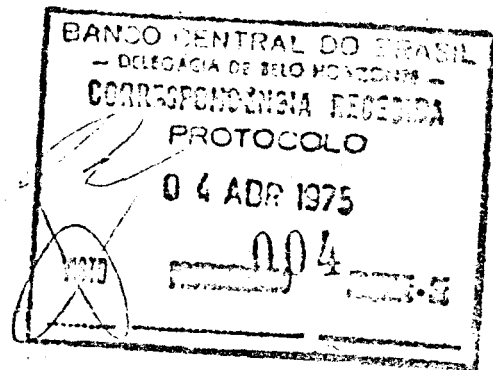
mo desculpar-me. Só me cabe declarar que também não houve intenção preconcebida de fraudar as normas do Banco Central de vez que o que ocorreu, como já disse, era praxe no comércio bancário.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Sas. os protestos de minha estima e consideração.





Excelentíssimo Senhor Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL



ALBERTO CARLOS DE FREITAS RAMOS, reportando-se ao contido no expediente DIOES/SULIQ-75/151, que lhe foi encaminhado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL e do qual junta cópia fotostática ven expor e, ao final, requerer a Vossa Excelência o seguinte:

I. os fatos considerados irregulares pelo Banco Central de Brasil ocorreram em período distante, cerca de cinco anos desta data, o que, evidentemente, prejudica a intenção de fornecer precisos esclarecimentos como seria de desejar, visto não haver possibilidades de consulta aos documentos dos ex-Bancos Universal S.A. e do Comércio Varejista S.A.;

II. as importâncias que geraram os fatos reclamados foram de pequena monta, não causando quaisquer prejuízos para quem quer que fosse ou para os Estabelecimentos mencionados;

III. durante o período em que se dedicou às citadas atividades, não sofreu qualquer restrição relativamente à sua conduta profissional, lhe sendo agora imputados fatos considerados irregulares, de pequena monta, relacionados no aludido expediente DIOES/SULIQ-75/151, resultado de rigorosa verificação procedida pela órgão controlador das atividades bancárias no país, à qual contou com todos os elementos para as apurações que promoveu, circunstância que não contempla ao Suplicante.

Face ao exposto e, já afastado das atividades de administrador de estabelecimentos bancários desde 1972, rogando e requerente obter a compreensão desse M.D. CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, no sentido de considerar irrelevantes fatos apontados como irregulares, dispensando-o da punição estabelecida na já referida carta do BANCO CENTRAL DO BRASIL, de forma a que, transcorridos cerca de cinco anos das ocorrências reclamadas não venha o Suplicante a ter seu nome envolvido por uma punição, especialmente por força da estatuta do Banco Central do Brasil.

Requerendo seja aceite o presente





147

-continuação-

-fls.2-

com efeito suspensivo, de conformidade com o artigo 44, parágrafo 5º, da Lei 4395,

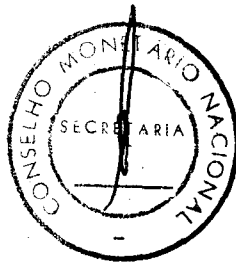
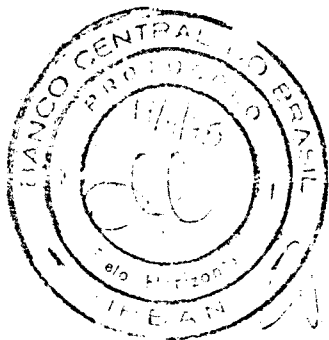
P. deferimento

Belo Horizonte, 03 de abril de 1.975 ✓

Alberto Carlos de ~~Almeida~~ Ramos



EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL



752117 23.4.75
SEMI - BAIN

ROBERTO DE FREITAS RAMOS, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente, em Belo Horizonte, na Rua Maranhão, 1440, com relação ao expediente DIOES/SULIQ-75/152 -que chegou às suas mãos no dia 9/4/75, uma vez que desde 1972 não mais reside no Rio de Janeiro - respeitosa^{mente}, vem manifestar seu inconformismo com relação à decisão nele contida, pelas razões que se seguem:

I. já anteriormente- carta-resposta de 23/8/74 - deixamos claro que as decisões tomadas naquelas operações emanavam da Presidência do Banco, restando-nos tão somente o seu cumprimento, não nos cabendo, via de consequência, qualquer responsabilidade;

II. ademais, há ainda a se considerar que focalizadas operações poderiam, quando muito, ser rotuladas de anormais, nunca de ilegais, não tendo ocasionado prejuizos ao Banco ou a terceiros.

Ainda que, para argumentar, se se as considerasse, na ocasião, irregulares, hoje- de tal monta era o interesse que as lastreavam- se constituem em negócios perfeitamente legítimos, tendo a sustentá-las e acobertá-las profusa legislação.

III. Aplicando-se o consagrado princípio de que, na punição, a lei posterior mais benigna beneficia o infrator, chega-se fácil à conclusão de que o signatário não poderia- e não poderá- ser punido por fato que hoje se constitui em operação perfeitamente legitima, sob pena de total desvirtuamento da ordem natural das coisas e, o que é mais grave, cometimento de flagrante injustiça.

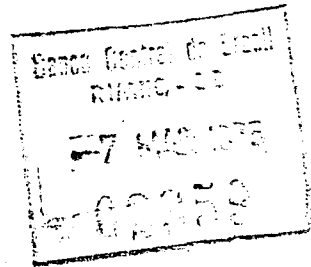
Requerendo, pelas razões expostas e provadas, seja considerada nenhuma a pena imposta por esse órgão

e

requerendo, mais, seja o presente recurso recebido com efeito suspensivo, nos termos do artigo 44, §5º, da Lei nº 4595,

P. deferimento, *wellbreced*

Ilmo. Sr. Chefe do Serviço Regional de Inspeção do Mercado de Capitais



ECCOFINAN - CONSULTORIA ECONOMICO-FINANCEIRA SOCIEDADE CIVIL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com personalidade jurídica de direito privado, estabelecida na rua das Marrecas, nº 25 - salas 501 e 504, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.370.909/001, e FELIPE THOMAZ DE MIRANDA FILEO, brasileiro, casado, economista, residente na rua Paissandú, nº 347 - aptº 201, também nesta cidade, não se conformando com a decisão proferida no processo administrativo consequente dos AUTOS DE INFRAÇÃO lavrados pela FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, de que tiveram ciência por NOTIFICAÇÃO expedida por esse Serviço (Docs. 1 e 2), tempestivamente vêm apresentar a V.S. as inclusas razões de seu R E C U R S O ao CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, as quais requerem sejam recebidas, apensadas ao processo e encaminhadas à instância ad quem para conhecimento e apreciação

Rio de Janeiro, 07 de março de 1975.

Felipe Thomaz de Miranda Fileo
 ECCOFINAN Consultoria e Assessoria Econômico-Financeira
 Sociedade Civil de Responsabilidade Ltda.

Felipe Thomaz de Miranda Fileo





[Handwritten signature]

Emo. Sr. Presidente do Conselho Monetário Nacional.



ECOFINAN - CONSULTORIA ECONOMICO-FINANCEIRA SOCIEDADE CIVIL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e FELIPPE THOMAZ DE MIRANDA FILHO, inconformados com a decisão proferida nos processos RIMEC-SUFIS 1-75/50 e 1-75/51, que lhes aplicou, individualmente, a multa de Cr\$18.840,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta cruzeiros), por suposta infração do art. 44, § 2º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ex vi do art. 4º, § 6º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da qual tiveram ciência através de NOTIFICAÇÕES expedidas pelo Serviço Regional de Inspeção do Mercado de Capitais, efetivamente recebidas em data de 20 de fevereiro último, tempestivamente, venia concessa, vêm R E C O R R E R daquela decisão para esse CONSELHO, consoante razões de fato e de direito que passam a defluir.

Conforme ficou bem evidenciado nas petições da DEFESA apresentadas contra os AUTOS DE INFRAÇÃO expedidos pela FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, nenhum dos ora RECORRENTES jamais exerceu, direta ou indiretamente, qualquer atividade que os sujeitasse ao controle do Banco Central do Brasil, eis que os serviços por eles prestados limitavam-se, sempre, ao exercício de mera assessoria econômica, típica dos profissionais de economia, não invadindo, de forma alguma a área do Mercado de Capitais, pois que, em tempo algum, praticaram qualquer ato que implicasse na intermediação, na distribuição de títulos ou valores mobiliários, ou na captação de poupança.

A atividade de ambos os RECORRENTES sempre ficou adstrita ao campo da economia, pois que o segundo deles, como Economista que é, jamais ultrapassou, no exercício de sua prestação de serviços, os limites que sua profissão liberal lhe traça, de modo a conceitua-los como AGENTES AUTÔNOMOS DO MERCADO DE CAPITAIS.

Dada a específica atividade de ambos os RECORRENTES, sempre adstrita aos objetivos sociais da primeira e à capacita-



capacitação profissional do segundo, não estavam, nem estão, é curial, sujeitos a registro no Banco Central do Brasil, pois sua atuação sempre se limitou à mera prestação de serviços a terceiros, a quem assessoravam, fornecendo informes colhidos através o exame dos balanços que as sociedades anônimas obrigatoriamente publicam nos órgãos da imprensa, ex vi legis, e da análise dos pregões da Bolsa, para indicar à sua clientela quais os títulos e ações que melhores possibilidades ofereciam para as inversões de capital, de modo a assegurar a sua clientela uma aplicação monetária em base de melhor rentabilidade efetiva.

Todas as operações de compra e venda de ações efetuadas pelos clientes da ECOFINAN, foram realizadas por intermédio de sociedades corretoras legitimamente investidas nessa função.

Nenhuma operação da competência de tais sociedades corretoras ou de instituições financeiras, jamais, foi praticada pela ECOFINAN, nem por qualquer de seus sócios quotistas.

Entretanto, a despeito de somente a ECOFINAN haver atuado na prestação de serviços, porque seu principal sócio quotista, com função de gerência, firmava os documentos emitidos pela sociedade, a FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, laborando em lamentável equívoco, autuou ambos, distinguindo o ato de gerência do ato praticado em nome da sociedade, e, o que é de mais gravidade, -- tais autuações mereceram a chancela da autoridade recorrida que lhes deu guarida e, pior, impôs a ambos -- a sociedade e ao seu sócio-gerente -- penalidades iguais -- ou seja, a multa de 50 (cinquenta) salários mínimos, como infratores dos arts. 12 e 16 da Lei nº 4.726, de 1965, sem que, em verdade, hajam eles praticado qualquer ato que os sujeitasse àquela penalidade.

Não havendo, nem a ECOFINAN, nem seu sócio-quotista gerente, exercitado irregularmente atribuições de sociedades corretoras ou de instituições financeiras, não há como se lhes possa aplicar, sem afronta à ordem jurídica, por remissão do art. 4º, § 6º, da Lei nº 4.728, de 1965, a multa simultânea de que trata o artigo 44, inciso II, do mesmo diploma, por falta de base legal.

Não existindo o suporte fático, carente é a decisão recorrida de arrimo, e, assim sendo, sua reforma é imperativo de

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 07 de março de 1975.

[Handwritten signature]
 ECOFINAN - Consultoria e Assessoria Econômico-Financeira
 Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada



[Handwritten signature]

LEI Nº 4.595, de 31 de dezembro/64

Art. 49 - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

.....

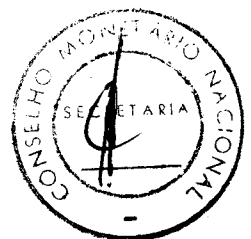
XXVI - Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central do Brasil.

Art. 44 - As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

- I - Advertência.
- II - Multa pecuniária variável.
- III - Suspensão do exercício de cargos.
- IV - Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras.
- V - Cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais, ou privadas.
- VI - Detenção, nos termos do § 7º, deste artigo.
- VII - Reclusão, nos termos dos artigos 34 e 38, desta lei.

.....

§ 5º - As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil, admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Parecer RIMEC-SUFIS-I-75/23

Rio de Janeiro - RJ
10 de abril de 1975

Sr. Chefe.

BOOFINAN - CONSULTORIA E ACESSORIA ECONOMICO-FINANCEIRA
e FÉLIX FERREIRA DA SILVA - Intermediação irre-
regular no mercado de capitais - Rio de Janeiro (RJ) - Pro-
cesso nº 74/9

Notificados da multa de cr\$18.840,00 aplicada a cada qual em resultado de sua autuação por infringência aos artigos 12 e 16 da Lei nº 4728/65 (expediente RIMEC-SUFIS-I-75/50 e 51, cópias juntas), recorrem os epigrafados ao Conselho Monetário Nacional, tempestivamente, daquela decisão, na forma do artigo 44, § 5º, da Lei nº 4595/64.

2. As razões formuladas pelos recorrentes, negatórias das irregularidades que lhes foram imputadas, repetem as alegações iniciais de defesa, já suficientemente analisadas e refutadas no incluso Parecer RIMEC-SUFIS-I-74/109.

3. Isto posto, opinamos pela manutenção das penalidades impostas, ouvido preliminarmente o DEJUR, como de praxe.

4. À consideração de V.Sa. é subscrito o presente parecer.

DELEGACIA REGIONAL DA GUANASARA
 Serviço Regional de Mercado de Capitais

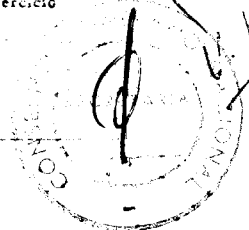
BENEDITO BACELLAR VAMIA DE ABREU

Fiscal

De acordo. À consideração de V.Sa. é subscrito o presente parecer.
Em 11. IV. 75

BANCO CENTRAL DO BRASIL
 DELEGACIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

MICHELLO GARCIA COSTA
 Chefe do Serviço Regional, em exercício

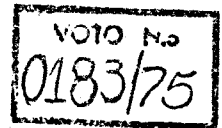


1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA

BCB



Senhores Diretores,

BAMERINDUS S.A. - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS - Decreto-lei nº 1.303, de 31.12.73 - Amortização de ágio em 6(seis) semestres.

A Bamerindus S.A.- Financiamento, Crédito e Investimentos, recentemente, requereu, e obteve, autorização deste Órgão para assumir o controle acionário da FIPAR S.A.- Financiadora do Paraná - Crédito, Financiamento e Investimento, pela aquisição de 3.000.000 (três milhões) de ações que compunham o capital daquela Sociedade.

2. Em carta de 3.1.75, informou a concretização da compra daquelas ações e a incorporação da FIPAR, solicitando, na oportunidade, autorização para amortizar o ágio daquela operação em, pelo menos, seis semestres, a partir de 30.6.75.

3. A compra foi efetivada ao preço de Cr\$..... Cr\$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) — Cr\$3,00 a ação —, sendo que o valor do patrimônio líquido incorporado correspondente a essas ações, consoante informações obtidas através da Inspectoria de Mercado de Capitais, perfaz Cr\$3.034.923,71. O valor a ser deduzido como prejuízo, e cujo diferimento a Incorporadora requer, se eleva, portanto, a Cr\$5.965.076,29.

4. Nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.303, de 31.12.73, compete ao Conselho Monetário Nacional — nos casos de aquisição de ações de instituições financeiras, para obtenção do seu controle acionário e posterior incorporação ou fusão — autorizar a dedução, como prejuízo, da diferença a maior verificada entre o valor de aquisição e o da parte do patrimônio líquido correspondente a essas ações, facultada, em tais circunstâncias, a aplicação do disposto no artigo 1º do mesmo Decreto-lei,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA

que permite a amortização daquelas despesas em até 6 (seis) exercícios, incluindo o que deveria suportar o encargo.

5. A operação integra o elenco de providências aprovadas por esta Diretoria em sessão de 27.8.74, e postas em prática pelo Grupo BAMERINDUS, com vistas ao saneamento e incorporação da sociedade adquirida, razão por que trazemos a matéria ao conhecimento dos Ilustres Pares, com proposta de que seja alçada à consideração do Egrégio Conselho Monetário Nacional, com vistas a que a Bamerindus S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos seja autorizada a deduzir, como prejuízo, a importância de Cr\$. . . . Cr\$5.965.076,29, em até seis semestres, a partir de 30.6.75, dispendida a fixação de prazo prevista no § 2º do artigo 2º do referido Decreto-lei, uma vez que a incorporação já se efetivou.

Voto do Diretor da
Área de Mercado de Capitais
Em 13.06.75

Sergio A. Ribeiro



Senhores Diretores,

P. G. - DTC. II

FIPAR S.A. - Financiadora do Paraná - Crédito ,
Financiamento e Investimento - Assistência Fi-
nanceira.

Como é do conhecimento de V.Sas., a FUNDAÇÃO BA MERINDUS adquiriu, recentemente, o controle acionário da sociedade em epígrafe, numa operação de emergência que contou com a aprovação deste Banco Central e que teve, entre outros, o mérito de evitar a adoção de medida mais drástica que, fatalmente, teria levado alguma intranquilidade à região Norte do Paraná, com reflexos desfavoráveis junto aos investidores, àquela altura já alarmados com a então recente intervenção no Grupo HALLES.

2. Agora, decorrido já algum tempo, vem o Grupo Ba merindus, por expediente de 23.7.74, dar conhecimento, a este Banco Central, do que realmente ocorre com respeito à transação efetuada, e solicitar assistência que lhe permita levar avante o compromisso assumido.

3. Com efeito, embora estivesse a empresa a braços com problemas sérios, agravados por dificuldades gerais do mercado naquela conjuntura, sendo sua Administração composta de elementos bem conceituados e referidos e de larga projeção nos meios econômicos da região, acreditavam os adquirentes que um aporte de recursos



A ZEMEC
Sr. chefe do Gabinete,
Comunico, para os devidos fins,
que a Diretoria, em sessão de 27/8/74,
aprova o presente voto.

Brasília, 28/8/74
Alfredo Martins de Oliveira
Chefe do Gabinete da Presidência

Voto, em cópias para:

- 1- Geban
- 2- GEMEC
- 3- ZEMEC.

29.8.74

Luiz Fernando Mourpel
Chefe do Gabinete

Anexo ao Voto encaminhado à
GEBAN, original do documento q.
justifica o voto em favor.

GEBAN

Recebi cópia

GEMEC

ZEMEC

que triplicasse, por exemplo, o capital social, seria suficiente para contornar eventuais problemas emergentes.

4. A realidade com que se defrontaram, entretanto, logo após a concretização da compra — e cujo delineamento perfeito ainda demandará bom tempo para ser obtido — foi bem outra, e de perspectivas muito mais sombrias.

5. De fato, a execução de um programa de expansão absolutamente desproporcional à capacidade da empresa; sua atuação em regiões diversas e longínquas, através da FIPAR - Distribuidora e de inúmeros Agentes Autônomos; seu capital inteiramente inexpressivo (Cr\$ 8 milhões apenas) e a ausência de um suporte financeiro e organizacional compatível, que lhe permitisse superar eventuais dificuldades próprias do mercado, incluídas as oriundas da concorrência e do atraso na cobrança e recuperação de créditos, acabaram levando à adoção de expedientes condenáveis, tais como:

- manipulação de saldos de Balancetes e balanços e emprego de controles paralelos;
- emissão de letras sem lastro em financiamentos e, pois, não contabilizadas;
- abono de juros extras a investidores;
- pagamento de renda mensal sobre letras de câmbio;
- captação de recursos mediante pagamento de juros para posterior transformação em letras de câmbio;
- não contabilização de créditos de terceiros, originários de financiamentos contabilizados mas a pagar e de empréstimos passivos;
- colocação de letras de câmbio mediante compromisso de recompra a prazo certo e, não raro, a preços superiores aos de resgate;
- ausência de registro de compra e/ou subscrição, a prazo, de ações da sociedade, efetuadas via empresa "holding" do Grupo (FIPAR-Londrina Participações Ltda. S/C).



[Handwritten signature]

6. Tão logo assumido o controle da empresa, imediatas foram as providências com vistas à regularização da escrita e das operações, trabalho obviamente exaustivo e criterioso, que ainda perdura, mas que já permitiu a regularização e contabilização de letras de câmbio sem registro de valor superior a Cr\$ 17 milhões.

7. Conforme exposto pelo Grupo Bamerindus, a situação da FIPAR é grave e as dificuldades têm sido crescentes. Pelo balanete levantado em 31.5.74, verifica-se que era responsável por aproximadamente Cr\$ 100 milhões em letras de câmbio, lastreadas por financiamentos no valor de Cr\$ 107 milhões, cuja liquidez vem se mostrando extremamente baixa, elevando-se a aproximadamente Cr\$ 10 milhões as cobranças em atraso, conforme levantamento preliminar efetuado em 28.6.74. Responde, ademais, junto a bancos, por empréstimos que totalizam Cr\$ 5 milhões, vencíveis a partir de julho-74. No semestre em curso, vencer-se-ão mais de Cr\$ 42 milhões de letras, para uma cobrança prevista de empréstimos ativos de cerca de Cr\$ 30 milhões. Os prejuízos efetivamente apurados, até agora, somam cerca de Cr\$ 11 milhões.

8. Ante a situação descrita, e embora reafirmando sua disposição de levar a cabo, o mais rapidamente possível, a tarefa de recuperação da FIPAR, o Grupo BAMERINDUS, cõnscio de suas limitações e das limitações impostas pela própria legislação vigente, apela a este Banco Central no sentido de que lhe seja oferecida, com a urgência que o caso requer, "assistência financeira de até Cr\$ 30.000.000,00, pelo prazo de 3 anos, com carência total por um ano", o que lhe permitiria reconduzir a financeira à normalidade econômica financeira e às condições de operacionalidade indispensáveis à sua definitiva integração no Conglomerado BAMERINDUS, mediante incorporação à BAMERINDUS S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

9. Nessas condições, e considerando:

- a) que o Grupo BAMERINDUS já tem acumulados, com a operação de que se trata, prejuízos da ordem de Cr\$ 11 milhões;



- b) que se propõe a não distribuir dividendos nem pagar honorários ou vantagens de qualquer espécie à Diretoria da FIPAR, até que seja definitivamente encerrada a transação;
- c) que se compromete a não renegociar as cartas-patentes da Financeira e da Distribuidora, autorizando o seu cancelamento tão logo absorvida a Financeira FIPAR pela do Grupo Bamerindus;
- d) que inegáveis benefícios advirão, para o mercado financeiro do Paraná de maneira especial, do bom andamento dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos com vistas à recuperação da sociedade adquirida,

somos favoráveis ao atendimento do que se pleiteia, nas seguintes condições:

Total do empréstimo:	Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).
Prazo:	3 (três) anos, com carência total de 1 (um) ano.
Juros:	18% a.a.
Forma de pagamento:	Amortização do principal e juros em parcelas semestrais.

10. Finalmente, como forma de preservação de rentabilidade que venha a permitir a compensação do cancelamento das cartas-patentes da Financeira e da Distribuidora FIPAR, seria assegurada, ao financiado, a manutenção de um diferencial fixo de 8% (oito por cento) entre a taxa do empréstimo acima e a de captação, para letras de câmbio e certificados de depósitos bancários, utilizados pelo Grupo Bamerindus.

É o que submetemos à consideração dos Ilustres Pares.

Voto do Diretor
Sergio Augusto Ribeiro
Em 20.8.74

Sergio Augusto Ribeiro





Curitiba, 03 de janeiro de 1975

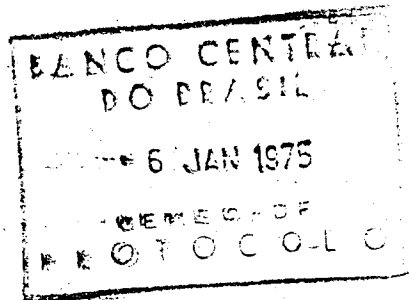
BF-DG-02/75

Ao

Banco Central do Brasil

GERÊNCIA DO MERCADO DE CAPITAIS-SUBES

BRASÍLIA - DF



Prezados Senhores,

Referimo-nos à sua carta GEMEC-SUBES-74/352, 16.12.74, para informá-los de que, efetivada a transação ali autorizada nas condições pleiteadas em nossa correspondência de 09.10.74, promovemos em 30.12.74, com base nos saldos contábeis de 27.12.74, a incorporação, a esta Empresa, da FIPAR S/A - FINANCIADORA DO PARANÁ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO.

Diante disso, vimos, em aditamento ao nosso requerimento de 20.12.74 e ratificando pedido de 09.10.74, solicitar sua autorização para amortizarmos o ágio daquela operação em, pelo menos, seis semestres, a partir de 30.06.75, / com o posterior "referendum" do Conselho Monetário Nacional, para fins fiscais.

Gratos pela atenção, apresentamos-lhes nos-
sas

- Cordiais Saudações -

MBS/gp

BANCO CENTRAL DO BRASIL
GERÊNCIA DO MERCADO DE CAPITAIS-SUBES



§ 3º A parcela admissível como exclusão do lucro real corresponderá à manutenção do capital de giro próprio calculada de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, diminuída das receitas de correção monetária que não constituam rendimento não tributável e das receitas que excederem as despesas de correção monetária, nos termos do item "b" do artigo anterior.

§ 4º A reserva para manutenção de capital de giro próprio será constituída até o limite dos lucros realizados no exercício.

Art. 4º O montante da manutenção do capital de giro próprio admissível como exclusão do lucro real será contabilizado a débito de "Lucros e Perdas" e a crédito de conta de reserva específica, para oportuna e compulsória aplicação em aumento de capital da pessoa jurídica, com total isenção do imposto sobre a renda, para a empresa, seu titular, sócios ou acionistas.

Parágrafo único. A reserva a que se refere este artigo não será computada para os efeitos da tributação prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 1.471, de 26 de novembro de 1951, modificando pelo art. 6º da Lei número 1.662, de 29 de novembro de 1965.

Art. 5º Aos aumentos de capital decorrentes do aproveitamento da manutenção do capital de giro próprio aplicam-se as normas do art. 3º e seus §§ 1º, 2º e 4º, do Decreto-lei número 1.100, de 20 de junho de 1970.

Art. 6º A infração às disposições do art. 3º deste Decreto-lei importará na perda do benefício da isenção e na consequente cobrança do imposto calculado sobre a manutenção do capital de giro próprio, acrescido da correção monetária e encargos legais, inclusive multa de lançamento *ex officio*, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Estão sujeitas ao desconto do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 5% (cinco por cento), como antecipação do que for devido na declaração do beneficiário, as importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas ou jurídicas, a título de juros, honorários ou indenizações por lucros cessantes, em decorrência de condenações judiciais.

§ 1º O imposto será descontado no ato do pagamento ou crédito do rendimento, ou no momento em que, por

qualquer forma, o rendimento se tornar disponível para o beneficiário.

§ 2º O recolhimento do imposto a que se refere este artigo será feito no mês seguinte àquele em que se verificar o fato gerador.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República.

EMÍLIO G. MÊNIER
Antônio Deljim Netto

DECRETO-LEI Nº 1.303 — DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1973

Permite a amortização de despesas e outros encargos por mais de um exercício financeiro e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II da Constituição, decreta:

Art. 1º As despesas e outros encargos decorrentes de processo de reestruturação ou modernização de empresas ou grupos de empresas, e cujo efeito nos resultados operacionais ultrapasse o exercício em que ocorrerem, poderão ser amortizados em mais de um exercício financeiro, desde que admitidos como parcela dedutível do lucro tributável e autorizados na forma dos §§ 1º ou 2º.

§ 1º Compete ao Conselho Monetário Nacional autorizar a amortização dos encargos de que trata este artigo, quando se cogitar de instituições financeiras.

§ 2º Compete ao Ministro da Fazenda autorizar a amortização desses encargos nos demais casos, mediante parecer prévio:

- da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE, nas hipóteses de fusão ou incorporação;
- da Secretaria da Receita Federal nas demais hipóteses.

§ 3º O rateio previsto neste artigo será concedido no máximo por 6 (seis) exercícios, incluindo o que deveria suportar o encargo.

§ 4º Sempre que a pessoa jurídica postulante do benefício estabelecido neste Decreto-lei se achar sujeita a normas gerais de funcionamento baixadas por outro órgão que não as já mencionadas neste artigo, tal órgão será, também, preliminarmente ouvido.

Art. 2º Nos casos de aquisição de ações de instituições financeiras, para obtenção do seu controle acionário e posterior incorporação ou fusão, poderá o Conselho Monetário Nacional, no interesse da economia nacional, autorizar a dedução como prejuízo da diferença a maior, verificada entre o valor de aquisição e o valor da parte do patrimônio líquido correspondente a essas ações, mesmo antes de realizada a incorporação ou fusão, sendo também facultada a aplicação do disposto no artigo 1º.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, deverá a empresa beneficiária promover a redução do custo das ações adquiridas no montante dos prejuízos contabilizados.

§ 2º Juntamente com a autorização de que cuida este artigo, deverá o Conselho Monetário Nacional fixar o prazo em que deva se processar a incorporação ou fusão.

§ 3º Caso não se efetive a incorporação ou fusão no prazo fixado ficará a empresa sujeita ao recolhimento do imposto que tenha deixado de recolher em razão daquela autorização, acrescido de correção monetária e de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o imposto devido corrigido monetariamente.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional poderá:

I — autorizar a dedução, como despesa, de valores atribuídos pelo Banco Central do Brasil como encargos de instituições financeiras, correspondentes a ônus de outras empresas, desde que a medida atenda a interesses de segurança e fortalecimento do sistema financeiro nacional;

II — conceder isenção do imposto de Renda Incidente sobre a valorização do ativo das empresas fusionadas ou incorporadas, nos casos de fusão ou incorporação de instituições financeiras.

Parágrafo único. A faculdade prevista no item II deste artigo poderá, também, ser aplicada com relação aos lucros verificados em poder dos acionistas, decorrentes daquela valorização.

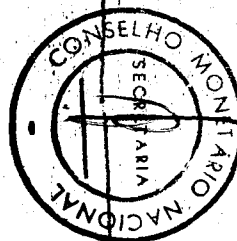
Art. 4º O disposto neste Decreto-lei poderá ser aplicado retroativamente, ouvida preliminarmente a Secretaria da Receita Federal quanto à posição fiscal dos interessados.

Parágrafo único. A aplicação da norma deste artigo não ensejará, em qualquer hipótese, a restituição de imposto pago.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República.

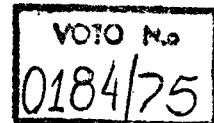
EMÍLIO G. MÊNIER
Antônio Deljim Netto



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA

B C B



Senhores Diretores,

TECNO INVEST - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CURITIBA-PR) - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA.

Objetivando prevenir grave risco de perdas para seus clientes e credores, dado o grau de iliquidez atingido, pleiteia a "TECNO INVEST", em memorial de 31.03.75, assistência financeira deste Banco Central, com base nos dispositivos do Decreto-lei nº 1.342, de 28.08.74.

2. Argumenta que, malgrado os esforços realizados — aumento de capital, dinamização dos negócios de suas dependências no Rio de Janeiro e em São Paulo, o conceito e boa clientela de sua matriz —, nos últimos exercícios sofreu perdas, decorrentes dos fatos a seguir alinhados:

- a) insuficiência de capital de giro;
- b) retraimento dos negócios no mercado financeiro, especialmente em 1974 e nos primeiros meses do corrente ano;
- c) acentuada desvalorização dos títulos mantidos em carteira, mormente nos casos de emissão de ações novas;
- d) acúmulo gradativo dos encargos de juros, em consequência do endividamento que contraiu;
- e) prejuízos sociais acumulados em Cr\$ 1.969.400,45 (hum milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos cruzeiros e quarenta e cinco centavos), conforme Balanço e Conta de Lucros e Perdas de 1974;
- f) rápida evolução de seu passivo, de Cr\$ 1.703.744,29 (hum



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA

milhão, setecentos e três mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos), em dezembro último, para Cr\$ 3.065.800,10 (três milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos cruzeiros e dez centavos) em março p. passado.

3. Solicita, à vista dos fatos, lhe seja concedido um empréstimo de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a prazo médio, com o qual pretende: liquidar totalmente o seu passivo, inclusive empréstimos bancários vencidos; constituir provisão para atender despesas operacionais e encargos trabalhistas, enquanto não realizar seu Ativo de prazo médio; associação com grupo que disponha de capital de giro suficiente para reorganizar a empresa, ou, em última hipótese, a sua venda.

4. Como lastro do empréstimo pleiteado, inclusive os custos, oferece, entre outras, garantias hipotecárias, avaliadas em Cr\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) e direitos sobre hipoteca judicial, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

5. Em 16.4.75 e 06.5.75, "ad referendum" desta Diretoria, autorizamos a Gerência de Operações Bancárias a conceder, à epigrafada, adiantamentos nos valores de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) e Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), respectivamente, pelo prazo de 30 dias, aos custos de 24% a.a.

6. Por todo o exposto, cremos se possa apreciar favoravelmente o pedido, obedecidos os pontos básicos adiante, e sob compromisso da firma de apresentar, a este Banco Central, plano de desmobilização, observadas as normas consubstanciadas no voto BCB nº 0132/75, de 30.4.75:

NATUREZA : Contrato de Mútuo;

VALOR : Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

PRAZO : 6 (seis) meses;

CUSTOS : 24% a.a., sendo 12% a.a. de juros e o percentual restante a título de correção monetária pré-fixada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

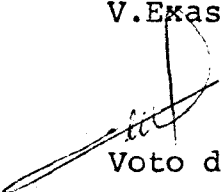
DIRETORIA

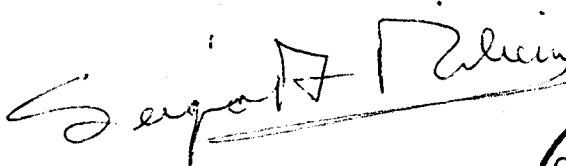
GARANTIAS : hipoteca de imóveis e direitos sobre hipoteca judicial, com as interveniências cabíveis ao resguardo da transação, e aval de todos os quotistas;

OUTROS : à medida em que se vier a processar a desmobilização, o prazo de resgate passaria a ser de 3 anos e os custos seriam reduzidos para 18% a.a., dos quais 12% a.a. correspondentes a juros.

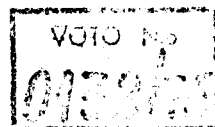
É o que submetemos à consideração de

V.Exas.


Voto do Diretor da Área
de Mercado de Capitais
Em 13.6.75







Senhores Diretores,

Programa de desmobilização de Ativos
de instituições financeiras.

// Em sessão de 10.9.74, o Conselho Monetário Nacional, ratificando decisão desta Diretoria, aprovou voto relacionado com alterações no esquema das operações do Fundo Especial de Liquidez para Bancos de Investimento e Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento. Uma das propostas então aprovadas foi a de se autorizar este Órgão a efetuar novas operações da espécie — ou incluir, no esquema, e pelas parcelas cabíveis, operações de liquidez já contratadas — mediante exame de cada caso, e sempre vinculando a concessão de recursos à desmobilização de bens pela instituição ou por "ligados", fixando-se os custos em 18% a.a., cobráveis semestralmente a partir da efetiva desmobilização e observado, para pagamento, o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

2. Tendo em conta as dificuldades de se prever, com a desejada antecipação, os vários tipos de problemas de cada instituição financeira, ao encaminharmos a referida proposta ao Conselho Monetário Nacional, servimo-nos de expressões de sentido bastante amplo, exatamente como forma de obter maior flexibilidade de interpretação, que possibilitasse o efetivo atendimento dos problemas de liquidez com que nos defrontaríamos em cada caso concreto.



3. Agora, a experiência já adquirida no trato desses problemas de liquidez está a justificar, plenamente, aquela nossa preocupação de maior elasticidade interpretativa e, ademais, maior flexibilidade operacional, resumo, apenas, ratificar a amplitude que foi dada aos termos "desmobilização" e "ligados", que devem ser entendidos, o primeiro dentro de um significado mais amplo que, ademais da desmobilização de bens

RECIBO

A DIBAN, DIMEZ, DIRAD e DEPEC

Sr.

Comunico, para os devidos fins,
que a Diretoria, em voto de 30-04-75,
aprovou o presente voto.

Brasília, 30.04.75

Alfredo Martins de Oliveira
Chefe do Gabinete da Presidência

DIBAN - 2.5.75

DIMEZ - 2.5.75

DIRAD - 2.5.75

DEPEC - 2.5.75

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA

2.

inóveis, possa abranger, igualmente, a desmobilização de outros bens do Ativo (valores mobiliários, por exemplo), e o segundo de forma a incluir qualquer pessoa física ou jurídica ligada, direta ou indiretamente, ao Grupo.

4. Isto posto, parece-nos, também, já agora, de toda a conveniência o estabelecimento de macânica adequada à concretização dessas operações, o que possibilitaria dar mos prosseguimento, mais rápida e seguramente, à execução do esquema aprovado, de cuja aplicação, aliás, já se beneficiam as seguintes instituições financeiras:

Banco Independência Decred de Investimentos S.A.

Banco Intercontinental de Investimentos S.A.

Banco de Investimento do Brasil S.A. - BIB / BANSUL-VEST

Faigon S.A. Crédito, Financiamento de Investimento

Godoy S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos
Independência S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos

Intercontinental S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

SPI - Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento S.A. e o

Grupo Audi,

sendo que, no caso específico do Grupo Audi, foi o assunto apreciado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 08.11.74.

5. Examinada a matéria, concluiu-se pela conveniência da adoção dos critérios adiante alinhados:

a) a operação deverá ser formalizada através de contrato de mútuo, lavrado nos livros próprios do Banco Central, com garantia de penhor ou caução de direitos creditórios devidamente descritos em termos de tradição;

b) a quantia mutuada ficará representada por notas promissórias emitidas pela instituição financeira em favor deste Órgão, de prazos de vencimentos coincidentes com os dos títulos representativos das vendas de bens, e será aplicada, única e exclusivamente, na liquidação parcial ou total de responsabilidades inscritas no Fundo Rotativo de Liquidez, de que trata nosso voto ECB-0134/75;



- c) a aplicação da nova taxa de 18% a.a., exigível semestralmente, terá como data de vigência o dia da efetiva entrega dos títulos ao Banco Central;
- d) em se tratando de bens imóveis, as escrituras de propriedade dos bens deverão estar devidamente registradas nos competentes cartórios imobiliários;
- e) em casos excepcionais, a critério desta Diretoria e observado sempre o limite máximo de 5 (cinco) anos, poderá ser concedido prazo de carência para pagamento do principal e juros.

É o que submetemos à consideração dos Senhores Diretores. 77

Voto dos Diretores das Áreas
Bancária e de Mercado de Capitais
Em 30.04.75



Sergio A. Diniz
[Signature]

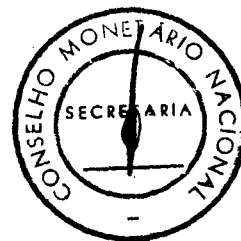
O Decreto-lei nº 1.342, de 28.08.74, alterou o art. 12 da Lei nº 5.143, de 20.10.66, estabelecendo que:

"Art. 12 - A receita líquida do imposto se destinará à formação de reservas monetárias, as quais serão aplicadas pelo Banco Central na intervenção nos mercados de câmbio e de títulos, na assistência a instituições financeiras, particularmente ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e em outros fins, conforme estabelecer o Conselho Monetário Nacional.

§ 1º - Em casos excepcionais, visando a assegurar a normalidade dos mercados financeiros e de capitais ou a resguardar os legítimos interesses de depositantes, investidores e demais credores, acionistas e sócios minoritários, poderá o Conselho Monetário Nacional autorizar o Banco Central do Brasil a aplicar recursos das reservas monetárias:

a) Na recomposição do patrimônio de instituições financeiras e de sociedades integrantes do sistema de distribuição no mercado de capitais, referidas nos incisos I, III e IV do art. 5º da Lei nº 4.723, de 14 de julho de 1965, com o saneamento de seus ativos e passivos;

b) No pagamento total ou parcial do passivo de qualquer das instituições ou sociedades referidas na alínea precedente, mediante as competentes cessões e transferências dos correspondentes créditos, direitos e ações, a serem efetivadas pelos respectivos titulares ao Banco Central do Brasil, caso decretada a intervenção na instituição ou sociedade ou a sua liquidação extrajudicial, nos termos da legislação vigente."



E.M. Nº 200 -

19 JUN 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 4 de junho de 1975, ao ficar ciente das irregularidades praticadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no cumprimento das Resoluções nºs 58, de 23 de outubro de 1968, e 35, de 29 de outubro de 1974, ambas do Senado Federal, objeto do processo anexo, recomendou o encaminhamento do assunto à Presidência da República, tendo em vista o disposto nos citados instrumentos legislativos e no item XI da Resolução nº 313, de 19 de novembro de 1974, daquele Colegiado.

2. Nessas condições, e em cumprimento à aludida recomendação, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, ressaltando que:

a) - consoante exposto nos 4º e 5º parágrafos do ofício PRESI/DF-429/75, de 7 de abril de 1975, o Banco Central do Brasil advertiu a Secretaria da Fazenda sobre a necessidade de abster-se o Estado do Rio Grande do Sul de promover emissões que ultrapassassem o teto máximo admitido pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 17 de dezembro de 1973, posteriormente fixado em Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) pela Resolução nº 7, de 19 de abril de 1974, do Senado, e ampliado, recentemente, para Cr\$ Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), conforme Resolução nº 6, de 30 de abril último, também daquela Casa do Congresso.



b) - a atual administração daquela Secretaria estadual, cientificada dos fatos que deram origem ao presente processo, vem mantendo constantes entendimentos com o Banco Central do Brasil, com a finalidade de regularizar as colocações de títulos públicos anteriormente realizadas de forma irregular.

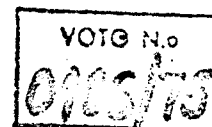
Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Mário Henrique Simonsen
Ministro da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL —
IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS RESOLU
ÇÕES NºS 58, DE 23.10.68, E 35, DE 29.10.
74, DO SENADO FEDERAL.

CMN



Senhores Conselheiros,

Como é do conhecimento de V.Exas., dispõe o item XI da Resolução nº 313, de 19.11.74, deste Colegiado, que — verificando qualquer irregularidade no cumprimento das Resoluções nºs 58 e 35, do Senado — o Banco Central, independentemente da aplicação das sanções legais de sua alçada quanto à responsabilidade de instituições financeiras intervenientes, comunicará a ocorrência ao Conselho Monetário Nacional, a fim de que este, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, a submeta ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com vistas à atuação da União, relativamente ao Estado ou Município responsável, nos termos da Constituição Federal.

2. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de agosto de 1974, realizou colocações irregulares de papéis públicos de sua emissão, elevando sua responsabilidade por títulos da dívida fundada de Cr\$ 398,7 milhões, em 31.07.74, para Cr\$ Cr\$ 1.125,6 milhões, em 31.12.74, do que se deu conhecimento ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda pelo anexo ofício PRESI-DF-429/75, de 07.04.75, determinando S.Exa., por despacho de 17.04.75, fosse o assunto submetido a este Conselho.

3. É o que trago à consideração de V.Exas.

Anexo.



VOTO DO CONSELHEIRO
PAULO H. PEREIRA LIRA
Em 18.04.75

PRNSI/DF-429/75

Brasília, 7 de abril de 1975

PROTUB...

150
SECRETARIA DE ECONOMIA

Ao

Presidente do Banco Central do Brasil

Para submeter o assunto à
consideração do Conselho Monetário
Nacional.

Em 17/04/75

Mário Henrique Simonsen
Mário Henrique Simonsen
Ministro da Fazenda

Senhor Ministro,

Como é do conhecimento de V.Exa., o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com base no § 1º do art. 1º da Resolução nº 58, de 23.10.68, do Senado Federal, solicitou autorização para elevar o seu limite de endividamento, representado por títulos da dívida fundada interna, de Cr\$450 milhões para Cr\$ 600 milhões, matéria que mereceu a apreciação do Conselho Monetário Nacional em sessão de 08.01.75 (Anexo I), encontrando-se, presentemente, naquela Casa do Congresso, para deliberação final.

2. Ocorre, porém, que o atual limite de Cr\$450 milhões, fixado para a colocação de títulos da dívida fundada, já se encontra ultrapassado em Cr\$ 675,6 milhões e, ainda que



A
Sua Excelência o Senhor
Professor MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
DD. Ministro da Fazenda

atendido o pleito do Estado, subsistiria a irregularidade da situação, como se pode deduzir do seguinte quadro:

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$ milhões				
	Posição em 29.10.68 (A)	Dilações Autorizadas (B)	Novo Limite (A+B=C)	Posição em 31.12.74 (D)	Excesso (D-C)
<u>DÍVIDA FLOTUANTE</u> (1) (Antecipação da Receita)	-	-	-	226,3	-
<u>DÍVIDA FUNDADA</u>	<u>186,2</u>	<u>413,8</u>	<u>600,0</u>	<u>1.125,6</u>	<u>525,6</u>
<u>T O T A L</u>	<u>186,2</u>	<u>413,8</u>	<u>600,0</u>	<u>1.351,9</u>	<u>525,6</u>

Obs.: O limite da Dívida Flutuante (Antecipação da Receita) é de 25% da receita orçamentária prevista, conforme determinou o art. 67 da Constituição Federal.

3. Segundo o Governo do Rio Grande do Sul, a posição de sua dívida mobiliária fundada, em 31.12.74, é de apenas Cr\$ 976,4 milhões, pois excluiu do volume de títulos em circulação naquela data os papéis emitidos para cobrir os custos relativos à correção monetária, cujo valor monta a Cr\$ 149,2 milhões.

4. Tal entendimento, porém, não vem sendo acolhido pelo Conselho Monetário Nacional que, inclusive, ao analisar pedido anterior do mesmo Estado, em sessão de 17.12.73, determinou que este deveria abster-se de realizar novas emissões que ultrapassassem o teto fixado pelo Senado Federal, mesmo que os títulos se destinassem a cobrir os custos da correção monetária (Anexo II).

5. Desse critério foi dada ciência à Secretaria da Fazenda daquela Unidade Federativa (Anexo III), que, não obstante, continuou a abater do total dos títulos em circulação o valor correspondente à correção monetária dos mesmos, mas sem ultrapassar, até 31.07.74, o limite de Cr\$ 450 milhões fixado pela Resolução nº 7, de 19.04.74, do Senado.

6. A partir de agosto de 1974, entretanto, realizou o Rio Grande do Sul várias colocações de papéis públicos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDENCIA

3.

elevando a sua responsabilidade, por títulos da dívida fundada, de Cr\$ 234,7 milhões, em 31.07.74, para Cr\$ 1.125,6 milhões, em 31.12.74.

7. A propósito, é de se atentar para a matéria publicada no Jornal do Comércio, em 19.09.74 (Anexo IV), e para a Circular nº 67/74, de 17.09.74, da Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul (Anexo V), a última das quais deu publicidade à distribuição nominal de 230.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado, a qual, em sistema de rateio, teria sido realizada em 23.09.74 e processada em dois lotes, com as seguintes especificações:

	<u>1º lote</u>	<u>2º lote</u>
<u>Quantidade</u>	115.000	115.000
<u>Prazo</u>	2 anos	3 anos
<u>Comissão</u>	2,50%	2,50%
<u>Corretagem</u>	0,25%	0,25%

8. Além da comissão e da corretagem mencionadas, previu a Circular nº 67/74 que as Guias de Subscrição cujo total fosse igual ou superior a 17.600 Obrigações teriam como valor de aquisição o fixado para os referidos títulos no mês anterior, ou seja, agosto de 1974 - Cr\$ 93,75.

9. Posteriormente, o Banco Central tomou conhecimento da Circular nº 78/74, de 24.10.74, também da Bolsa de Valores daquela Unidade da Federação (Anexo VI), relativa a outra distribuição de ORTE/RS, as quais, também sob a forma de rateio, seriam colocadas nas condições abaixo:

Quantidade: 115.000

Prazo: 3 anos

Comissão: 2,50%

Corretagem: 0,25%

Juros: 7% a.a.

Valor de aquisição:

- para as Guias de Subscrição de quantidade igual ou superior a 17.600 Obrigações, o valor seria o vigorante no mês anterior (setembro/74 - Cr\$ 98,22);
- para as Guias de Subscrição de quantidade inferior a 17.600 Obrigações, o valor seria o do mês de subscrição, isto é, Cr\$ 101,90.



4.

10. Como se depreende, em setembro e outubro/74, justamente nos meses em que os índices de correção das ORTN e, conseqüentemente, das demais cambiais e formas de investimentos sujeitos à mesma cláusula foram mais elevados e, num período em que as subscrições de ORTN haviam sido suspensas (providência que foi seguida, inclusive, pelo Estado de Minas Gerais em relação a suas ORTN), o Governo do Estado do Rio Grande do Sul colocou seus papéis com deságio.

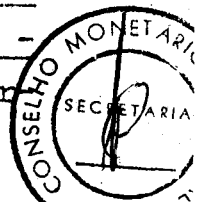
11. Assinale-se que não se tratou de vantagem concedida com o intuito de estimular a reaplicação, como, aliás, é prática normal destinada a permitir a cobertura do custo do giro da dívida, mas sim de subscrição normal, correspondendo, dessa forma, a um atrativo adicional do papel, do qual, ao que se tem notícia, nenhuma outra Unidade Federativa fez uso.

12. Em conseqüência, tal manobra acarreta o aumento do custo da dívida e produz efeitos nocivos de concorrência, que prejudicam não só o mercado específico desses títulos, como também o de títulos privados, pelo aviltamento de suas taxas.

13. Em 18.02.75, o Jornal Correio do Povo, de Porto Alegre (Anexo VII), informava que o Governo do Rio Grande do Sul, atendendo a justificativa de sua Secretaria da Fazenda, autorizou a emissão de mais Cr\$ 1,3 bilhões em títulos da Dívida Pública Estadual, com a seguinte discriminação:

- Cr\$ 700 milhões em Letras do Tesouro do Estado, ao prazo de 30 a 360 dias, com a finalidade de antecipar receitas orçamentárias; e
- Cr\$ 600 milhões em Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado, ao prazo de 1 e 2 anos, para custear a realização de investimentos.

14. No tocante à justificativa acima mencionada, entre outros aspectos, ressaltou o Secretário da Fazenda que "o desempenho dos títulos do Estado atingiu a tal estágio que, já há muito tempo a procura se apresenta superior à possibilidade de oferta". Também foi feita alusão ao fato de que o Serviço da Dívida Pública, unidade ligada àquela Secretaria e responsável pela administração da dívida pública mobiliária do Estado, "conta com um corpo de técnicos altamente qualificados e treinados, com estágios na Gerência da Dívida Pública - GEDIP do Banco Central do Brasil e em grandes sociedades corretoras do Rio de Janeiro".



5.

15. O fato é que algumas Unidades da Federação, interessadas na reformulação de suas respectivas dívidas mobiliárias, têm procurado a assistência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil - GEDIP, a fim de que seus funcionários ali façam as respectivas análises.

16. A assistência técnica, de caráter informal, prestada pela GEDIP restringe-se, no entanto, em transmitir aos Estados e Municípios experiências colhidas na administração da Dívida Pública Federal, orientando-lhes, quanto possível, sobre a adequada forma de utilização do crédito público, sua instrumentalização e administração.

17. Essa assistência tem sido, em várias oportunidades, ressaltada publicamente por diversas autoridades ligadas a Governos estaduais e municipais, que a ela se reportam como uma colaboração do Banco Central na solução de velhos problemas referentes a suas respectivas dívidas.

18. Quer-me parecer, contudo, que a conotação dada à matéria de que se trata poderia envolver o tácito assentimento do Banco Central do Brasil à política formulada pelo Estado do Rio Grande do Sul para a administração de sua dívida mobiliária, o que não corresponde à realidade.

19. Destaque-se, ainda, o fato de pretender o Estado em questão colocar mais Cr\$ 600 milhões em ORTE/RS, emissão esta que representa um acréscimo de 100% ao limite — ainda pendente de exame pelo Senado Federal — fixado para colocação de títulos da referida Unidade Federativa.

20. Pelo exame e acompanhamento das informações mensais recebidas do Estado do Rio Grande do Sul, tem-se verificado que as colocações de títulos representativos de sua dívida pública fundada, realizadas a partir da vigência da Resolução nº 35, de 29.10.74, do Senado Federal, não obedeceram ao requisito contido em seu artigo 2º, isto é, o registro prévio, de que também se ocupa o item IV da Resolução nº 313, de 19.11.74, do Banco Central, não obstante terem sido enviados ao responsável pela pasta da Fazenda Estadual os ofícios GEDIP/DICEX-74/1210, de 29.10.74, e GEDIP/DICEX-75/0049, de 14.

01.75 (Anexo VIII), versando ambos sobre os dispositivos aludidas Resoluções.



21. Nessas condições, submeto o assunto à consideração de V.Exa., permitindo-me transcrever o inteiro teor do item XI da citada Resolução nº 313, de 19.11.74:

"XI - Verificando qualquer irregularidade no cumprimento das mencionadas Resoluções nº 58 e 35, do Senado Federal, o Banco Central do Brasil, independentemente da aplicação das sanções legais de sua alçada, quanto à responsabilidade de instituições financeiras intervenientes, comunicará a ocorrência ao Conselho Monetário Nacional, a fim de que este, por intermédio do Ministro da Fazenda, a submeta ao Presidente da República, com vistas à atuação da União, relativamente ao Estado ou Município responsável, nos termos da Constituição Federal."

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Anexos.

Paulo H. Pereira Lira

Paulo H. Pereira Lira
Presidente



COMISSÃO DOCUMENTAÇÃO DA ATA

Senhor Ministro,

Refiro-me ao anexo voto, relacionado com pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para elevar o limite de seu endividamento interno, representado por títulos da dívida fundada, em Cr\$ 150 milhões.

2. Como é do conhecimento de V.Exa., o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 08.01.75, aprovou — com base na Resolução nº 58, de 23.10.63, do Senado Federal — o encaminhamento do pedido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio desse Ministério.

3. Em cumprimento à decisão do Colegiado e ao conteúdo no parágrafo 2º do artigo 1º da citada Resolução nº 58/63, tenho a honra de juntar ao presente minuta de Exposição de Motivos ao Chefe do Executivo Federal, versando sobre o assunto de que se trata.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e consideração.

ANEXOS.

Ernst Albrecht
Ernst Albrecht
Presidente, em exercício



A

Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS SODRÉS FILHO
Ex. Ministro Intermittente da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Pedido
de autorização para dilatar o limite
de títulos em circulação, fixado pe-
la Resolução nº 58, de 1968, do Sena-
do Federal.

Senhores Conselheiros,

No curso do exercício de 1972, foi o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, por duas vezes, o volume de seus títulos em circulação, totalizando o valor de Cr\$ 130,0 milhões, e, ainda neste ano, foi-lhe concedida uma terceira dilatação, fixando em Cr\$ 450,0 milhões o teto de sua dívida mobiliária interna que, em 29.10.68 - data da publicação da Resolução nº 58, do Senado Federal - era de Cr\$ 186,2 milhões.

2. Não obstante as dilatações que lhe foram autorizadas, esclarece o Governo do Rio Grande do Sul que o limite estabelecido pelo Senado Federal não condiz com a potencialidade nem com as necessidades do Estado, uma vez que, no ano de 1968, o limite vigente - Cr\$ 186,2 milhões - correspondia a 28,1% da receita tributária, enquanto a atual limitação - Cr\$ 450,0 milhões - equivale a 14,1% da mesma receita orçada para este exercício.

3. Nessas condições e considerando que o recurso ao crédito público, mediante o lançamento de Letras e Obrigações do Tesouro, tem sido o instrumento de que se tem socorrido o Estado para corrigir a sazonalidade da receita e para complementar seus recursos, pois, em virtude do grande volume de algumas safras, referidos ingressos vêm apresentando acentuadas variações, solicita o Governo do Rio Grande do Sul que o limite de seu endividamento interno, representado por títulos da dívida fundada, seja elevado em Cr\$ 150 milhões.



4. Segundo os registros da Gerência da Divisão Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida pública interna do Estado em questão apresenta-se conforme o seguinte quadro:

DESCRIMINÇÃO	Cr\$ milhões			Posição em 31.10.74
	Posição em 29.10.68 (A)	Dilatações Autorizadas (B)	Novo Limite (A+B)	
1 - <u>DÍVIDA FLUTUANTE</u> (antecipação da receita)	-	-	-	<u>575,9</u>
2 - <u>DÍVIDA FUNDADA</u>	<u>186,2</u>	<u>263,8</u>	<u>450,0</u>	<u>731,8</u>
3 - <u>Total</u>	<u>186,2</u>	<u>263,8</u>	<u>450,0</u>	<u>1.307,7</u>

(1) - O limite da Dívida Flutuante (antecipação da receita) é de 25% da receita orçamentária, conforme determina o art. 67 da Constituição Federal.

(B) - A última dilatação fixou em Cr\$ 450,0 milhões o limite de títulos em circulação da dívida fundada e foi apreciada pelo C.M.N. em sessão de 17.12.73 e autorizada pelo Senado Federal através da Resolução nº 7, de 19.04.74.

5. Isto posto, à vista do que preceitua o parágrafo 2º do artigo 1º da precitada Resolução nº 53, de 23.10.68, revigorada pelas de nºs 79, 52 e 35, respectivamente de 21.10.70, 03.11.72 e 29.10.74, todas do Senado Federal, submeto o assunto à elevada consideração de V.Exas.

VOTO DO CONSELHEIRO PAULO H. PEREIRA LIRA

Em 29.11.74



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No curso do exercício de 1972, foi o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, por duas vezes, o volume de seus títulos em circulação, totalizando o valor de Cr\$ 130,0 milhões, e, ainda neste ano, foi-lhe concedida uma terceira dilação, fixando em Cr\$ 450,0 milhões o teto de sua dívida mobiliária interna que, em 29.10.68 — data da publicação da Resolução nº 58, de 23.10.68, do Senado Federal — era de Cr\$ 186,2 milhões.

Não obstante as dilatações que lhe foram autorizadas, esclarece o Governo do Rio Grande do Sul que o limite estabelecido pelo Senado Federal não condiz com a potencialidade nem com as necessidades do Estado, uma vez que, no ano de 1968, o limite vigente — Cr\$ 186,2 milhões — correspondia a 28,1% da receita tributária, enquanto a atual limitação — Cr\$ 450,0 milhões — equivale a 14,1% da mesma receita orçada para este exercício.

Nessas condições e considerando que o recurso ao crédito público, mediante o lançamento de Letras e Obrigações do Tesouro, tem sido o instrumento de que se tem recorrido o Estado para corrigir a sazonalidade da receita e para complementar seus recursos, pois, em virtude do grande volume de algumas safras, referidos ingressos vêm apresentando acentuadas variações, solicita o Governo do Rio Grande do Sul que o limite de seu endividamento interno, representado por títulos da dívida fundada, seja elevado em Cr\$ 150 milhões.



Supra os registros da Circulação da Dívida Pública do Brasil, a situação da dívida mobiliária interna do Brasil em relação ao presente conforme o seguinte quadro:

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$ milhões			
	Posição em 29.10.68 (A)	Dilatações Autorizadas (B)	Novo Limite (A+B)	Posição em 31.10.74
1 - <u>DÍVIDA FLUTUANTE</u> (antecipação da receita)	-	-	-	<u>575,9</u>
2 - <u>DÍVIDA FUNDADA</u>	<u>186,2</u>	<u>263,8</u>	<u>450,0</u>	<u>731,8</u>
3 - <u>Total</u>	<u>186,2</u>	<u>263,8</u>	<u>450,0</u>	<u>1.307,7</u>

- (1) O limite da Dívida Flutuante (antecipação da receita) é de 25% da receita orçamentária, conforme determina o art. 67 da Constituição Federal.
- (2) A última dilatação ficou em Cr\$ 450,0 milhões o limite de títulos em circulação da dívida fundada e foi apreciada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 17.12.73 e autorizada pelo Senado Federal através da Resolução nº 7, de 19.04.74.

Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 08.01.75, recomendou a adoção das providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 23.10.68, revigorada pelas de nºs 79, 52 e 35, respectivamente de 21.10.70, 03.11.72 e 29.10.74, todas do Senado Federal.

Nessas condições, à vista do que preceitua o parágrafo 2º do artigo 1º da supracitada Resolução nº 58/68, tanto a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada àquela Casa do Congresso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Mário Henrique Simonsen
Ministro da Fazenda



Senhor Ministro,

Refiro-me ao incluso voto, relacionado com solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que o limite de endividamento daquela Unidade da Federação, representado por títulos da dívida interna fundada, seja dilatado para Cr\$ 450 milhões.

2. A propósito, tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, admitiu seja considerado o valor de Cr\$ 463,2 milhões como limite máximo de colocação de títulos da dívida fundada daquele Estado, em circulação, devendo este abster-se de fazer novas emissões que ultrapassem o referido teto, mesmo que os títulos se destinem a cobrir os custos da correção monetária.

3. Outrossim, aprovou o Colegiado — com base no disposto na Resolução nº 58, de 23.10.68, do Senado Federal — o encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio desse Ministério.



A

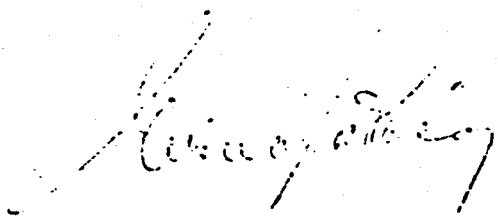
Seu Excelentíssimo Senhor

Ministro de Estado do Tesouro Nacional

4. Em cumprimento àquela decisão e ao conteúdo no parágrafo 2º, do artigo 1º, da mencionada Resolução nº 58/68, apraz-me anexar ao presente minuta de Exposição de Motivos a ser encaminhada ao Chefe do Executivo Federal.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa.os protestos de minha elevada estima e consideração.

Anexos.

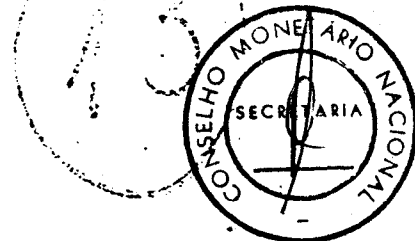


Ernane Galvêas
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PEDI-
DO DE AUTORIZAÇÃO PARA DILATAR O LI-
MITE DE TÍTULOS EM CIRCULAÇÃO, FIXA-
DO PELA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1968, DO
SENADO FEDERAL.

Senhoras Conselheiros,



O Governo do Estado do Rio Grande do Sul soli-
cita que o limite de endividamento, representado por títulos da dí-
vida interna fundada daquela Unidade da Federação, seja dilatado
para Cr\$ 450 milhões.

2. No curso do exercício de 1972, foi o Estado
autorizado a elevar, por duas vezes, o volume de seus títulos em
circulação, totalizando o valor de Cr\$ 130 milhões. Com esses au-
mentos, o seu limite de colocação de títulos, que em 29.10.68 - da-
ta da publicação da Resolução nº 58, do Senado Federal - era de
Cr\$ 185,2 milhões, passou a ser de Cr\$ 316,2 milhões.

3. Este último limite já se encontra ultrapassa-
do, posto que o Governo Estadual vem utilizando os recursos prove-
nientes da colocação de papéis públicos para compensar os efeitos
transitórios que os incentivos à exportação estão causando à sua
receita, além de estar enfrentando dificuldades para proceder à
restituição de créditos acumulados, resultantes desses mesmos incen-
tivos, cuja transferência está programada para os próximos 12 meses
e montar a Cr\$ 100 milhões, aproximadamente.

4. Por outro lado, acha-se em tramitação na As-
sembleia Legislativa um Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Exe-
cutivo, criando um fundo destinado a assegurar a liquidez dos títu-
los da dívida pública estadual, no valor equivalente a 10% do re-
stante dos títulos em circulação, que será integralizado por dispo-
nibilidades decorrentes da colocação e/ou retirada de títulos, o
que acarretará uma redução de idêntico valor dos recursos de que
dispõe o Tesouro Estadual para promover o giro da dívida.

121

ENCIPO

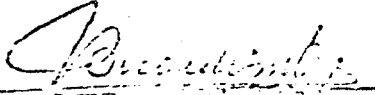
À

CHDIP

Sr. Caranta,

Comunico, para os devidos
fins, que o Conselho Consultivo,
em sessão de 17.12.73, aprovou
o presente voto.

Rio, 13.12.73



S. Bernardino
Chefe do Gabinete

Em 20.12.73 - CHDIP, c/Pt.1636/73



5. A situação da dívida mobiliária interna do Estado do Rio Grande do Sul apresenta-se conforme o quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	POSICÃO EM 29.10.68 (A)	DILAÇÃO AUTORIZADA (B)	NOVO LIMITE (A + B)	POSICÃO EM 30.9.73
<u>I - DÍVIDA FLUTUANTE</u> (ANTECIPAÇÃO DA RECEITA)	-	-	-	<u>262,3</u>
II - <u>DÍVIDA FUNDADA</u>	<u>186,2</u>	<u>130,0</u>	<u>316,2</u>	<u>463,2</u>
III - <u>TOTAL</u>	<u>186,2</u>	<u>130,0</u>	<u>316,2</u>	<u>725,5</u>

(I) - O limite da Dívida Flutuante (antecipação da receita) é de 25% da receita orçamentária prevista, conforme determina o art. 67 da Constituição Federal.

(B) - Dilação autorizada por este Conselho, sendo de Cr\$70 milhões, em sessão de 14.1.72, e de Cr\$60 milhões, na reunião de 3.7.72.

6. Como se verifica, mesmo que seja atendido o pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o seu limite de endividamento, representado por títulos, continuaria irregular, já que excede em Cr\$ 147 milhões àquele que lhe está fixado pela Resolução nº 58/68, do Senado Federal.

7. Entretanto, o referido Estado, segundo se deduz das informações que vem prestando ao Banco Central, entende que os títulos emitidos para cobrir os custos oriundos da correção monetária, atualmente no valor de Cr\$ 25,1 milhões, não devem ser incorporados ao seu limite de endividamento. Assim a posição de sua dívida mobiliária fundada, em 30.9.73, seria:

	<u>Cr\$ milhões</u>
Títulos em Circulação:	463,2
menos	
Correção monetária sobre os títulos a ela sujeitos	<u>25,1</u>
Posição em 30.9.73	<u>438,1</u>



8. Para providenciar tal endividamento, o novo limite disponível - de Cr\$ 438,1 milhões - deverá facultar ao Estado pleitear

ante atingir mais Cr\$ 11,9 milhões em títulos públicos (Cr\$ 450 milhões - Cr\$ 438,1 milhões).

9. Ocorre, todavia, que este Conselho, em sessão de 3.7.72, ao analisar pedido em que o Governo do Estado de São Paulo solicitou a elevação do limite do volume dos Bônus Rotativos, de Cr\$ 863,6 milhões para Cr\$ 1.640,0 milhões, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional aos níveis de endividamento existentes em 1963, concordou, apenas, que se dilatasse em Cr\$ 300 milhões tal limite.

10. Nessas condições, diante das justificativas apresentadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, poder-se-ia concordar em que o atual volume de títulos da dívida fundada em circulação, no valor de Cr\$ 463,2 milhões, seja considerado como o seu limite máximo de colocação, devendo aquela Unidade Federativa abster-se de fazer novas emissões que ultrapassem o referido teto, mesmo que os títulos se destinarem a cobrir os custos da correção monetária.

11. Isto posto, à vista do que preceitua o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Resolução nº 58, de 23.10.68, prorrogada pelas de nºs 73 e 52, respectivamente de 21.10.70 e 3.11.72, tomadas do Senado Federal, submete o assunto à elevada consideração de V.Exas.



VOTO DO CONSELHEIRO BRUNO GALVÊAS

Em 19.11.73

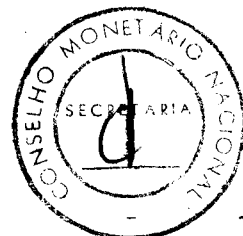
90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita que o limite de endividamento, representado por títulos da dívida interna fundada daquela Unidade da Federação, seja dilatado para Cr\$ 450 milhões.

No curso do exercício de 1972, foi o Estado autorizado a elevar, por duas vezes, o volume de títulos em circulação, totalizando o valor de Cr\$ 130 milhões. Com esses aumentos, o seu limite de colocação de títulos, que em 29.10.68 — data da publicação da Resolução nº 58, do Senado Federal — era de Cr\$ 186,2 milhões, passou a ser de Cr\$ 316,2 milhões.

Esse último limite já se encontra ultrapassado, posto que o Governo Estadual vem utilizando os recursos provenientes da colocação de papéis públicos para compensar os efeitos transitórios que os incentivos à exportação estão causando à sua receita, além de estar enfrentando dificuldades para proceder à restituição de créditos acumulados, resultantes desses mesmos incentivos, cuja transferência está programada para os próximos 12 meses e montam a Cr\$ 100 milhões, aproximadamente.



Por outro lado, acha-se em tramitação na Assembleia Legislativa um Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, criando um fundo destinado a assegurar a liquidez dos títulos da dívida pública, no valor equivalente a 10% do montante dos títulos em circulação, que será integralizado por disponibilidades decorrentes da colocação e/ou retirada de títulos, o que acarretará uma redução de idêntico valor dos recursos de que dispõe o Tesouro Estadual para promover o giro da dívida.

Segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida mobiliária interna do Estado do Rio Grande do Sul apresenta-se conforme o quadro a seguir;

DISCRIMINAÇÃO	Posição em 29.10.68 (A)	Dilação Autorizada (B)	Novo Limite (A + B)	Posição em 30.9.73
I - <u>DÍVIDA FLUTUANTE</u> (Antecipação da Receita)	-	-	-	<u>262,3</u>
II - <u>DÍVIDA FUNDADA</u>	<u>186,2</u>	<u>130,0</u>	<u>316,2</u>	<u>463,2</u>
III - <u>TOTAL</u>	<u>186,2</u>	<u>130,0</u>	<u>316,2</u>	<u>725,5</u>

(I) - O limite da Dívida Flutuante (antecipação da receita) é de 25% da receita orçamentária prevista, conforme determina o art. 67 da Constituição Federal.

Como se verifica, mesmo que seja atendido o pleito daquele Governo, o seu limite de endividamento, representado por títulos, continuaria irregular, já que excede em Cr\$ 147 milhões aquele que lhe está fixado pela Resolução nº 58, de 23.10.68, do Senado Federal.



Entretanto, o referido Estado, segundo se deduz das informações que vem prestando ao Banco Central, entende que os títulos emitidos para cobrir os custos oriundos da correção monetária, atualmente no valor de Cr\$ 25,1 milhões, não devem ser incorporados ao seu limite de endividamento. Assim a posição de sua dívida mobiliária fundada, em 30.9.73, seria:

	<u>Cr\$ milhões</u>
Títulos em Circulação	463,2
menos	
Correção monetária sobre os títulos a ela sujeitos	25,1
Posição em 30.9.73 ...	<u>438,1</u>

A prevalecer tal entendimento, o novo limite de sejado - de Cr\$ 450 milhões - ainda facultaria ao Estado pleiteante emitir mais Cr\$ 11,9 milhões em títulos públicos (Cr\$ 450 milhões - Cr\$ 438,1 milhões).

Manifestando-se sobre o pleito, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 17.12.73, diante das justificativas apresentadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, admitiu que o atual volume de títulos da dívida fundada em circulação, no valor de Cr\$ 463,2 milhões, seja considerado como o seu limite máximo de colocação, devendo aquela Unidade Federativa abster-se de fazer novas emissões que ultrapassem o referido teto, mesmo que os títulos se destinem a cobrir os custos da correção monetária.

Outrossim, recomendou o Colegiado a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23.10.68, prorrogada pelas de nºs. 79, de 21.10.70, e 52, de 3.11.72, todas do Senado Federal.

Nessas condições, à vista do que preceitua o parágrafo 2º, do artigo 1º, da mencionada Resolução nº 58/68, tem a honra de encaminhar a matéria à elevada consideração de



Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja submetida àquela Casa do Congresso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Antônio Delfim Netto
Ministro da Fazenda



Senhor Presidente,

Referimo-nos ao ofício nº 298/73-SG-SF, de 16.10.73, através do qual o Governo desse Estado solicitou o levantamento da proibição estabelecida na Resolução nº 58, de 23.10.63 e Resoluções supervenientes do Senado Federal, a fim de que pudesse ser elevado o seu limite de endividamento representado por títulos para Cr\$ 450 milhões.

A propósito, temos a honra de comunicar a V.Sa. que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 17.12.73, admitiu, diante das justificativas apresentadas e tendo em vista que o limite anterior já se encontrava ultrapassado, que seja considerado o valor de Cr\$ 463,2 milhões como limite máximo de títulos em circulação, da Dívida Fundada Interna do Estado, devendo abster-se de promover novas emissões que ultrapassem o referido teto, mesmo que os títulos se destinem a cobrir os custos da correção monetária.

Outrossim, aprovou aquela Colegiado - com base no disposto na citada Resolução nº 58 - o encaminhamento da matéria, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para posterior deliberação do Senado Federal.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a V.Sa. os protestos de nossa elevada estima e consideração.

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

O Sr. Gerente
assinou o original
Carlos Brandão
Gerente



Sua Senhoria o Senhor

Deputado Estadual

Dr. ...

JORNAL DO COMÉRCIO

15/9/74

CADERNO

DEMANDA DE TÍTULOS PÚBLICOS SUPERA OFERTA NO MERCADO DE VALORES DO RS

Em 1972, o Rio Grande do Sul emitiu 115 milhões de títulos públicos, o que representa 15% do produto interno bruto do Estado. Em 1973, a oferta chegou a 180 milhões, e em 1974, a 250 milhões. O secretário de Finanças, Hipólito Campos, afirmou que o Estado trabalha dentro de limites fixados pela Constituição de 1964, isto é, não ultrapassar o limite de 20% do produto interno bruto.

A oferta de títulos públicos do Rio Grande do Sul conta com dois tipos: a Letra do Tesouro do Estado e as Obrigações Reajustáveis do Estado. Em 1972, foram emitidos 115 milhões de Letras do Tesouro do Estado e 15 milhões de Obrigações Reajustáveis. Em 1973, foram emitidos 180 milhões de Letras do Tesouro do Estado e 15 milhões de Obrigações Reajustáveis. Em 1974, foram emitidos 250 milhões de Letras do Tesouro do Estado e 15 milhões de Obrigações Reajustáveis.

Apesar dos limites dois anos atrás as OREs expõem uma certa preferência do mercado, como se pode examinar pela seguinte tabela:

EXERCÍCIO	TIPO DE PAPEL	EM CIRCULAÇÃO (Cr\$)
1972	Letra do Tesouro	115 milhões
1972	Obrigações Reajustáveis	15 milhões
1973	Letra do Tesouro	180 milhões
1973	Obrigações Reajustáveis	15 milhões
1974*	Letra do Tesouro	250 milhões
1974*	Obrigações Reajustáveis	15 milhões

A oferta de papéis com a Letra do Tesouro do Estado e as Obrigações Reajustáveis do Estado, responde a uma característica muito importante do Rio Grande do Sul, que é a geração de um excedente de recursos financeiros. Em 1973, o produto interno bruto do Estado foi de 1.200 milhões de reais, e a oferta de títulos públicos foi de 195 milhões de reais, o que representa 16,25% do produto interno bruto. O secretário de Finanças, Hipólito Campos, afirmou que o Estado trabalha dentro de limites fixados pela Constituição de 1964, isto é, não ultrapassar o limite de 20% do produto interno bruto.

Anualmente, o governo emite títulos públicos no mercado de valores do Rio Grande do Sul. Em 1972, foram emitidos 115 milhões de títulos públicos, o que representa 15% do produto interno bruto do Estado. Em 1973, a oferta chegou a 180 milhões, e em 1974, a 250 milhões. O secretário de Finanças, Hipólito Campos, afirmou que o Estado trabalha dentro de limites fixados pela Constituição de 1964, isto é, não ultrapassar o limite de 20% do produto interno bruto.

que não seria suficiente para mais títulos, explicou Campos. O exemplo mais claro é o da Letra do Tesouro, que em função das características, possui uma capacidade de empréstimo limitada. O Rio Grande do Sul, que no ano anterior teve uma receita bem maior do que a dos municípios (a diferença é de Cr\$ 1 bilhão), teve empréstimos que o limite deve ser de Cr\$ 200 milhões em títulos das "despesas", afirmou o secretário de Finanças.

De acordo com a Resolução 507/74 do Senado Federal e com a própria legislação estadual que regulamentou a matéria, o limite que o Rio Grande do Sul pode ter no mercado de títulos públicos, este ano, é de 10 por cento da receita orçada. Isto significa um total de Cr\$ 400 milhões em poder dos investidores. É um contingente avulso sobre os Cr\$ 200 milhões em circulação nos dois anos anteriores: Cr\$ 200 milhões em 1972 e Cr\$ 200 milhões em 1973.

Na verdade, nos casos de substituição de papéis, a Letra do Tesouro, por títulos de curto e longo prazo, como é o caso das OREs, não há diferença de prazo, não se exige a liquidação de curto prazo, no caso de resgates de LETS, passa a ser de longo e longo prazo. É claro que o esquema tende a ser mais eficiente, não pressiona em demasia a caixa do Tesouro. Este posicionamento aumentou a própria capacidade de investimento do Estado, dando-lhe condições mesmo de não recorrer aos empréstimos que vinha fazendo junto aos agentes financeiros.

A substituição das LETS por OREs passou a ser mais intensa a partir de junho, exatamente quando o governo federal resolveu encerrar o mercado de OREs. Isto clarifica que o público investidor do ORE é um público ativo de títulos públicos, explicou Campos. Como ele não pode vender no mercado de OREs, passou a concentrar-se nas OREs. O governo ganhou porque esta situação, ficando no mercado, num esquema de substituição dos títulos do Tesouro do Estado. "Isso nos possibilita um melhor controle do Estado, porque a Letra do Tesouro sempre foi o título preferido pelo investidor", garantiu Campos. A partir desse momento, foram postos em circulação Cr\$ 200 milhões em Obrigações Reajustáveis.

O Rio Grande do Sul está procurando tirar proveito dessa situação preferencial do mercado. Assim, o que pretende fazer são títulos de curto prazo de títulos, de Cr\$ 100 milhões, Cr\$ 50 milhões. Apesar de não ter esse limite, a possibilidade, diante da situação, será bem melhor do que era antes, afirmou o secretário. Os papéis que isto se explica facilmente, porque os papéis em circulação funcionam como um fundo rotativo e as prestações anuais são grandes porque os papéis são de curto prazo, como é o caso das LETS, que são títulos de prazo médio de 12 meses. O que não acontece com as OREs, cujas prestações são de um a três anos.

Em questão de dois meses, lançamos Cr\$ 200 milhões de títulos, colocando em seu lugar Cr\$ 200 milhões em OREs, informou o secretário de Finanças, Hipólito Campos, de quem não é fácil de uma a governar o Estado com os Cr\$ 100 milhões que temos.



Hipólito Campos: "os títulos de grande procura do mercado de valores públicos".

A preferência não satisfeita do público pelas OREs não explica, sozinho, a grande aceitação dos títulos públicos. É que o governo estadual oferece garantias suplementares muito importantes. Com o título em de um Fundo de Sustentação Integrado por 10% do montante dos papéis colocados, o governo concede e oportuniza de utilidade do título para pagamento de impostos. Isto alivia bastante o peso. O fundamento é que o ORE terá elevados juros de 5% ao ano (menos 20% de tributação) e uma provável correção monetária de 25 a 27% até dezembro. O que é uma perspectiva de papel nos mercados de títulos de longo prazo. O investimento de 60 por cento das OREs, principalmente no momento em que o governo federal procura concentrar sua presença no mercado de captação, em outros tipos de papéis.



BOLSA DE VALORES DO RIO GRANDE DO SUL

Circular nº 67/74

Porto Alegre, 17 de setembro de 1974.

DO : SUPERINTENDENTE GERAL

PARA : SOCIEDADES CORRETORAS

ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ORETE/RS.

Prezados Senhores :

Pela presente informamos a V. Sas. que faremos realizar no salão de negociações desta Bolsa, às 10,30 hs. do dia 23.09.74, (segunda-feira) uma distribuição especial de Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - ORETE/RS, em sistema de rateio, pelos interessados então/ presentes.

Na oportunidade serão postos em distribuição dois lotes de obrigações com as seguintes especificações:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>PRAZO</u>	<u>COMISSÃO</u>	<u>CORRETAGEM</u>
-115.000 obrigações	2 anos	2,50%	0,25%
115.000 obrigações	3 anos	2,50%	0,25%

Chamamos sua especial atenção para o fato de que as Guias de Subscrição, cujo total, considerando obrigações de um ou de ambos os prazos, conjuntamente, for igual ou superior a 17.600 obrigações, terão, como valor de aquisição, o fixado para os referidos títulos no mês de agosto p.p. (Cr\$93,75), sendo que, para as quantidades inferiores àquele total, o valor será o atual (Cr\$ 93,22).

Outrossim, informamos a V. Sas. que as Guias de Subscrição deverão ser entregues na CALIRGS até às 16,30 hs. daquele dia, acompanhadas de cheque visado, no valor total das subscrições, deduzidas as comissões e as corretagens, e nominativo ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul.

O saldo porventura remanescente a esta distribuição especial será oferecido nos dias subsequentes, durante as sessões de distribuição de Letras do Tesouro.

Limitados ao exposto firmamos nos
atenciosamente.



Carlos H. B. Harriach

Circular nº 78/74

Porto Alegre, 24 de outubro de 1974.

ASMEC

DO : SUPERINTENDENTE GERAL
 PARA : SOCIEDADES CORRETORAS
 ASSUNTO: SEGUNDA DISTRIBUIÇÃO ESSENCIAL DE OBTENÇÕES.

Prezados Senhores :

Pela presente informamos a V. Sas. que faremos realizar no Salão de Negociações desta Bolsa, às 10,30 horas do dia 28.10.74 (segunda-feira), uma Sessão Especial de Distribuição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, em sistema de rateio pelos interessados/então devidamente representados.

Ná oportunidade será colocado em disponibilidade um lote de obrigações com as seguintes especificações:

Quantidade : 115.000 obrigações Prazo: 3 anos
 Comissão: 2,50% Corretagem : 0,25%
 Juros : 7% a.a.

Quantidade mínima por Certificado : 50 obrigações.

Outrossim, informamos a V. Sas. que a liquidação das referidas operações deverá ser realizada até às 16,00 horas do dia 30.10.74 quando deverão ser encaminhados à CALIRGS as Guias de Subscrição e o cheque para pagamento, nominativos à CALIRGS, no valor total da subscrição, deduzidos dos valores relativos à comissão e à corretagem.

Face à nova modalidade de liquidação instituída pela Resolução nº 71 do Conselho de Administração, se o total requisitado por todos os membros interessados ultrapassar a quantidade de 17.600 obrigações o valor unitário de subscrição será o vigente para o mês de setembro p.p. (Cr\$98,22). Se, no entanto, aquela quantidade não for atingida, vigorará o valor fixado para o mês corrente (Cr\$ 101,30).

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamos
 nos

atenciosamente.

Carlos H. G. Romrich
 Superintendente Geral



BOLSA DE VALORES DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Porto Alegre, 23 de outubro de 1974

RESOLUÇÃO Nº 71

Regula o sistema de colocação e distribuição das Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do RGS/ORTE-RS e a liquidação das respectivas operações.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BOLSA DE VALORES DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições regulamentares e estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º - Sempre que a Bolsa for incumbida de promover a colocação, no mercado, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do RGS/ORTE-RS, distribuirá a incumbência a seus membros, oferecendo-lhes igual oportunidade, nos termos da presente resolução.

Art. 2º - As ORTE/RS serão distribuídas aos membros da Bolsa que estejam operando normalmente e estiverem presentes na sessão especial de distribuição, que terá por local o Salão de Negociações.

Parágrafo Único - O Superintendente Geral, por circular, e com a antecedência mínima de 72 horas, fixará o horário de início da sessão de distribuição, e informará todas as características / relativas ao lote em disponibilidade.

Art. 3º - As operações serão consideradas "fechadas" mediante as assinaturas do representante da Sociedade Corretora e do Diretor da sessão em boletim especialmente destinado aos referidos / títulos.

Parágrafo Único - Uma vez declarada "fechada" a operação, ficará o membro comprador obrigado a liquidá-la dentro do sistema / instituído por esta Resolução.

Art. 4º - Para assegurar igual oportunidade a que se refere o art. 1º da presente Resolução, a Superintendência comunicará a disponibilidade pela Circular de que trata o parágrafo único do art. 2º e por publicação no Boletim Diário de Cotações da Bolsa.

Art. 5º - Para a liquidação das operações de ORTE/RS, o membro colocador deverá encaminhar à CAMIRGS, até às 16,00 horas do segundo dia útil após o pregão que declarar "fechadas as operações":

1. Guia de liquidação, formulário em três vias indicado



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

extenso; de forma que o valor subscrito, dividido pelo valor nominal das ORTE/RS, no dia, seja igual a número inteiro; "forma"; prazo; taxa de juros; valor unitário de lançamento; valor total subscrito; quantidade de Certificados; quantidade total de ORTE/RS subscritas; data da operação; assinatura do tomador; autenticação/da corretora, como comprovante da quitação.

2. Chacue, para cobertura da liquidação, nominativo à / CALIRGS, visado e com o valor da subscrição deduzido / da comissão e da corretagem.

Art. 6º - A remuneração das Sociedades Corretoras, pela colocação das ORTE/RS, será fixada pelo Tesouro do Estado e comunicada pela Superintendência desta Bolsa, por circular.

Parágrafo Único - Sobre a remuneração a que se refere o presente artigo, a Bolsa recolherá 1% de emolumentos e 2% para o Fundo de Garantia.

Art. 7º - A Comissão e a corretagem pertencerão ao membro colocador das ORTE/RS, sendo-lhe proibido cedê-las a terceiros, excetuando-se, apenas, as instituições financeiras do sistema/ de distribuição de títulos e valores mobiliários, caso em que será permitida a participação das mesmas em até 50% daqueles / valores, mediante contrato de distribuição registrado na Bolsa, nos termos da Resolução nº 39 do Banco Central do Brasil, art. 88.

Parágrafo Único - Quando o repasse da comissão e da corretagem favorecer Sociedade Corretora filiada a esta ou a qualquer Bolsa não será necessária a celebração do Contrato de que trata o presente artigo.

Art. 8º - Os Certificados representativos das ORTE/RS serão entregues às sociedades corretoras pela CALIRGS imediatamente sejam recebidos do Tesouro do Estado, que os emitirá no prazo máximo de 48 horas, contado do fechamento da operação.

§ 1º - As Sociedades Corretoras deverão credenciar, mediante correspondência, seus representantes junto à Calirgs para a retirada das referidas títulos.

§ 2º - A correspondência será assinada, no seu verso, pelo próprio membro, importando a sua assinatura, como abono das



BOLSA DE VALORES DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

assinaturas de todas as pessoas indicadas, com as quais ficará solidariamente responsável pela boa liquidação da operação/ inclusive pelo destino das ORTE/RS retiradas.

Art. 9º - Qualquer publicidade ou propaganda em torno/ das ORTE/RS cuja colocação é regulada pela presente resolução/ deverá ser submetida previamente à aprovação da Superintendência Geral.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BOLSA DE VALORES DO RIO / GRANDE DO SUL, em Porto Alegre, 23 de outubro de 1974.

ANTONIO DELAPIEVE - PRESIDENTE

LUIZ PEDRO PESSANO - VICE-PRESIDENTE

ADÚLCIO FLORIANO

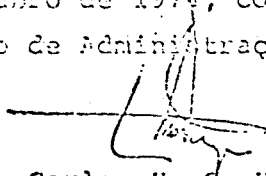
DAVID WEINSTEIN

RUY PEREIRA DE NONOHAY

ENNIO MOURA DO VALLE

CARLOS H. G. HOMRICH - SUPERINTENDENTE GERAL

A presente Resolução foi tomada pelo Conselho de Administração em reunião de 23 de outubro de 1974, conforme ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.


Carlos H. G. Homrich
Superintendente Geral



RECIB/DICEN-717/1020 Brasília (DF), 23-11-74

Senhor Secretário,

Apresentamos a V.Exa. um exemplar da Carta-Circular nº 119, de 22.11.74, desta Gerência, relativa ao cumprimento das determinações constantes da Resolução nº 35, de 29.10.74, do Senado Federal, regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional através da Resolução nº 313, de 19.11.74, deste Banco Central.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. os nossos protestos de estima e consideração.

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

O Sr. Gerente
assinou o original

João Ary de Lima Barros
Gerente



Sua Excelência o Senhor

Senhor Secretário do Conselho Monetário Nacional

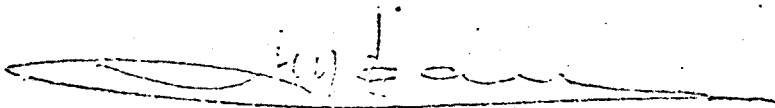
Senhor Secretário,

Nos termos da Resolução nº 35, de 29.10.74, do Senado Federal, regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, através da Resolução nº 313, de 19.11.74, do Banco Central, e complementada pela Carta-Circular nº 119, de 22.11.74, de cópias anexas, deverão ser registrados neste Órgão os títulos da Dívida Pública de emissão dos Estados e Municípios que tenham sido colocados no mercado a partir de 30.10.74, bem como aqueles que venham a ser lançados futuramente.

Com vistas à perfeita execução das determinações contidas na regulamentação citada e no art. 21 da Lei nº 4.728, de 14.07.66, aprez-nos colocar esta Gerência à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se tornem necessários.

Valamo-nos do ensejo para reiterar a V.Exa. os protestos de nossa elevada estima e consideração.

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA



João Ary de Lima Barros

Gerente



Sua Excelência o Senhor

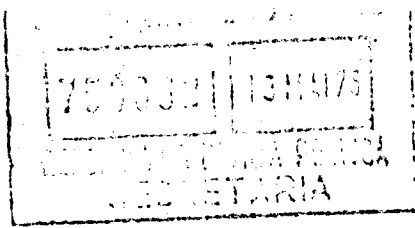
Senhor JOSÉ HIPOLITO MACHADO DE CAMPOS

13. Secretário de Fazenda do

Ministério do Rio Grande do Sul

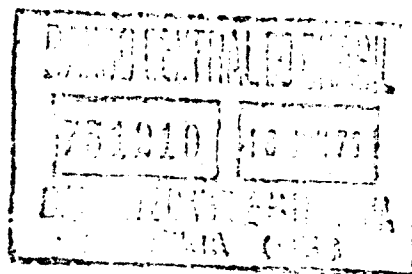


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO



DE. n.º 200-75/CAS. PORTO ALEGRE, 12 de maio de 1975.

Senhor Gerente:



Reportando-me ao seu Ofício CEDIP/DICEM-75/0529, de 11 de abril próximo findo, e aos entendimentos mantidos recentemente com Vossa Senhoria e seus assessores, aprez-me dirigir-lhe a presente correspondência, versando sobre a dívida fundada do Estado.

A mencionada correspondência aponta, na data de 31 de março último, o excesso de Cr\$ 465.650.650,19 sobre o limite de endividamento fixa do pelo Senado Federal.

Por outro lado, o teto estabelecido para o Estado não inclui as obrigações decorrentes de empréstimos contratados.

Conforme manifestei pessoalmente a Vossa Senhoria, o Governo do Estado tem o máximo interesse de sanar a mencionada irregularidade, bem como de passar a atuar em perfeita harmonia com essa instituição.

.....



Ao Ilustríssimo Senhor Doutor João Ary de Lima Barros,
M.O. Gerente da Dívida Pública do Banco Central do Brasil,
Brasília - DF.

Para tal regularização, todavia, impõe-se a elevação do limite de endividamento do Estado que, presentemente, está fixado em Cr\$ 600.000.000,00.

Por outro lado, o Estado necessita de captar novos recursos para financiar investimentos indispensáveis ao crescimento de sua economia. Ademais, o Estado só poderia se ajustar ao limite vigente mediante a suspensão de investimentos já programados e essenciais ao seu desenvolvimento, empregando os recursos liberados na regularização do mencionado excesso.

Diante desses fatos, solicito a Vossa Senhoria a elevação do limite de endividamento deste Estado para Cr\$ 1.500.000.000,00.

Comparado com o saldo da dívida fundada mobiliária interna existente em 30 de abril último, verificar-se-ia o seguinte acréscimo:

	Cr\$
Limite solicitado	1.500.000.000,00
Menos: Valor dos títulos em circulação em 30-4-75	<u>1.033.651.540,50</u>
Disponibilidade	<u>466.348.459,50</u> =====

Essa disponibilidade seria utilizada na seguinte forma:

	Cr\$
Inclusão dos empréstimos contratados no limite (posição em 30-4-75) ..	144.765.201,71
Previsão da correção das ORTE-RS e apólices em circulação, até 31-12-75	130.000.000,00
Margem para a realização de novas operações	<u>191.583.257,79</u>
	<u>466.348.459,50</u> =====

Os quadros inclusos evidenciam o comportamento, no período de 1968 a 1974, da receita orçamentária, da dívida fundada mobiliária interna e



da dívida fundada interna global, bem como a composição das Letras do Tesouro em circulação na data de 30 de abril findo.

Essas mesmas demonstrações apresentam a projeção para o ano em curso, sendo a receita de acordo com a estimativa orçamentária e a dívida segundo as intenções do Governo.

O anexo nº 1 revela que a receita evoluiu do índice 100, em 1966, para o 781, em 1975.

Por outro lado, segundo o anexo nº 3 verifica-se que, com o novo limite solicitado, o índice de crescimento atingirá 803, no final do ano em curso.

Como se vê, a potencialidade da receita é perfeitamente compatível com o novo limite proposto, conforme evidenciam os respectivos índices de crescimento.

Ademais, pretende o Governo retirar de circulação, paulatinamente e até a sua extinção, as apólices e as Letras do Tesouro computadas no limite de endividamento, substituindo-as por Obrigações.

Antes de finalizar, cumpre-me externar-lhe reconhecimento pela atenção que me foi dispensada por Vossa Senhoria e pela sua equipe, bem como por ter assegurado a este Estado toda a assistência e assessoria dessa Gerência.

Serve-me a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria minha consideração.

Jorge Dabot Miranda,

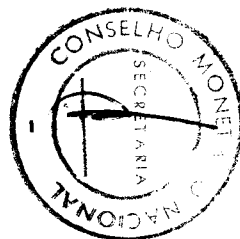
Secretário de Estado da Fazenda.



DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Ano	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total	Índice
1968	722.397.927,85	68.437.606,85	790.835.534,70	100
1969	968.159.866,04	52.481.111,85	1.020.640.977,89	129
1970	1.389.893.385,21	84.970.312,86	1.474.863.698,07	186
1971	1.766.399.089,80	153.126.956,55	1.919.526.046,35	243
1972	2.238.182.339,60	258.532.027,36	2.496.714.366,96	316
1973	3.111.617.831,23	385.834.888,65	3.497.452.719,88	442
1974	4.070.295.636,84	849.754.428,13	4.920.050.064,97	622
1975 *	5.018.047.000,00	1.241.644.600,00	6.259.691.600,00	791

* Orçamento



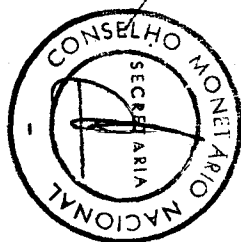
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA CONSTITUÍDA POR TÍTULOS

Ano	Apólices	ORTE-RS	Letras do Tesouro +	Soma	Índice
1968	91.451.261,50	-	64.979.399,02	156.430.660,52	100
1969	84.353.252,10	-	75.865.623,62	160.218.875,72	102
1970	78.259.938,80	-	95.692.923,54	173.952.862,34	111
1971	102.535.846,40	-	154.435.540,60	256.971.387,00	164
1972	101.284.649,60	15.913.597,70	210.530.835,74	327.729.083,04	209
1973	89.165.000,30	86.039.467,01	416.007.546,90	591.212.014,21	378
1974	85.413.971,20	658.666.296,33	375.213.184,47	1.119.293.452,00	715
1975 ++	66.442.140,50	751.895.624,50	215.313.775,50	1.033.651.540,50	661
1975 +++	40.000.000,00	1.110.000.000,00	150.000.000,00	1.300.000.000,00	831

+ Títulos com vencimento posterior a 30-1

++ Posição em 30-4-75

+++ Projeção para 31-12-75

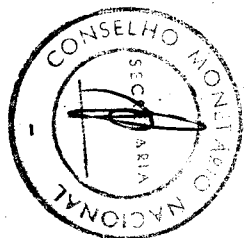


DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Ano	Apólices e ORTE-RS	Contratos	Letras do Tesouro	Total	Índice
1968	91.451.261,50	30.299.765,66	64.979.399,02	186.730.426,18	100
1969	84.353.252,10	75.468.958,68	75.865.623,62	235.687.834,40	126
1970	78.259.938,80	109.469.640,02	95.692.923,54	283.422.502,36	152
1971	102.535.846,40	109.638.591,19	154.435.540,60	366.609.978,19	196
1972	117.198.247,30	114.683.842,45	210.530.835,74	442.412.925,49	237
1973	175.204.467,31	187.222.471,32	416.007.546,90	778.434.485,53	417
1974	744.030.267,53	156.094.229,57	375.213.184,47	1.275.337.681,57	683
1975 *	818.337.765,00	144.765.201,71	215.313.775,50	1.178.416.742,21	631
1975 **	1.150.000.000,00	200.000.000,00	150.000.000,00	1.500.000.000,00	803

* Posição em 30-4-75

** Projeção para 31-12-75



DE CIRCULAÇÃO DAS LETRAS DO TESOURO EM CIRCULAÇÃO EM 30-4-75

	Meses	Lei 5.120-65	Lei 6.465-72	Total
1975	Maio	71.394.701,75	135.277.070,00	206.671.771,75
	Junho	73.784.965,52	142.614.009,56	216.398.975,08
	Julho	40.388.601,87	139.067.262,44	179.455.864,31
	Agosto	17.405.225,62	36.370.287,93	53.775.513,55
	Setembro	1.921.742,29	69.363.902,51	71.285.644,80
	Outubro	790.860,00	63.710.010,76	64.500.870,76
	Novembro	119.200,00	19.527.327,05	19.646.527,05
	Dezembro	<u>7.423.903,45</u>	<u>15.624.757,47</u>	<u>23.048.660,92</u>
	Subtotal	213.229.200,50	621.554.627,72	834.783.828,22
		=====	=====	=====
1976	Janeiro	-	4.364.847,09	4.364.847,09
	Fevereiro	1.012.200,00	-	1.012.200,00
	Março	536.375,00	-	536.375,00
	Abril	<u>536.000,00</u>	<u>-</u>	<u>536.000,00</u>
	Subtotal	2.084.575,00	4.364.847,09	6.449.422,09
<hr/>				
	TOTAL	215.313.775,50	625.919.474,81	841.233.250,31



a 011

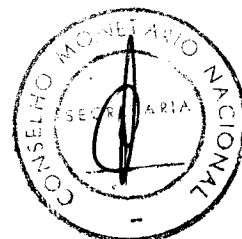
Abertura de crédito para consti
tuição de estoque regulador de
arroz para 1975.

O arroz é um produto de grande importância ali
mentar e de elevada ponderação no orçamento familiar do povo
brasileiro, exigindo, portanto, do Governo Federal, especial a
tenção, tanto do lado da oferta, através de garantias de pre
ços remuneradores aos produtores, quanto do lado da demanda, me
diante o fornecimento do produto a preços compensadores para o
consumidor.

A produção brasileira de arroz na presente sa
fra apresentará um acréscimo significativo, 11% superior à sa
fra 73/74, de vez que estima-se que a safra brasileira 74/75 se
ja da ordem de 7,1 milhões de toneladas, equivalente a 4,6 mi
lhões de toneladas de arroz beneficiado, disponíveis para o con
sumo.

Essa previsão permite concluir que, em condi
ções normais, o abastecimento deste ano seja bem mais adequado
do que o do ano passado, uma vez que a produção total na safra
anterior foi de 6,4 milhões de toneladas de arroz em casca.

Considerando a intenção do Governo Federal em
atuar ativamente na comercialização do arroz, amenizando a espe
culação de entressafra, a formação de um estoque regulador do
produto, deve ser encarada como uma medida acauteladora e reco
mendável, entendendo-se que a principal meta a ser atingida se
ria a aquisição de um montante de arroz, capaz de estabilizar
o mercado durante a entressafra.



Bull v

Proponho que desta feita os estoques governamentais de arroz a serem formados no Rio Grande do Sul, incluam, além do Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, as Cooperativas de Orizicultores desse Estado, como agentes compradores.

As cooperativas de produtores e demais produtos que participarem da formação do estoque terão direito a retorno, caso o preço de venda do produto supere o preço de compra e demais custos de comercialização.

Quanto ao IRGA, seria atribuído uma comissão nas suas compras para formação do estoque regulador, a título de remuneração, da ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da compra do produto.

O Instituto Rio Grandense do Arroz se obrigará a apresentar ao CONAB ou a seu preposto, dentro de 60 dias um esquema que possibilite o retorno aos produtores.

No que tange aos recursos, tendo em vista que o contrato entre o Instituto Rio Grandense do Arroz e o Banco do Brasil ainda não foi celebrado, sugiro que o adiantamento colocado à disposição do IRGA, pelo Banco do Brasil S/A no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para a concretização da operação de constituição do estoque regulador, seja rateado entre o IRGA e Cooperativas de Orizicultores do Rio Grande do Sul.

É importante ressaltar, que a presente proposta trata da formação de estoque de arroz produzido no Estado do Rio Grande do Sul, sendo que oportunamente será apresentada, se conveniente, proposta a ser implantada em Goiás e Mato Grosso.

Proponho, pois, os seguintes preços para a formação do estoque governamental no Rio Grande do Sul: Cr\$ 70,00 por 50 kg a granel de arroz em casca, grãos longos do tipo 2, com 40% de inteiros e 28% de quebrados incluindo FUNRURAL, taxa CDO, taxa de classificação e o seu correspondente preço beneficiado de Cr\$ 190,00/60 kg acondicionado em sacaria nova, para o arroz grão longo, do tipo 2, incluindo ICM.

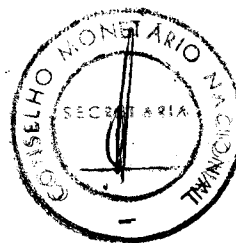


Sugiro, ainda, a constituição de um Grupo Executivo Especial, dotado da autonomia necessária ao desenvolvimento do programa, o qual deverá ser constituído por representantes dos membros deste Conselho, para a coordenação das atividades de compra e venda do produto.

Este é o meu voto

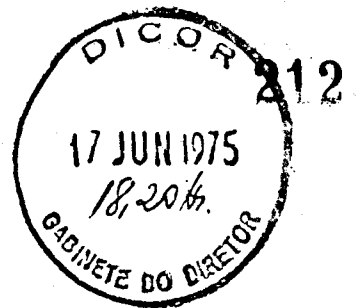
ALYSSON PAULINELLI

Allysson Paulinelli
por meio de Soares Junior





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.A. - COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO



OF. CFP/DE/DPE Nº 2089

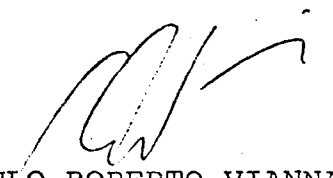
Brasília, 17 JUN 1975

Senhor Diretor

Em anexo, encaminho o voto homologado pelo Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB sobre a constituição do estoque regulador de arroz e as tabelas de preços tanto do produto em casca como beneficiado.

2. Em decorrência, solicito o obsêquio das providências de V.Sa. com vistas a assinatura dos contratos a serem firmados entre o Banco do Brasil S/A e o Instituto Riograndense do Arroz - IRGA e Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, para constituição dos estoques ora referidos.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço.


PAULO ROBERTO VIANNA
Diretor Executivo

À Sua Senhoria o Senhor
Doutor DINAR GIGANTE
MD. Diretor da 7ª Região
do Banco do Brasil S/A
N E S T A



/ph

ESTOQUES REGULADORES - QUOTAS POR COOPERATIVA

COOPERATIVAS:

AGRÍCOLA CACHOEIRENSE LTDA.	20.000
GRANJA SANTA MARIA LTDA.	15.000
AGRÍCOLA INEMBUY LTDA.	37.000
AGRÍCOLA MISTA SANTAMARIENSE LTDA.	7.000
AGRÍCOLA MISTA TAQUARI LTDA.	10.000
AGRÍCOLA URUGUAIANA LTDA.	12.500
AGRÍCOLA SANTA VITÓRIA DO PALMAR LTDA.	20.000
DE ARROZ DE S. LOURENÇO DO SUL LTDA.	15.000
AGRÍCOLA ALEGRETENSE LTDA.	15.000
ARROZEIRA BATOVI LTDA.	30.000
EXTREMO SUL LTDA.	30.000
ARROZEIRA PALMARES LTDA.	15.000
ARROZEIRA PATRULHENSE LTDA.	20.000
ORIZÍCOLA PROGRESSO LTDA.	10.000
ORIZÍCOLA DO SUL LTDA.	15.000
REGIONAL AGR. MISTA SULINA LTDA.	30.000
RIZÍCOLA CAPÃO DA PORTEIRA LTDA.	16.000
RIZÍCOLA OSORIENSE LTDA.	10.000
RIZÍCOLA PITANGUEIRAS LTDA.	10.000
SAMBORJENSE DE CUREAIS LTDA.	30.000
RIZÍCOLA SANTA TEREZINHA LTDA.	20.000
RIZÍCOLA SANTO ANTÔNIO LTDA.	20.000
TRITÍCOLA ROSÁRIO DO SUL LTDA.	10.000
TRITÍCOLA SEPENSE LTDA.	7.000
DE PRODUTORES DE CAMAQUÃ LTDA.	10.000
DE ARROZ DE CAMOBI LTDA.	10.000



Especificação	Dezembro de 1974			Maio de 1975		
	Agropecuária	Outros Fins	Total	Agropecuária	Outros Fins	Total
1 - SETOR PRIVADO (NORMAIS)	24.996,0	18.999,9	43.995,9	32.100,2	23.999,7	56.099,9
CREGE	2.094,7	15.561,3	17.656,0	2.669,8	20.087,0	23.539,8
CREAI	22.898,7	—	22.898,7	29.429,2	—	29.429,2
CUSTEIO (**)	8.824,2	—	8.824,2	13.039,0	—	13.039,0
INVESTIMENTO	10.033,9	—	10.033,9	11.481,4	—	11.481,4
PROTERRA	4.040,6	—	4.040,6	4.908,8	—	4.908,8
CACEX	—	632,3	632,3	—	939,4	939,4
CAMIO	2,6	2.806,3	2.808,9	1,2	2.190,3	2.191,5
A.C.C.	—	1.996,8	1.996,8	—	1.576,8	1.576,8
GRUPAMENTO EMPRÉSTIMOS	2,6	809,5	812,1	1,2	613,5	614,7
2 - REPASSES OU REFINANC. DO BANCO CENTRAL ..	2.656,2	3.909,9	6.566,1	2.754,5	5.194,7	7.949,2
RECURSOS EXTERNOS	352,5	241,1	593,6	382,0	215,8	597,8
FUNDECE	—	86,2	86,2	—	84,1	84,1
FIREP	68,3	16,8	85,1	53,3	11,8	65,1
BID - 205	94,0	—	94,0	104,2	—	104,2
BACEN-FUNDEPE (516 e 868)	189,0	—	189,0	223,4	—	223,4
PROGR. BID-BACEN (Rec. do BID)	1,2	—	1,2	1,1	—	1,1
FINEX (Recursos do BID)	—	137,7	137,7	—	114,0	114,0
PROJETO AGROINDÚSTRIA	—	0,4	0,4	—	5,9	5,9
RECURSOS INTERNOS	1.440,6	1.448,9	2.889,5	1.641,4	2.248,2	3.889,6
PROGR. BID-BACEN (Rec. do BACEN)	0,1	—	0,1	0,1	—	0,1
PRODOESTE	42,7	51,1	93,8	41,9	50,2	92,1
PROFIT	6,3	—	6,3	5,9	—	5,9
INFAOL	35,1	—	35,1	34,7	—	34,7
PROTERRA (SUPEP. IND. E FUNDIÁRIOS)	167,5	192,4	359,9	176,9	254,4	431,3
AQUISIÇÃO DE MILHO PARA RAÇÕES	12,9	—	12,9	11,7	—	11,7
PECUÁRIA LEITEIRA	252,8	—	252,8	355,3	—	355,3
PARALELO BIRD 516	2,3	—	2,3	1,0	—	1,0
PARALELO BIRD 868	28,8	—	28,8	29,8	—	29,8
PASTAGENS- PARAL. BID 205, BIRD 516	0,1	—	0,1	0,3	—	0,3
CONCILIAÇÃO DÉB. CACAUCULTORES	27,2	—	27,2	19,2	—	19,2
FINEX (Rec. do BACEN)	190,4	1.140,1	1.330,5	232,4	1.871,0	2.103,4
FUNAGRI	386,2	2,9	389,1	352,2	2,4	354,6
ASSISTÊNCIA À CASSITERITA	—	1,3	1,3	—	1,3	1,3
GADO GORDO - JAN/74	3,9	—	3,9	2,1	—	2,1
FATOR	2,9	—	2,9	2,3	—	2,3
CRÉD. EMERG. BACEN (Res. 147, 12.6.70)	189,3	—	189,3	173,2	—	173,2
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	—	56,4	56,4	—	55,9	55,9
EMPR. EMERG. AGRO-IND. AÇUCAREIRA	3,3	4,7	8,0	3,3	13,0	16,3
CACAUCULTURA-Expansão n/E.SANTO	0,8	—	0,8	3,6	—	3,6
PROESC	51,1	—	51,1	73,5	—	73,5
PROEMAT	33,1	—	33,1	67,5	—	67,5
PROENE	3,8	—	3,8	54,5	—	54,5
AVIAGRI	—	—	—	0,0	—	0,0
OPERAÇÕES DE ORDEM E CONTA DO BACEN	863,1	2.219,9	3.083,0	731,1	2.730,7	3.461,8
FERTILIZANTES - IMPORTAÇÃO	861,8	—	861,8	729,9	—	729,9
OUTRAS	1,3	2.219,9	2.221,2	1,2	2.730,7	2.731,9
3 - OPER. SUJ. A TETO N/ORÇ. MONETÁRIO (1+2) ...	27.652,2	22.909,8	50.562,0	34.854,7	29.194,4	64.049,1
4 - OPERAÇÕES COM RUBRICAS ESPECÍFICAS	13.894,9	8.964,9	22.859,8	14.946,5	8.813,6	23.760,1
CAFÉ	6.445,4	267,8	6.713,2	6.248,8	193,2	6.442,0
PREÇOS MÍNIMOS	2.857,1	626,3	3.483,4	5.001,6	627,8	5.629,4
TRIGO NACIONAL (COMPRA)	4.435,1	—	4.435,1	3.692,8	—	3.692,8
AUTARQUIAS ECONÔMICAS	157,3	501,2	658,5	3,3	295,3	298,6
PASEP	—	3.722,9	3.722,9	—	3.491,9	3.491,9
FESP	—	3.845,7	3.845,7	—	4.203,6	4.203,6
ALGODÃO	—	—	—	—	1,8	1,8
5 - OPERAÇÕES COM RECURSOS EXTERNOS	109,0	4.197,5	4.306,5	124,7	5.387,4	5.512,1
ORIUNDOS DA RESOL. 63 DO BACEN	10,1	3.989,1	3.999,2	12,6	5.205,2	5.218,8
FIRAE	10,1	264,0	274,1	12,4	433,5	445,9
FIREX	—	3.725,1	3.725,1	0,2	4.772,7	4.772,9
ORIUNDOS DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS	88,3	203,5	291,8	103,8	181,2	285,0
FDI	—	59,0	59,0	—	53,6	53,6
FAD	—	49,7	49,7	—	50,1	50,1
FUNDIPRA	—	94,8	94,8	—	77,5	77,5
BIRD-PRODESAR	88,3	—	88,3	103,8	—	103,8
ORIUNDOS DE LINHAS DE CRÉDITO	10,6	4,9	15,5	8,3	—	8,3
FIRUN	—	0,8	0,8	—	—	—
CREDIT LYONNAIS	—	0,3	0,3	—	—	—
EXIMBANK	—	3,8	3,8	—	—	—
IMPORTAÇÃO DE COLHEITADOURAS	10,6	—	10,6	8,3	—	8,3
6 - OPERAÇÕES C/REC. APROVIS. P/ENT. DIVERSAS ..	1.546,2	1.368,4	2.914,6	2.192,4	2.728,6	4.921,0
ORIUNDOS DE ENTIDADES PÚBLICAS	1.546,2	1.368,4	2.914,6	2.192,4	2.728,6	4.921,0
CONVÊNIO COM O MINIPLAN	—	—	—	—	—	—
FURAINOR	738,9	—	738,9	838,3	—	838,3
FURAI SUL	452,8	—	452,8	534,6	—	534,6
FUNPROQUCAR	323,5	1.320,5	1.644,0	785,5	2.489,2	3.274,7
ATIVIDADES PESQUEIRA (Rec. SUDEPE)	0,2	—	0,2	0,2	—	0,2
FURAGRO	18,6	—	18,6	17,8	—	17,8
INDÚSTRIA SALINEIRA	—	0,8	0,8	—	0,7	0,7
PROBOR	12,2	0,4	12,6	16,0	0,6	16,6
GERE - ELETRIFICAÇÃO RURAL	—	20,0	20,0	—	87,2	87,2
FUNGIP	—	26,7	26,7	—	117,9	117,9
FUNDIPLAN	—	—	—	—	33,0	33,0
7 - SETOR PRIVADO-SENTIDO AMPLO (3+4+5+6) ...	43.202,3	37.440,6	80.642,9	52.118,3	46.124,0	98.242,3
8 - SETOR PÚBLICO	—	4.013,7	4.013,7	—	4.442,9	4.442,9
AUTARQUIAS NÃO ECONÔMICAS	—	941,9	941,9	—	182,0	182,0
GOV. ESTADUAIS E MUNICIPAIS	—	82,7	82,7	—	873,0	873,0
FUNINSO - FUNDO P/INVEST. SOCIAIS	—	62,8	62,8	—	66,3	66,3
FDO - FUNDO DE DESENV. URBANO	—	1.270,8	1.270,8	—	1.604,2	1.604,2
PASEP	—	1.655,5	1.655,5	—	1.717,4	1.717,4
9 - EMPRÉSTIMOS TOTAIS DO BANCO (7 + 8) ..	43.202,3	41.454,3	84.656,6	52.118,3	50.566,9	102.685,2

(*) Exclui "Tesouro Nacional - Operações anteriores à Lei 4595/64" e inclui PASEP e ACC.

(**) Inclui créditos à comercialização a nível de produtor.



BANCO DO BRASIL
 Empréstimos - Agropecuária e Outros Fins (*)
 Segundo a Classificação do Orçamento Monetário
 M A I O de 1975 - Variações sobre Dezembro Anterior

Especificação	Absolutas (Cr\$ Milhões)			Percentuais		
	Agropecuária	Outros Fins	Total	Agropecuária	Outros Fins	Total
1 - SETOR PRIVADO (NORMAIS)	7.104,2	4.999,8	12.104,0	28,4	26,3	27,5
CREGE	575,1	5.308,7	5.883,8	27,5	31,1	33,3
CREAL	6.530,5	-	6.530,5	28,5	-	28,5
CUSTEIO (**)	4.214,8	-	4.214,8	47,8	-	47,8
INVESTIMENTO	1.447,5	-	1.447,5	14,4	-	14,4
PROTERRA (SUBPROGR. "EMPR. RURAIS")	868,2	-	868,2	21,5	-	21,5
CACEX	-	307,1	307,1	-	48,6	48,6
CAMIO	(-) 1,4	(-) 616,0	(-) 617,4	(-) 53,8	(-) 22,0	(-) 22,0
A.C.C.	-	(-) 420,0	(-) 420,0	-	(-) 21,0	(-) 21,0
GRUPAMENTO EMPRÉSTIMOS	(-) 1,4	(-) 196,0	(-) 197,4	(-) 53,8	(-) 24,2	(-) 24,3
2 - REPASSES OU REFINANCIAMENTOS DO BANCO CENTRAL	98,3	1.284,8	1.383,1	3,7	32,9	21,1
RECURSOS EXTERNOS	29,5	(-) 25,3	4,2	8,4	(-) 10,5	0,7
FUNDECE	-	(-) 2,1	(-) 2,1	-	(-) 2,4	(-) 2,4
FIEEP	(-) 15,0	(-) 5,0	(-) 20,0	(-) 22,0	(-) 29,8	(-) 23,5
BID - 205	10,2	-	10,2	10,9	-	10,9
BACEN-FUNDEPE (516 e 868)	34,4	-	34,4	18,2	-	18,2
PROGRAMA BID-BACEN (Rec. do BID)	(-) 0,1	-	(-) 0,1	(-) 8,3	-	(-) 8,3
FINEX (Rec. do BID)	-	(-) 23,7	(-) 23,7	-	(-) 17,2	(-) 17,2
PROJETO AGROINDÚSTRIA	-	5,5	5,5	-	1.375,0	1.375,0
RECURSOS INTERNOS	200,8	799,3	1.000,1	13,9	55,2	34,6
PROGRAMA BID-BACEN (Rec. do BACEN)	-	-	-	-	-	-
PRODOESTE	(-) 0,8	(-) 0,9	(-) 1,7	(-) 1,9	(-) 1,8	(-) 1,8
PROFIT	(-) 0,4	-	(-) 0,4	(-) 6,3	-	(-) 6,3
INFAOL	(-) 0,4	-	(-) 0,4	(-) 1,1	-	(-) 1,1
PROTERRA (SUBPROGR. IND. E FUNDIÁRIOS)	9,4	62,0	71,4	5,6	32,2	19,8
AQUISIÇÃO DE MILHO PARA RAÇÕES	(-) 1,2	-	(-) 1,2	(-) 9,3	-	(-) 9,3
PECUÁRIA LEITEIRA	102,5	-	102,5	40,5	-	40,5
PARALELO BIRD 516	(-) 1,3	-	(-) 1,3	(-) 56,5	-	(-) 56,5
PARALELO BIRD 868	1,0	-	1,0	3,5	-	3,5
PASTAGENS-PARAL. BID 205 e BIRD 516	0,2	-	0,2	200,0	-	200,0
CONCILIAÇÃO DÉBITO CACAICULTORES	(-) 8,0	-	(-) 8,0	(-) 29,4	-	(-) 29,4
FINEX (Rec. do BACEN)	42,0	730,9	772,9	22,1	64,1	58,1
FUNAGRI	(-) 34,0	(-) 0,5	(-) 34,5	(-) 8,8	(-) 17,2	(-) 8,9
ASSISTÊNCIA À CASSITERITA	-	-	-	-	-	-
GADO CORDO - JAN/74	(-) 1,8	-	(-) 1,8	(-) 46,2	-	(-) 46,2
FATOR	(-) 0,6	-	(-) 0,6	(-) 20,7	-	(-) 20,7
CRÉDITO EMERG. BACEN (Pes. 147, 12.6.70)	(-) 16,1	-	(-) 16,1	(-) 8,5	-	(-) 8,5
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	-	(-) 0,5	(-) 0,5	-	(-) 0,9	(-) 0,9
EMPR. EMERG. AGRO-IND. AÇUCAREIRA	-	8,3	8,3	-	176,6	103,8
CACAICULTURA - EXPANSÃO NO E. SANTO	2,8	-	2,8	350,0	-	350,0
PROESC	22,4	-	22,4	43,8	-	43,8
PROEMAT	34,4	-	34,4	103,9	-	103,9
PROENE	50,7	-	50,7	1.334,2	-	1.334,2
AVIAGRI	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE ORDEN E CONTA DO BACEN	(-) 132,0	510,8	378,8	(-) 15,3	23,0	12,3
FERTILIZANTES - IMPORTAÇÃO	(-) 131,9	-	(-) 131,9	(-) 15,3	-	(-) 15,3
OUTRAS	(-) 0,1	510,8	510,7	(-) 7,7	23,0	23,0
3 - OPERAÇÕES SUJ. A TETO NO ORÇAM. MONETÁRIO (1+2)	7.202,5	6.284,6	13.487,1	26,0	27,4	26,7
4 - OPERAÇÕES COM RUBRICAS ESPECÍFICAS	1.051,6	(-) 151,3	900,3	7,6	(-) 1,7	3,9
CAFÉ	(-) 196,6	(-) 74,6	(-) 271,2	(-) 3,1	(-) 27,9	(-) 4,0
PREÇOS MÍNIMOS	2.144,5	1,5	2.146,0	75,1	0,2	61,6
TRIGO NACIONAL (COMPRA)	(-) 742,3	-	(-) 742,3	(-) 16,7	-	(-) 16,7
AUTARQUIAS ECONÔMICAS	(-) 154,0	(-) 205,9	(-) 359,9	(-) 97,9	(-) 41,1	(-) 54,7
PASEP	-	(-) 231,0	(-) 231,0	-	(-) 6,2	(-) 6,2
FESP	-	356,9	356,9	-	9,3	9,3
ALGODÃO	-	1,8	1,8	-	-	-
5 - OPERAÇÕES COM RECURSOS EXTERNOS	15,7	1.189,9	1.205,6	14,4	28,3	28,0
ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO 63 do BACEN	2,5	1.217,1	1.219,6	24,8	30,5	30,5
FIPAE	2,3	169,5	171,8	22,8	64,2	62,7
FIREX	0,2	1.047,6	1.047,8	-	28,1	28,1
ORIUNDOS DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS	15,5	(-) 22,3	(-) 6,8	17,6	(-) 11,0	(-) 2,3
FDI	-	(-) 5,4	(-) 5,4	-	(-) 9,2	(-) 9,2
FAD	-	0,4	0,4	-	0,8	0,8
FUNDIPRA	-	(-) 17,3	(-) 17,3	-	(-) 18,2	(-) 18,2
BIRD-PRODESAR	15,5	-	15,5	17,6	-	17,6
ORIUNDOS DE LINHAS DE CRÉDITO	(-) 2,3	(-) 4,9	(-) 7,2	(-) 21,7	(-) 100,0	(-) 46,5
FIREN	-	(-) 0,8	(-) 0,8	-	(-) 100,0	(-) 100,0
CRÉDIT LYONNAIS	-	(-) 0,3	(-) 0,3	-	(-) 100,0	(-) 100,0
EXIMBANK	-	(-) 3,8	(-) 3,8	-	(-) 100,0	(-) 100,0
IMPORTAÇÃO DE COLHEITADEIRAS	(-) 2,3	-	(-) 2,3	(-) 21,7	-	(-) 21,7
6 - OPERAÇÕES C/RECURSOS APROVIS. P/ENT. DIVERSAS	646,2	1.360,2	2.006,4	41,8	99,4	68,8
ORIUNDOS DE ENTIDADES PÚBLICAS	646,2	1.360,2	2.006,4	41,8	99,4	68,8
CONVÊNIO COM O MINPLAN	-	-	-	-	-	-
FUPARNOR	99,4	-	99,4	13,5	-	13,5
FUPAISUL	81,8	-	81,8	18,1	-	18,1
FUNPROCUAR	462,0	1.168,7	1.630,7	142,8	88,5	99,2
ATIV. PESQUEIRA (REC. de SUDEPE)	-	-	-	-	-	-
FURAGHO	(-) 0,8	-	(-) 0,8	(-) 4,3	-	(-) 4,3
INDÚSTRIA SALINETRA	-	(-) 0,1	(-) 0,1	-	(-) 12,5	(-) 12,5
PROBOR	3,8	0,2	4,0	31,1	50,0	31,7
GEEP - ELETRIFICAÇÃO RURAL	-	67,2	67,2	-	336,0	336,0
FUNGIR	-	91,2	91,2	-	341,6	341,6
FUNDIMPLAN	-	33,0	33,0	-	-	-
7 - SETOR PRIVADO - SENTIDO AMPLO (3+4+5+6)	8.916,0	8.683,4	17.599,4	20,6	23,2	21,8
8 - SETOR PÚBLICO	-	429,2	429,2	-	10,7	10,7
AUTARQUIAS NÃO ECONÔMICAS	-	(-) 759,9	(-) 759,9	-	(-) 80,7	(-) 80,7
GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	-	790,3	790,3	-	955,6	955,6
FUNINSO - FUNDO P/INVEST. SOCIAIS	-	3,5	3,5	-	5,6	5,6
FPU - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	-	333,4	333,4	-	26,2	26,2
PASEP	-	61,9	61,9	-	3,7	3,7
9 - EMPRÉSTIMOS TOTAIS DO BANCO (7 + 8)	8.916,0	9.112,6	18.028,6	20,6	22,0	21,3

(*) Exclui "Tesouro Nacional - Operações anteriores à Lei 4595/64" e inclui PASEP e ACC.

(**) Inclui créditos à comercialização a nível de produtor.



BANCO DO BRASIL

Aplicações e Recursos - Acompanhamento do Orçamento Monetário (*)

MAIO de 1975

Especificação	Saldos em Cr\$ Milhões			Fluxos no Ano até o Mês (Cr\$ Milhões)		
	Recursos	Aplicações	Margem ou Excesso (-)	Recursos	Aplicações	Margem ou Excesso (-)
2 - REPASSES OU REFIN. DO BANCO CENTRAL (**)....	6.637,5	7.949,2	-1.311,7	1.055,7	1.383,1	-327,4
RECURSOS EXTERNOS	481,5	597,8	-116,3	-1,9	4,2	-6,1
FUNDECE	94,3	84,1	10,2	2,0	-2,1	4,1
FIBEP	41,2	65,1	-23,9	-4,9	-20,0	15,1
BID - 205	81,0	104,2	-23,2	4,1	10,2	-6,1
BACEN-FUNDECE (516 e 868)	151,0	223,4	-72,4	20,6	34,4	-13,8
PROGR. BID-BACEN (Rec. do BID)	-	1,1	-1,1	-	-0,1	0,1
FINEX (Recursos do BID)	114,0	114,0	-	-23,7	-23,7	-
PROJETO AGRICULTURA	-	5,9	-5,9	-	5,5	-5,5
RECURSOS INTERNOS	2.947,3	3.889,6	-942,3	792,6	1.000,1	-207,5
PROGR. BID-BACEN (Rec. do BACEN)	0,5	0,1	0,4	-0,1	-	-0,1
PRODOESTE	76,2	92,1	-15,9	-0,5	-1,7	1,2
PROFIT	1,9	5,9	-4,0	-0,2	-0,4	0,2
INFAOL	34,7	34,7	-	-0,3	-0,4	0,1
PROTERRA (Subprograma Ind. e Fundiários)	143,9	431,3	-287,4	-3,9	71,4	-75,3
AQUISIÇÃO DE MILHO PARA RAÇÕES	-	11,7	-11,7	-	-1,2	1,2
PECUÁRIA LEITEIRA	316,9	355,3	-38,4	121,4	102,5	18,9
PARALELO BIRO-516	3,1	1,0	2,1	-0,7	-1,3	0,6
PARALELO BIRD-868	7,8	29,8	-22,0	1,6	1,0	0,6
PASTAGENS-PARAL. BID 205 e BIRD 516	-	0,3	-0,3	-	0,2	-0,2
CONCIL. DÉBITOS DE CACAUICULTORES	-	19,2	-19,2	-	-8,0	8,0
FINEX (Recursos do BACEN)	2.227,0	2.103,4	123,6	591,3	772,9	-181,6
FUNAGRI	24,7	354,6	-329,9	-1,2	-34,5	33,3
ASSISTENCIA A CASSITERITA	-	1,3	-1,3	-	-	-
GADO GORDO - JAN/74	-	2,1	-2,1	-	-1,8	1,8
FATOR	-	2,3	-2,3	-	-0,6	0,6
CRÉD. EMERG. BACEN (Res. 147, de 12.6.70)	-	173,2	-173,2	-	-16,1	16,1
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	-	55,9	-55,9	-	-0,5	0,5
EMPR. EMERG. - AGRO-IND. AÇUCAREIRA	-	16,3	-16,3	-	8,3	-8,3
CACAUICULTURA-EXPANSÃO no E. SANTO	-	3,6	-3,6	-	2,8	-2,8
PROESC	70,9	73,5	-2,6	45,5	22,4	23,1
PROEMAT	39,7	67,5	-27,8	39,7	34,4	5,3
PROENE	-	54,5	-54,5	-	50,7	-50,7
AVIAGRI	-	0,0	-0,0	-	0,0	-0,0
OPERAÇ. DE ORDEM E CONTA DO BACEN	3.208,7	3.461,8	-253,1	265,0	378,8	-113,8
FERTILIZANTES - IMPORTAÇÃO	619,4	729,9	-110,5	-217,4	-131,9	-85,5
OUTRAS	2.589,3	2.731,9	-142,6	482,4	510,7	-28,3
4 - OPERAÇÕES COM RUBRICAS ESPECÍFICAS	10.197,0	23.760,1	-13.563,1	1.512,6	900,3	612,3
CAFÉ	1.679,7	6.442,0	-4.762,3	331,4	-271,2	602,6
PREÇOS MÍNIMOS	-	5.629,4	-5.629,4	-	2.146,0	-2.146,0
TRIGO NACIONAL (COMPPA)	-	3.692,8	-3.692,8	-	-742,3	742,3
AUTARQUIAS ECONÔMICAS	-	298,6	-298,6	-	-359,9	359,9
PASEP	6.173,9	3.491,9	2.682,0	1.162,2	-231,0	1.393,2
FESP	2.343,4	4.203,6	-1.860,2	19,0	356,9	-337,9
ALGODÃO	-	1,8	-1,8	-	1,8	-1,8
5 - OPERAÇÕES COM RECURSOS EXTERNOS	5.813,4	5.512,1	301,3	1.370,8	1.205,6	165,2
ORIUNDOS DA RESOL. 63 - BACEN	5.453,6	5.218,8	234,8	1.349,8	1.219,6	130,2
FIRAE	445,9	171,8	...
FIREX	4.772,9	1.047,8	...
ORIUNDOS DE CONTR. DE EMPRÉSTIMOS	351,5	285,0	66,5	28,2	-6,8	35,0
FDI	113,6	53,6	60,0	2,4	-5,4	7,8
FAD	57,9	50,1	7,8	1,6	0,4	1,2
FUNDIRA	93,7	77,5	16,2	-0,3	-17,3	17,0
BIRD - PRODESCAR	86,3	103,8	-17,5	14,5	15,5	9,0
ORIUNDOS DE LINHAS DE CRÉDITO	8,3	8,3	-	-7,2	-7,2	-
FIRUN	-	-	-	-0,8	-0,8	-
CREDIT LYONNAIS	-	-	-	-0,3	-0,3	-
EXIMBANK	-	-	-	-3,8	-3,8	-
IMPORTAÇÃO DE COLHEITADEIPAS	8,3	8,3	-	-2,3	-2,3	-
6 - OPER. C/RECURSOS APROVIS. P/ENT. DIVERSAS	4.901,3	4.921,0	-19,7	2.000,1	2.006,4	-6,3
ORIUNDOS DE ENTIDADES PÚBLICAS	4.901,3	4.921,0	-19,7	2.000,1	2.006,4	-6,3
CONVÊNIO COM O MINIFLAN	-	-	-	-	-	-
FURAINOR	842,7	838,3	4,4	98,6	94,4	-0,8
FURAISSUL	533,1	534,6	-1,5	81,2	81,8	-0,6
FUNPROCUAR	3.275,5	3.274,7	0,8	1.627,9	1.630,7	-2,8
ATIVIDADE PESQUEIRA (Rec. SUDEPE)	0,4	0,2	0,2	-	-	-
FUPAGRO	22,6	17,8	4,8	-	-0,8	0,8
INDÚSTRIA SALINEIRA	1,2	0,7	0,5	-1,6	-0,1	-1,5
PROEOR	16,5	16,6	-0,1	4,3	4,0	0,3
GEER - ELETRIFICAÇÃO RURAL	76,5	87,2	-10,7	56,9	67,2	-10,3
FUNGIR	99,8	117,9	-18,1	99,8	91,2	8,6
FUNDIRPLAN	33,0	33,0	-	33,0	33,0	-
7 - SETOR PRIVADO- SENTIDO AMPLO (2+4+5+6).....	27.549,2	42.142,4	-14.593,2	5.939,2	5.495,4	443,8

(*) Exclui "Tesouro Nacional - Operações anteriores à Lei 4595/64" e inclui PASEP

(**) Operações sujeitas a Teto no Orçamento Monetário exclusive as "Normais".

